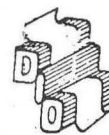




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

MACAPÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2000 – 2ª FEIRA – Nº 2434 – Circulação: 04.12.2000 às 17:30h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governadora do Estado
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO

Chefe do Gabinete Civil
RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA

Chefe da Casa Militar
Cel. RICARDO LEÃO DIAS

SECRETARIADO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CLAUDIO PINHO SANTANA
Secretária de Estado da Educação
ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
RAYMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde
JARDEL ADALTON DE SOUZA NUNES
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania
DINETE REGINA PANTOJA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia
MANOEL CABRAL DE CASTRO

Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
JOÃO BOSCO ALFAIA DIAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura (interino)
OZIMAE AMORAS DE ARAÚJO
Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Mineração
JANETE MARIA GÔES CAPIBERIBE
Procurador Geral do Estado
JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Defensor Público Geral do Estado (interino)
DELICIO FERREIRA DE MAGALHÃES

PODER EXECUTIVO

Politec

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CIENTE

30/11/2000

Diretor-Presidente

CONVITE Nº 012/2000/POLITEC

OBJETO: Aquisição de gasolina comum, álcool e óleo diesel, para abastecimento dos veículos da POLITEC.

DATA DE ABERTURA: 29.11.2000 às 10:00hs.

LOCAL: POLITEC.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

Foram convidadas sete empresas que trabalham no ramo pertinente ao objeto, porém nenhuma compareceu, caracterizando novamente LICITAÇÃO DESERTA. Com fundamento na Lei e no parecer jurídico da Assessoria Jurídica deste órgão, far-se-á aquisição direta sem licitação.

Macapá, 30 de novembro de 2000.

Kassia D. Coutinho Lima
Presidente da CPLPOLITEC

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 508 /2.000-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso das atribuições da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2042 de 13.07.95, e o Art. 3º do Decreto nº 0920, de 18.04.96 e o Art. 123 Inciso IV da constituição do Estado do Amapá;

Resolve:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de, Maria Edna da Silva Coutinho, Agente Administrativo, no valor R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), destinados a custear despesas de pagamento imediato, objetivando a compra de Material de Consumo.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento;

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE (0001), programa de trabalho nº 03070212.120, do elemento de Despesas 349030, Material de Consumo no valor de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá(AP), em 30 de novembro de 2000.

RAYMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 509 /2.000-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1497, de 16.10.92 e 0148, de 23.01.98;

RESOLVE:

Designar o servidor, Evandro Brito Costa, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, para responder pela Chefia da Unidade de Informática/NSP/SEAD, Código CDS-1, durante o impedimento de seu titular, Marcus Deymon Mira Barbosa, que entrará em gozo de férias, no período de 05.12.2000 a 03.01.2001.

Macapá(AP), em 30 de novembro de 2000.

RAYMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 510 /2.000-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1497, de 16.10.92 e 0148, de 23.01.98;

RESOLVE:

Designar a servidora, Maria do Socorro de Vasconcelos Teixeira, Agente de Telecomunicações e Eletricidade, para responder pelo Grupo de Atividade de Pessoal/DAA/SEAD, Código CDI-2, durante o impedimento de sua titular, Maria de Nazaré Guedes Bosque da Silveira, que encontra-se de Licença Médica, no período de 27.11 a 11.12.2000.

Macapá(AP), em 30 de novembro de 2000.

RAYMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 511/2000-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi

delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, e tendo em vista o teor do Memº. nº 144/2000-NSP/SEAD,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comitê de Avaliação de Desempenho dos Servidores do IPESAP, que estão desenvolvendo atividades na Polícia Militar do Estado do Amapá:

ODILON PICANÇO FURTADO – Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento/SEAD – Presidente
ELOIZA HELENA FERREIRA BRITO DE OLIVEIRA – Chefe da Unidade de Contratos e Convênios-NSP/SEAD – Membro
SINVAL DA LUZ JESUS – 1º SGTº PM – PM/AP – Membro.

Macapá-AP, em 30 de novembro de 2000.

RAYMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 512 /2000-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1497, de 16.10.92 e 0148, de 23.01.98;

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 456/2000-SEAD, de 30 de Outubro de 2000, Publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2412, de 31 de Outubro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Homologar a designação dos servidores, Adriano Lima Souza, Iracimir Pena Vales, Professores, Ivan José de Lima, Assessor da Corregedoria Administrativa/SEAD, Código CDS-2, Reinaldo de Souza Martins, Motorista, que se deslocaram de Macapá-AP, sede de suas atividades funcionais, até o Município de Tartarugalzinho, antiga fazenda do Aporema, para apurar irregularidades referenciadas no processo nº 2000/6344-SEAD, no período de 20 a 26.11.2000.

Macapá(AP), em 30 de novembro de 2000.

RAYMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 513/2000-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, e tendo em vista o teor Memorando nº 096/2000-DIRIF/SEAD,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 008/99-SEAD, de 12 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá do dia 14 do mesmo mês e ano, que concedeu PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL, a servidora MARIA LUCILA BARBOSA DE BRITO, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, em vista de terem sido concedida indevidamente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Macapá-AP, em 30 de novembro de 2000.

RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração**PORTARIA Nº 208/11-2000-DRH/SEAD.**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo Nº 28780.0531/1999-SETRACI – Protocolo Geral/SEAD nº 14432/2000,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao servidor Paulo Ronaldo Mendes Farias, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Vigilância, Matrícula nº 335010, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotado na SETRACI, no período de 01/12/2000 a 28/02/2001, referente ao Quinquênio 29/06/94 a 16/11/2000.

Macapá-AP, em 30 de novembro de 2000.

MARIA IRANEIDE ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD**Agricultura****PORTARIA Nº 791/2000-SEAF**

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) Nº 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria nº 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memo nº 0103/000/GAT/SEAF

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores JORGE SILVA, Motorista, CI Nº 033868-AP e RAIMUNDO PANTALEÃO DA SILVA, Motorista CI Nº 256618-AP, REINALDO DA SILVA SANTOS, Motorista, CI Nº 34092-AP e ANTÔNIO CAMPOS PEREIRA, CI Nº 36241-AP, JOÃO RODRIGUES DE SOUZA, Motorista, CI Nº 65 421-AP, que viajaram de Macapá sede de suas atividades até as localidades de Ramal do Limão e Damázio/ São Joaquim do Pacuí/ Nova Vida/ São Benedito/ Catanzal/ Caracabal/ Dos Irmãos/ Bom destino/ Piratival/ Igarapé do Lago/ Condiãl/ Tessalônica/ São Pedro/ Caranã/ Itauba/ Corre Água, no período 20 a 24.11.2000, fez o escoamento da produção agrícola para comercialização na Feira do Produtor Rural Caminhão NEQ- 7460 / NEQ- 016/ NEI- 0445/ NEK- 9683/ NEO- 1552/ devendo as despesas com diária ocorrerem a conta do recurso orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá – AP, 20 de novembro de 2000.

JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete**PORTARIA Nº 792/2000-SEAF**

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) Nº 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria nº 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memo nº 01/2000/Assessoria de Comunicação /SEAF

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora THEREZA CHISTINA DE VASCONCELOS HAYNE, Assessora de Comunicação Código CDS-2, CI Nº 2474136-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Pracuúba e Amapá, Calçoene, no período 10 a 12.11.2000, fez cobertura jornalística do Festival do Tucunaré em pracuúba e Amapá, Calçoene, para cobrir o distrito pesqueiro, devendo as despesas com diário ocorrerem a conta do recurso orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá – AP, 20 de novembro de 2000.

JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete**PORTARIA Nº 793/2000-SEAF**

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) Nº 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria nº 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memorando nº 0922000/COAF /SEAF.

RESOLVE:

Designar o servidor ANTÔNIO JOSÉ SILVA COLARES, Coordenador da COAF, Código – CDS- 3, CI Nº 226804-AP, para viajar de Macapá sede de suas atividades até Distrito Federal/DF, a fim de que no período 19 a 23.11.2000, participar da reunião com os Secretários Executivos Estaduais do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura familiar – PRONAF em Brasília no período de 20 a 23 do corrente mês, devendo as despesas com diária ocorrerem a conta do recurso orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá – AP, 20 de novembro de 2000.

JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete**PORTARIA Nº 794/2000-SEAF**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso x do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto (N) Nº 0158 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto (N) Nº 0533 de 03 de fevereiro de 2000, e atendendo ao memo. Nº 145/2000-GAB/SEAF.

RESOLVE:

Designar o servidor JULIO MAURICIO GONÇALVES NEVES, Chefe de Gabinete, Código – CDS- 3, CI Nº 286586-AP, para viajar de Macapá sede de suas atividades até Distrito Federal /DF, a fim de que no período de 20 a 26.11.2000, representar o Exmo. Sr. Secretário de Estado da Agricultura na Convenções Anual do Agronegócio e outros contatos de Interesse da Administração Amaense, devendo as despesas com diária ocorrerem a conta do recurso orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e Publique-se

Macapá – AP, 20 de Novembro de 2000.

JOÃO BOSCO ALEAIA DIAS
Secretário de Estado da Agricultura**PORTARIA Nº 795/2000-SEAF**

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) Nº 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria nº 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memo nº 172/000/DEAF/SEAF

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor ANTÔNIO ELIAS AIRES DOS SANTOS, Diretor do Departamento de Economia Agrícola, Código CDS-3, CI Nº 239627-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até Estado do Rio de Janeiro /RJ, onde no período 16 a 19.11.2000, Representou o Secretário de Agricultura na Reunião Extraordinária do Fórum Nacional de Secretários de Estado de Agricultura – XX Encontro Nacional de Comércio Exterior – ENACEX, devendo as despesas com diária ocorrerem a conta do recurso orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá – AP, 20 de Novembro de 2000.

JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete**PORTARIA Nº 796/2000-SEAF**

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) Nº 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria nº 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memo nº 064/2000/PED /SEAF

RESOLVE:

Designar o servidor ERNANDES ARAÚJO CONRADO, Datilógrafo, para responder por Esta Gerência de Projeto 02/ PED, Código CDS- 2, durante o afastamento de seu titular que encontra-se de férias no período de 02.01 a 31.01.2001,

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá – AP, 21 de novembro de 2000.

JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete**PORTARIA Nº 797/2000-SEAF**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso x do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto (N) Nº 0158 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto (N) Nº 0533 de 03 de fevereiro de 2000, e atendendo ao memo. Nº 145/2000, GAB/SEAF

RESOLVE:

Designar o servidor LUIZ TADEU TAVARES MAGALHÃES, Assessor Jurídico Código CDS-2, para responder a cumulativamente como Chefe de Gabinete desta Secretaria Código CDS-3, durante o afastamento de seu titular que encontra-se viajando a serviço no período 20 a 26.11.2000.

Dê-se ciência, cumpra-se e Publique-se

Macapá – AP, 20 de Novembro de 2000.

JOÃO BOSCO ALEAIA DIAS
Secretário de Estado da Agricultura**PORTARIA Nº 798/2000-SEAF**

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) Nº 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria nº 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memorando nº 378/2000/Gerente Geral de Pesca /SEAF.

RESOLVE:

Homologa o deslocamento do servidor RÔMULO DUARTE PENAFORT, Motorista, CI Nº 0003125 –AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até o Município de Pracuúba, onde no período de 03 a 04.11.2000, transportou materiais para a colônia de pescadores Z-11 de Pracuúba, para a realização do Festival do Tucunaré, devendo as despesas com diárias ocorrerem a conta do recurso orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá – AP, 21 de novembro de 2000.

JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete**PORTARIA Nº 799/2000-SEAF**

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) Nº 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria nº 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memo nº 88/000/Chefe da Divisão de Abastecimento /SEAF

RESOLVE:

Homologar o Deslocamento do servidor LUIZ CARLOS CASTRO DE AQUINO, Chefe da Divisão de Abastecimento, Código CDS-2, CI Nº 2110583-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Pedra Branca e Perimetral, Serra do Navio e Manoel Jacinto, Nova Canaã, Munguba, onde no período de 13 a 25.11.2000, participou como membro do conselho estadual de desenvolvimento rural sustentável, inerente as seleções de aplicações dos recursos e fiscalização nas localidades, encaminhada pelo Inca/SR (GAB/Nº 323, devendo as despesas com diárias ocorrerem a conta do recurso orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá – AP, 21 de Novembro de 2000.

JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete**PORTARIA Nº 800/2000-SEAF**

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL**ALBINO ALVES DE SOUZA**
Diretor
LUIZANE AMANAJÁS C. DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa**MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES**
Chefe da Divisão Industrial
INEIDA MARIA LIMA FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de ComercializaçãoSede: Rua Cândido Mendes, 458 – Centro – CEP: 68.900-100 – Macapá-AP
Fones: PABX (096) 212-2136 e 212-2138
Divisão Industrial – 212-2137
FAX: (096) 212-2135**PREÇOS DE ASSINATURAS**

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTES MEDIDAS: 8 cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12,8 cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26 cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....	R\$ 0,76
Exemplar Atrasado.....	R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....	R\$ 2,96
Centímetro para compor.....	R\$ 4,15
Página exclusiva.....	R\$ 354,95
Proclama de Casamento.....	R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memo n.º 376/2000/Gerente Geral de Pesca /SEAF

RESOLVE:

Homologar o Deslocamento do servidor **ELIEL DE MELO PEREIRA**, Motorista, CI N.º 059272-Ap, que viajou de Macapá sede de suas atividades até o Município de Pracuúba, onde no período de 28 a 29.11.2000, conduziu o Gerente de Pesca até o referido município acima citado devendo as despesas com diárias ocorrerem a conta do recurso orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá – AP, 21 de Novembro de 2000.

Júlio Maurício Gonçalves Neves
JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIAN.º 801/2000-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memo n.º 376/000/Gerente Geral de Pesca /SEAF

RESOLVE:

Homologar o Deslocamento do servidor **RAIMUNDO ALAN KARDEC BORGES DE SOUZA**, Gerente Geral de Pesca, Código CDS-3, CI N.º 225326-Ap, que viajou de Macapá sede de suas atividades até o Município de Pracuúba, onde no período de 28 a 29.11.2000, reuniu com pescadores da colônia Z-11 de pracuúba, para definição sobre a comercialização de pescadores pela FRAP e realização do Festival do Tucunaré, devendo as despesas com diárias ocorrerem a conta do recurso orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá – AP, 21 de Novembro de 2000.

Júlio Maurício Gonçalves Neves
JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIAN.º 802/2000-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memo n.º 2000 /SEAF

RESOLVE:

Homologar o Deslocamento do servidor **PEDRO CABRAL QUARESMA**, Motorista, CI N.º 36361-Ap, que viajou de Macapá sede de suas atividades até a localidade de Nova vida, onde no período de 01 a 02.11.2000, ajudou no transporte de materiais diversos à serviço da SEAF, caminhão NEI- 0445, devendo despesas com diárias ocorrerem a conta do recurso orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá – AP, 21 de Novembro de 2000.

Júlio Maurício Gonçalves Neves
JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIAN.º 803/2000-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memo n.º 068/000/UCF /SEAF

RESOLVE:

Designar o servidor **ANTÔNIO RODRIGUES CARVALHO**, responsável pelas Atividades de Feiras e Mercados CDI-1, para responder acumulativamente pela Gerente do Programa Descentralizada, Código CDS-3, durante o afastamento do seu titular que encontra-se de férias, no período de 02.01 a 31.01.2001.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá – AP, 21 de Novembro de 2000.

Júlio Maurício Gonçalves Neves
JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIAN.º 804/2000-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memo n.º 292/DAJ/2000 /SEAF

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **LORIMAR RIBEIRO DE SOUZA**, Motorista, CI N.º 97846-Ap, que viajou de Macapá sede suas atividades até o Município de Mazagão e Vila Nova, onde no período de 13 a 14.11.2000, Conduziu Agricultor e transportou um motor de voadeira da localidade de Mazagão e Vila Nova, devendo as despesas com diárias ocorrerem a conta do recurso orçamentário

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá – AP, 21 de Novembro de 2000.

Júlio Maurício Gonçalves Neves
JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIAN.º 805/2000-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memo n.º 293/000/DAJ /SEAF

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **RAIMUNDO ADELINO RODRIGUES DO CARMO**, Motorista, CI N.º 077187-Ap, que viajou de Macapá sede suas atividades até o Município de Itauba do Piriri e São Joaquim do Pacuí, onde no 14.11.2000, Conduziu Técnico desta Secretaria até as localidades acima mencionadas, devendo as despesas com diária ocorrerem a conta do recurso orçamentário

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá – AP, 21 de Novembro de 2000.

Júlio Maurício Gonçalves Neves
JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIAN.º 806/2000-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memo n.º 024/GAMP/2000 /SEAF

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **EUTEBERG DE SOUZA RIBEIRO**, Agente de Portaria, CI N.º 026802-Ap, que viajou de Macapá sede suas atividades até as localidades Arquipélago do Baique e Vila Macedônia, onde no período 31.10 a 03.11.2000, fez inventário dos bens móveis do arquipélago do baique, devendo as despesas com diária ocorrerem a conta do recurso orçamentário

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá – AP, 21 de Novembro de 2000.

Júlio Maurício Gonçalves Neves
JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIAN.º 807/2000-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memo n.º 013/000/Divisão de Feiras /SEAF

RESOLVE:

Designar os servidores **RAIMUNDO TAVARES DOS SANTOS**, Artífice de eletricidade, CI N.º 280408-Ap, e **REGINALDO FERREIRA DO CARMO**, Agente de Portaria, CI N.º 073.403-Ap, que viajou de Macapá sede suas atividades até os Municípios de Porto Grande e Pedra Branca, Serra do Navio, a fim de que no período 21 a 24.11.2000, irão fazer fiscalização no Trem do Colono, no embarque e desembarque dos produtos agrícolas destinados à comercialização nas Feiras do produtor Rural de Santana e Macapá, devendo as despesas com diária ocorrerem a conta do recurso orçamentário

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá – AP, 21 de Novembro de 2000.

Júlio Maurício Gonçalves Neves
JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIAN.º 808/2000-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memo n.º 367/Gerente Geral de Pesca/2000 /SEAF

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **ELIEL DE MELO PEREIRA**, Motorista, CI N.º 059272-Ap, que viajou de Macapá sede suas atividades até a localidade de Aporema, onde no período 30 a 31.10.2000, conduziu técnico desta Gerência até a localidade acima mencionada, devendo as despesas com diária ocorrerem a conta do recurso orçamentário

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá – AP, 21 de Novembro de 2000.

Júlio Maurício Gonçalves Neves
JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIAN.º 809/2000-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memo n.º 367/000/Gerente Geral de Pesca /SEAF

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **RONALDO CAVALCANTE DE SOUZA**, Motorista, CI N.º 070.743-Ap, que viajou de Macapá sede suas atividades até o Município Ferreira Gomes, onde no período 26 a 27.10.2000, conduziu técnico desta Gerência de Pesca até o Município acima mencionado, devendo as despesas com diária ocorrerem a conta do recurso orçamentário

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá – AP, 21 de Novembro de 2000.

Júlio Maurício Gonçalves Neves
JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIAN.º 810/2000-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memo n.º 127/2000/Divisão de Feira /SEAF

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **JAIME ANDRADE DA SILVA**, Motorista, CI N.º 35394-Ap, que viajou de Macapá sede suas atividades até o Município Laranjal do Jari, onde no período 06 a 08.11.2000, Transportou o Técnico Gerson Mesquita, até o Município acima mencionado, devendo as despesas com diária ocorrerem a conta do recurso orçamentário

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá – AP, 22 de Novembro de 2000.

Júlio Maurício Gonçalves Neves
JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIAN.º 811/2000-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memo n.º 127/000/Divisão de Feira /SEAF

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **GERSON MESQUITA PANTOJA**, Agente de Atividades Agropecuária, CI N.º 35394-Ap, que viajou de Macapá sede suas atividades até o Município Laranjal do Jari, onde no período 06 a 08.11.2000, Fez vistoria e levantamento da produção agrícola nas áreas dos Agricultores Jurandir, Valdemir, Erolilde e Benedito, Maria Barbosa, para serem comercializados nas Feiras do Produtor Rural de Macapá, devendo as despesas com diária ocorrerem a conta do recurso orçamentário

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá – AP, 22 de Novembro de 2000.

Júlio Maurício Gonçalves Neves
JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIAN.º 812/2000-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memo n.º 066/2000/Parque da Expor Feira /SEAF

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores **CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DA NOBREGA**, Administrador do Parque, Código CDS-2, CI N.º 1305870-Pa e **IVO SILVA DOS SANTOS**, Artífice de Mecânica, CI N.º 239193-Ap, que viajou de Macapá sede suas atividades até a localidade de Carnó, onde no período 06 a 08.11.2000, Transportou o trator de roda MASSY – FERGUSON – 296, que se encontra na localidade acima mencionada, devendo as despesas com diária ocorrerem a conta do recurso orçamentário

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá – AP, 22 de Novembro de 2000.

Júlio Maurício Gonçalves Neves
JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 813/2000-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memorando n.º 159/2000/DEA/SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores **MAURO HENRIQUE MONTORIL SANTIAGO**, Chefe da DEINF, Código CDS-2, CI N.º 87148-Ap, que viajou de Macapá sede suas atividades até a localidade de Carnó, onde no período 25 a 29.10.2000, Assessorou a equipe do **IMAZON** no levantamento das potencialidades produtivas, nas comunidades onde serão implantados os Projetos Comunitário de Manejo Florestal Madeireiro, devendo as despesas com diária ocorrerem a conta do recurso orçamentário

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá – AP, 22 de Novembro de 2000.

Júlio Maurício Gonçalves Neves
JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 814/2000-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memo n.º 367/000/Gerente Geral de Pesca /SEAF

* 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memorando n.º 068/2000/UCF/SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **MARCUS AURÉLIO BEZERRA ARAÚJO**, Coordenador UCE- CDS-3, CI N.º 100771-Ap, que viajou de Macapá sede suas atividades até os Municípios de Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari, onde no período 16.ª 17.10.2000, realizou em conjunto com o Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá, seleção e cadastramento de produtores que deverão participar de financiamento para a implantação de frutíferas de rápido crescimento, objeto da proposta de ação para as fábricas de Polpa de Frutas, nos municípios acima mencionados, devendo as despesas com diária ocorrerem a conta do recurso orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá - AP, 22 de novembro de 2000

PI JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 815/2000-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memorando n.º 386/2000/ Gerente Geral de Pesca/SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **RAIMUNDO ALAN KARDEC BORGES DE SOUZA**, Gerente Geral de Pesca, Código CDS-3, CI N.º 225326-Ap, que viajou de Macapá sede suas atividades até o Município Pracuiba, onde no período 11.ª 12.11.2000, Representou o Secretário de Agricultura no Festival do Tucunaré, devendo as despesas com diária ocorrerem a conta do recurso orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá - AP, 22 de novembro de 2000

PI JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 816/2000-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memorando n.º 368/2000/Gerente Geral de Pesca/SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **RONALDO CAVALCANTE DE SOUZA**, Motorista, CI N.º 070743-Ap, que viajou de Macapá sede suas atividades até o Município Pracuiba, onde no período 11.ª 12.11.2000, Conduziu gerente de pesca até o município acima mencionado, devendo as despesas com diária ocorrerem a conta do recurso orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá - AP, 22 de novembro de 2000

PI JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 817/2000-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memorando n.º 130/2000/ Divisão de Feira/SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **ESMERALDO DA SILVA TRINDADE**, Motorista, CI N.º 022257-Ap, que viajou de Macapá sede suas atividades até os Municípios de Porto Grande e Pedra Branca do Amapari, Serra do Navio, onde no período 21.ª 24.11.2000, Transportou os servidores REGINALDO FERREIRA e RAIMUNDO TAVARES, até o municípios acima mencionados, devendo as despesas com diária ocorrerem a conta do recurso orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá - AP, 22 de novembro de 2000

PI JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 818/2000-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memorando n.º 399/2000/Gerente Geral de Pesca/SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **MIGUEL ÂNGELO ROLA SOARES**, Resp. pelas Atividades Pesqueiras, Código CDI-3, CI N.º 29281-Ap, que viajou de Macapá sede suas atividades até o Município de Amapá, onde no período 21.ª 24.11.2000, recebeu as instalações da unidades Frigorífica do Amapá, reformada pela Empresa Sul Americana refrigeração, acompanhar e fiscalizar o controle de estatística de desembarque de pescado, realizar laudos de vistorias de projetos financiados via FRAP, devendo as despesas com diária ocorrerem a conta do recurso orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá - AP, 22 de novembro de 2000

PI JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 819/2000-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memorando n.º 299/2000/DAA/SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **RAIMUNDO ADELINO RODRIGUES DO CARMO**, Motorista, CI N.º 077187-Ap, que viajou de Macapá sede suas atividades até o Município de Itauba do Pirim, onde no dia 18.11.2000, Conduziu os pintores do município acima mencionado até Macapá, devendo as despesas com diária ocorrerem a conta do recurso orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá - AP, 22 de novembro de 2000

PI JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 820/2000-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memorando n.º 399/2000/UCF/SEAF.

RESOLVE:

Designar o servidor **ANTÔNIO RODRIGUES CARVALHO**, Responsável Pelas Atividades de Feiras e Mercados, Código CDI-1, CI N.º 37180-Ap, que viajou de Macapá sede suas atividades até o Município de Laranjal do Jari, a fim de que no período de 22.ª 26.11.2000, possa acompanhar, junto aos técnicos do RURAP, os produtores de farinha de mandioca da região do Pacuí em visita que se realizará no município acima mencionado, para intercâmbio sobre o processo de fabricação de farinha no sistema mecanizado, devendo as despesas com diária ocorrerem a conta do recurso orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá - AP, 22 de novembro de 2000

PI JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 821/2000-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memorando n.º 147/2000/DDR/SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **RUBENS CELESTINO RODRIGUES GEMAQUE**, Diretor do DDR, Código CDS-3, CI N.º 59859-Pa, que viajou de Macapá sede suas atividades até a colônia do Cedro, no dia 21.11.2000, onde Representou o Exmo. Sr. Secretário da Agricultura, na reunião que foi realizada dia 21 de Novembro, as 8: hs, na referida localidade acima mencionada, devendo as despesas com diária ocorrerem a conta do recurso orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá - AP, 22 de novembro de 2000

PI JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 822/2000-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memorando n.º 131/2000/ Divisão de Feira/SEAF.

RESOLVE:

Designar o servidor **GERSON MESQUITA PANTOJA**, Agente Atividades Agropecuária, para responder pela Divisão Feira, Código CDS-2, durante o afastamento do seu titular que encontra-se de férias no período de 04.12.ª 02.01.2001.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá - AP, 22 de novembro de 2000

PI JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 824/2000-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memorando n.º 146/2000/GAB/SEAF.

* 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memorando n.º 149/2000/DAD/DDR/SEAF.

RESOLVE:

Homologa o deslocamento do servidor **LEONTINO BARBOSA DIAS**, Motorista CI N.º 24637-Ap, que viajou de Macapá sede de suas atividades até o Município de Mazagão, onde no dia 14.11.2000, Conduziu as Técnicas do DAD que foram participar do dia de Campo, devendo as despesas com diárias ocorrerem a conta do recurso orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá - AP, 23 de novembro de 2000

PI JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 825/2000-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memorando n.º 149/2000/DAD/DDR/SEAF.

RESOLVE:

Homologa o deslocamento das servidoras **GILDA FERREIRA PEREIRA** Chefe DAD, Código CDS-2, CI N.º 1213682-PA e **TEREZA HAYASHIDA CARDOSO**, Engenheira Agrônoma, CI N.º 000561-AP, que viajaram de Macapá sede de suas atividades até o Município de Mazagão, onde no dia 14.11.2000, participou do dia de Campo, onde será feito o Levantamento da cultivar de feijão caupi (vigna unguiculata (L. Walp), BRS - Mazagão, no Campo Experimental da Embrapa-AP em Mazagão, devendo as despesas com diárias ocorrerem a conta do recurso orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá - AP, 23 de novembro de 2000

PI JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 826/2000-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memorando n.º 041/2000/DEINF/SEAF.

RESOLVE:

Homologa o deslocamento do servidor **MAURO HENRIQUE MONTORIL SANTIAGA**, Chefe de DEINF, Código CDS-2, CI N.º 87148-PA, que viajou de Macapá sede de suas atividades até a localidade de Baique, onde no Período de 24.ª 29.09.2000, realizou o levantamento de dados estatísticos da produção extrativista de açaí, em 16 comunidades para escoamento da próxima safra destinada a central de Beneficiamento da COOPAÇAL, em Macapá, Compor a equipe do RURAP, na implantação de 30 (trinta), projetos de manejo de açaizal nativo, devendo as despesas com diárias ocorrerem a conta do recurso orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá - AP, 23 de novembro de 2000

PI JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 827/2000-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria n.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memorando n.º 146/2000/GAB/SEAF.

RESOLVE:

Designar o servidor **MANOEL AZEVEDO DE SOUZA**, Auxiliar Operacional de Serviço Diversos, para responder como Secretária Executiva, Código CDI-2, durante o afastamento da titular que encontra-se de férias no período de 15.ª 25.12.2000.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá - AP, 24 de novembro de 2000

PI JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

Infra-Estrutura

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

1º(primeiro) Termo Aditivo ao contrato nº 004/00-SEINF, que entre si celebram o G.E.A, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa VECTOR ENGENHARIA LTDA, como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Construção da Seccional de Polícia do Município de Macapá; para os fins nele declarados.

DO VALOR: Ao valor principal de **R\$-1.459.717,34** (Um Milhão, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Dezessete Reais e Trinta e Quatro Centavos) será acrescido a importância de **R\$-315.609,29** (Trezentos e Quinze Mil, Seiscentos e Nove Reais e Vinte e Nove Centavos), passando assim o valor total do contrato a ser de **R\$-1.775.326,63** (Um Milhão, Setecentos e Setenta e Cinco Mil, Trezentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta e Três Centavos).

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 75 (setenta e cinco) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 004/00-SEINF.

Macapá, 09.11.00

Ozimaél Amorim de Araújo
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Obs: Republicado por ter havido incorreções na publicação anterior.

TERMO DE CANCELAMENTO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS N.º 009/99-NSP/SEINF

O Secretário de Estado da Infra-estrutura-SEINF/GEA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto 2042 de 13/07/95, tendo em vista que, a competência para execução do objeto da O.E.S. acima, insculpido como objeto, a Construção de uma Ponte em Concreto Armado, na Rua Oscar Santos, sobre o Canal do Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, ser da Prefeitura Municipal de Macapá - AP, e a mesma não haver permitido a execução da benfeitoria já citada, pelo Estado, tomando para si o patrocínio da obra, frustrando assim, todo processo de graduação até o presente estágio, Torna CANCELADA a Ordem de Execução de Serviços n.º 009/99-NSP/SEINF, que contempla em seu bojo o objeto já identificado acima, no valor de R\$-54.012,59, com prazo de execução de sessenta (60) dias, coberta pela Nota de Empenho n.º 99/NE00495/001, tendo como executora contratada a empresa Arcol Construções Ltda., e, conseqüentemente também, o CANCELAMENTO de todo processo que deu origem à mesma, determinando sua tramitação, até final termo e arquivamento definitivo do mesmo.

REGISTRE-SE ; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Macapá (AP) 30.11.00
Eng. Ozimaél Amorim de Araújo
Secr. de Estado da Infra-estrutura

Fazenda

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO - DETRI EDITAL DE SUSPENSÃO

Os Diretores da Diretoria de Administração Tributária - DAT, da Secretaria de Estado da Fazenda, com base no art. 73, inciso II, do Decreto n.º 2269/98, Regulamento do ICMS, DECLARAM que esta SUSPENSÃO, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data a Inscrição no CAD-ICMS n.º 03.020.154-3 da empresa COMERCIAL MACAPAENSE LTDA, CAD-ICMS 03.020.154-3, localizada à Rua São Paulo, 31 - Pacoval - Macapá. O não comparecimento no prazo acima, para regularização da empresa junto ao Fisco Estadual, implicará no cancelamento da Inscrição no Cadastro de Contribuinte do ICMS-AP.

Macapá - AP, 28 de novembro de 2000.

Bianor dos Santos Júnior
Diretor do DETRI

Gilson Carlos Rodrigues
Diretor do DEPAR

Educação

PORTARIA nº 1058/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 03 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 373/00 - FUNDESCOLA/SEED.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento da servidora MARIA JOAQUINA DO CARMO SILVA, lotada nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupante de cargo em Comissão, que supervisionou as Escolas contempladas com o Programa Escola Ativa, nos Municípios de Porto Grande, Serra do Navio, Cutias do Araguari, Pedra Branca do Amapari, Ferreira Gomes, Zona Rural de Macapá e Santana, no período de 13 a 18.11.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 24.11.2000

JANEIDE PEREIRA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

Meio Ambiente

COMISSÃO DE ACESSO AOS RECURSOS DA BIODIVERSIDADE /CARB

Princípios básicos para as discussões: prevenção, participação pública e informação, artigo 4º do Decreto.

REGIMENTO INTERNO

Art.1º - A Comissão de Acesso aos Recursos da Biodiversidade - CARB é regida por este Regimento Interno.
Parágrafo Único - A expressão Comissão de Acesso aos Recursos da Biodiversidade e a sigla CARB se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.2º - São objetivos da CARB:
I- estudar e auxiliar a Política do acesso aos recursos da biodiversidade;
II- estimular a preservação, o uso sustentável e a recuperação da biodiversidade;
III- estimular a realização de atividades educacionais e a participação da comunidade no processo de preservação, uso sustentável e recuperação da biodiversidade;
IV- promover o aperfeiçoamento das normas de proteção à biodiversidade;
V- estimular a formação e a capacitação técnica e científica de pessoal necessário às atividades de acesso à biodiversidade;
VI- incentivar a cooperação técnica e científica entre instituições públicas e privadas, que desenvolvam atividades relativas aos recursos da biodiversidade.

CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições da CARB:
I- coordenar e assegurar o desenvolvimento das atividades de preservação do patrimônio da biodiversidade;
II- referendar as decisões da autoridade competente relativas à política estadual de acesso e às autorizações de acesso aos recursos da biodiversidade;
III- avaliar a viabilidade técnica e ambiental do acesso aos recursos da biodiversidade;
IV- propor métodos e práticas que garantam a gestão sustentável da biodiversidade;
V- propor métodos e práticas técnicos e científicos de proteção para conservação de ecossistemas, espécies e gens, baseados em fatores como o endemismo, categorias de ameaças, número de espécies e seu papel ecológico;
VI- criar, compor e definir as Câmaras Técnicas de acordo com a necessidade do objeto e estudo apresentados para o acesso à biodiversidade;
VII- avaliar junto ao órgão estadual do meio ambiente as ações desempenhadas pela fiscalização, monitoramento e controle do acesso aos recursos da biodiversidade.
VIII- aprovar seu Regimento Interno e alterá-lo a qualquer tempo, por decisão plenária.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA CARB

Art.4º - A Comissão de Acesso aos Recursos da Biodiversidade, de acordo com o art. 12 do Decreto 1624/99, é presidida pelo representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e integrada pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

- I- um representante da Embrapa Amapá;
- II- um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- III- um representante da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia;
- IV- um representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento;
- V- um representante do Ministério Público do Estado do Amapá;
- VI- um representante do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá;
- VII- um representante da Assembleia Legislativa;
- VIII- um representante do escritório regional do IBAMA;
- IX- um representante da Universidade Federal do Amapá;
- X- um representante do município envolvido;
- XI- um representante da Secretaria de Saúde;
- XII- um representante da Organização Comunitária envolvida;
- XIII- um representante da Secretaria de Justiça;
- XIV- um representante da População Indígena envolvida;
- XV- um representante das ONGs ambientalistas locais;
- XVI- um representante da Organização Extrativista;
- XVII- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XVIII- um representante dos Pescadores;
- XIX- um representante do OCEAP;
- XX- um representante da GTA;
- XXI- um representante da Federação das Indústrias;
- XXII- um representante da CPT

§1º- Entende-se por membro envolvido aquele que se localiza no espaço geográfico onde se encontram os recursos da biodiversidade em questão.

§ 2º- Os membros dos itens X, XII, XIV, serão convocados em caráter temporário de acordo com a necessidade do objeto e estudo apresentados para o acesso à biodiversidade.

§3º- Os membros titulares e os respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução. Serão indicados pelas Instituições correspondentes e nomeados pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, por apresentação do Presidente da CARB.

§4º- Os membros titulares e os respectivos suplentes serão substituídos no caso de não comparecer, durante o mandato, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) reuniões alternadas, sem justificativa, ou quando não respeitar os dispositivos legais e princípios de proteção à biodiversidade.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA CARB

Art. 5º- São órgãos da CARB:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Vice Presidência;
- IV- Câmara Técnica;
- V- Secretaria.

Parágrafo Único- Os membros da CARB e das Câmaras Técnicas respondem penal, civil e administrativamente por seus atos.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 6º- O Plenário, órgão máximo de deliberação superior da CARB, compõe-se de todos os membros, com as seguintes atribuições:

- I- discutir e votar todas as matérias submetidas à CARB;
 - II- apresentar proposta;
 - III- dar apoio ao Presidente e ao Secretário no cumprimento de suas atribuições;
 - IV- pedir vista de documentos;
 - V- solicitar ao Presidente a convocação de reunião plenária extraordinária para apreciação de assunto relevante. No caso da ausência do Presidente e seu Vice os trabalhos serão presididos por um membro presente, escolhido através de sorteio;
 - VI- propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;
 - VII- apresentar as questões ambientais relativas à biodiversidade, especialmente aquelas que exigem a atuação integrada ou que se mostrem controversas;
 - VIII- desenvolver, na área de biodiversidade, todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pela CARB;
 - IX- apresentar indicações;
 - X- propor a criação de Câmaras Técnicas;
 - XI- requerer votação aberta ou secreta;
 - XII- fazer constar em Ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda do órgão que representa ou sua própria divergir da maioria;
 - XIII- propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência da CARB;
 - XIV- eleger seu vice-presidente.
- Parágrafo Único- Os membros, conforme sua conveniência, poderão se fazer acompanhar de assessores técnicos livremente por si escolhidos, comunicando ao Secretário, antes de se iniciarem os trabalhos do Plenário, se estes farão uso da palavra.

Art. 7º- A CARB reunir-se-á em plenário ordinariamente uma vez a cada três meses e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por um de seus membros conforme o art. 6, inciso V desse Regimento.

Parágrafo Único- As Plenárias serão abertas, em primeira chamada, com a presença mínima de 2/3 dos membros e, em segunda e última chamada, após 30 (trinta) minutos com a presença de 1/3 dos membros.

Art. 8º- O Presidente procederá à convocação dos membros com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

Parágrafo Único- A ordem do dia, será enviada mediante correspondência protocolada com a mesma antecedência apresentada para a convocação das reuniões.

Art.9º- Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária, deverá antecipadamente comunicar ao Secretário da CARB e a seu respectivo suplente.

Art.10º- As ausências dos membros titulares, ou de seus suplentes, convocados nos termos do artigo anterior, deverão ser justificadas.

Art.11- Será deliberado em Plenário, o afastamento do membro titular ou suplente conforme o disposto no art. 4º, § 4º desse Regimento.

Art. 12- O membro que ficar impedido de comparecer a 2 (duas) ou mais reuniões ordinárias consecutivas, deverá requerer licença ao Presidente da Comissão, para o período do impedimento, o qual dará ciência ao Plenário na primeira reunião da CARB.

§ 1º- No caso de licença simultânea de ambos, membro titular e seu suplente, deverá ser indicado uma terceira pessoa aceita por decisão do Plenário.

§ 2º- Terminada a licença o membro reassumirá as suas funções.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 13- O Presidente da CARB terá as seguintes atribuições:

- I- representar a CARB;
- II- conduzir a eleição do Vice-presidente e empossá-lo na mesma reunião da CARB;
- III- dar posse e exercício aos membros;
- IV- convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- V- exercer o voto de qualidade;
- VI- resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- VII- determinar a execução das deliberações do Plenário, através do Secretário da CARB;
- VIII- convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias da CARB, sem direito a voto;
- IX- tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, na reunião imediata à homologação do Plenário;
- X- delegar atribuições de sua competência.

Art. 14- O Vice-presidente substituirá o Presidente nas suas ausências eventuais ou impedimento do exercício do cargo.

SEÇÃO III DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 15- As Câmaras Técnicas serão criadas e definidas de acordo com a necessidade do objeto e estudo apresentados para o acesso à biodiversidade, por deliberação do Plenário, e compostas prioritariamente por técnicos locais.

§1º- A deliberação que criar a Câmara Técnica fixará suas atribuições e composição.

§2º- A Câmara Técnica poderá ser complementada por especialistas com notório conhecimento técnico-científico em casos que esta julgar necessário.

§ 3º- A Câmara Técnica será presidida por um membro da CARB.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA

Art. 16- São atribuições do Secretário:

- I- convocar e organizar a ordem do dia, por determinação do Presidente;
- II- assessorar as reuniões da CARB, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
- III- adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento da Comissão, executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário;
- IV- praticar, após deliberações do Plenário os atos relacionados com o pessoal técnico e administrativo;
- V- fazer publicar, no Diário Oficial do Estado, as decisões da Comissão;
- VI- delegar, a Secretaria Administrativa, as atribuições que julgar necessárias;

Parágrafo Único- O secretário da CARB terá função gratificada e será indicado pelo Secretário da SEMA, nomeado e exonerado a qualquer tempo pelo Governador do Estado.

Art. 17- O Secretário assessorará o Plenário e o Presidente da CARB, seguindo suas orientações, no tocante aos trabalhos da Secretaria e outras atribuições que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I DO EXPEDIENTE PRELIMINAR

Art. 18- A hora do início das reuniões, os membros da CARB ocuparão seus lugares.

§1º- A presença dos membros para efeito de conhecimento de quorum para abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, assinada em Plenário, considerada em primeiro lugar a presença do titular.

§2º- Verificada a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da CARB, o Presidente declarará aberta a reunião plenária. Caso contrário, aguardará 30 (trinta) minutos e fará a segunda chamada, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 19- Abertos os trabalhos, será feita a leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior.

§1º- O membro que pretender retificar a Ata, poderá solicitar alteração da mesma logo após a sua leitura ou até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da plenária mediante manifestação escrita dirigida ao Secretário da CARB a qual constará da pauta da reunião seguinte para deliberação em plenário a respeito de sua procedência.

§2º- O Secretário, em seguida à leitura da Ata, caso o plenário não dispense tal providência, fará comunicação dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

§3º- O Plenário poderá dispensar a leitura da Ata.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 20- A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§1º- O Presidente, por solicitação de qualquer membro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes na Ordem do Dia.

§2º- A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerá de deliberação da CARB.

§3º- Caberá ao Secretário relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§4º- A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§5º- O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada membro, bem como a respectiva duração.

SEÇÃO III DOS ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL

Art. 21- Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos membros que solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

SEÇÃO IV DAS ATAS

Art. 22- De cada reunião da CARB, lavrar-se-á Ata, assinada pelo Presidente e por todos os membros presentes, que será lida e aprovada na reunião subsequente, observando o que faculta o parágrafo 2º do artigo 19.

§1º- A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de "quorum", e, nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos membros presentes.

§2º- A cópia da Ata será enviada mediante correspondência protocolada aos membros, 08 (oito) dias antes da data fixada para a próxima reunião.

Art. 23- Das Atas constarão:

- I- data, local e hora da abertura da reunião;
- II- nome dos membros presentes;
- III- a justificativa do membro ausente;
- IV- sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
- V- resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com a indicação dos membros que participam dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registros em Ata;
- VI- declaração de voto, se requerido;
- VII- deliberação do Plenário.

SEÇÃO V DAS PROPOSIÇÕES

Art. 24- As proposições consistirão em toda matéria sujeita a deliberação, podendo constituir parecer, moção, emenda, indicação ou estudos e pesquisas.

Art. 25- As matérias para discussão e deliberação em Plenário, deverão ser feitas por escrito e encaminhadas a Secretaria até 15 (quinze) dias antes da próxima reunião.

§ 1º- Poderão ser incluídos no expediente preliminar os assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião.

SUB-SEÇÃO I DOS PARECERES

Art. 26- Parecer é o relatório preparado pela Secretaria da CARB, nos termos da legislação em vigor.

SUB-SEÇÃO II DAS MOÇÕES

Art. 27- Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da CARB sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

Parágrafo Único- As moções deverão ser redigidas, concluindo, necessariamente, pelo texto a ser apreciado pelo Plenário.

SUB-SEÇÃO III DAS EMENDAS

Art. 28- Emenda é a proposição apresentada como assessoria de outra.

Parágrafo Único- Só serão aceitas Emendas ou Sub-emendas que tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

SUB-SEÇÃO IV DAS INDICAÇÕES

Art. 29- Indicação é a proposição em que a CARB sugere a manifestação do Plenário, acerca de um assunto, visando a elaboração de resoluções e outros atos de iniciativa da CARB.

SUB-SEÇÃO V DOS ESTUDOS E PESQUISAS

Art. 30- Estudos e Pesquisas são trabalhos mais extensos que os anteriores objetivando deliberação da CARB.

SUB-SEÇÃO VI DOS DEBATES

Art. 31- A discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate.

Art. 32- A CARB só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

- I- para apresentar proposições, requerimento e comunicações;
- II- sobre a matéria em debate;
- III- sobre questões de ordem;
- IV- em explicação pessoal.

Art. 33- Aparte é a interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§1º- O aparte só será permitido se o orador consentir, não podendo, entretanto, ultrapassar 03 (três) minutos.

§2º- Não serão permitidos apartes a palavra do Presidente, bem como, aos encaminhamentos de votação e nas Questões de Ordem.

SEÇÃO VI DA VOTAÇÃO

Art. 34- Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 35- A votação será em regra simbólica, podendo também ser aberta ou secreta quando, a requerimento, assim deliberar o Plenário.

§1º- Se algum membro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamado, poderá requerer verificação, independente de aprovação do Plenário.

§2º- O requerimento de que trata o parágrafo anterior, somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§3º- A votação uma vez iniciada, não poderá ser interrompida.

Art. 36- As deliberações da CARB, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos membros presentes no Plenário não se computando os votos em branco.

§1º- Nenhum membro que se achar presente poderá deixar de votar, salvo se estiver impedido.

SEÇÃO VII DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 37- Toda dúvida sobre interpretação e aplicação deste

Regimento, ou relacionado com discussão da matéria, será considerada Questão de Ordem.

§1º- As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação do que se pretende elucidar.

SEÇÃO VIII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 38- As decisões e manifestações da CARB serão instrumentalizadas sob a forma de:

- I- resoluções, quando se tratar de assuntos de sua competência legal;
- II- moções, obedecendo as disposições do artigo do artigo 27;

Art. 39- As Resoluções e Moções serão datadas e numeradas em ordens distintas, cabendo a Secretaria corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 40- As Resoluções e Moções da CARB figurarão obrigatoriamente no texto da Ata e serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

SEÇÃO IX DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 41- O Regimento Interno poderá ser modificado pela CARB, mediante a apresentação de propostas de resolução que o altere ou reforme, assinada por, no mínimo 6 (seis) membros.

Art. 42- Apresentado o projeto de resolução que altere o Regimento, este será distribuído aos membros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetido ao plenário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43- A SEMA prestará à CARB o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 44- Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, nos limites de suas atribuições regimentais.

Art. 45 - O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação pelos membros da CARB e publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Art. 46- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabalho e Cidadania

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ESTADUAL

CONVITE Nº 024/00-CPL/SETRACI
OBJETO: SERVIÇOS FUNERÁRIOS
FIRMA VENCEDORA: FUNERÁRIA SANTA MARIA
DATA: 07/11/2000
HORA: 10:00 H

CONVITE Nº 025/00-CPL/SETRACI
OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO
FIRMAS VENCEDORAS: MAGAZINE BRASÍLIA LTDA E
H. B. HARB

DATA: 27/11/2000
HORA: 10:00 H

CONVITE Nº 026/00-CPL/SETRACI
OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO/ EXPEDIENTE
FIRMA VENCEDORA: LIVRARIA E PAPELARIA ACADÊMICA
DATA: 07/11/2000
HORA: 15:00 H

FEDERAL

CONVITE Nº 001/00-CPL/SETRACI
TERMO DE RESPONSABILIDADE/SEAS
PROJETO NHA-RIM
OBJETO: MATERIAIS PEDAGÓGICOS
FIRMAS VENCEDORAS: MAGAZINE BRASÍLIA LTDA E
H. B. HARB

DATA: 07/11/2000
HORA: 15:00 H

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 1652/SEAS
PROJETO RODA MOINHO
CONVITE Nº 002/00
OBJETO: MATERIAIS PEDAGÓGICOS
FIRMAS VENCEDORAS: MAGAZINE BRASÍLIA LTDA E
H. B. HARB

DATA: 08/11/00
HORA: 10:00 H

CONVÊNIO Nº 030/00-MTE/SINE
CONVITE Nº 004/00
OBJETO: PASSAGENS AERÉAS
FIRMA: CURIAU AG. DE VIAGENS E TURISMO
DATA: 27/11/00
HORA: 17:00 H

Macapá-Ap, 30 de Novembro de 2000


Roberto André dos Santos
Presidente CPL / SETRACI
Decreto Nº 0724 / 1999

Segurança Pública

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação do Sistema Único de Segurança Pública comunica que estará realizando Licitações, conforme o quadro abaixo:

QUADRO DE CERTAMES DO PLANO DE SEGURANÇA – SUSP PARA O ANO DE 2000

OBJETO	MODALIDADE	HORA	DATA
Material de Consumo para Equipamento de Informática	CARTA CONVITE	08:00	11/12/00
Serviço de Informática	CARTA CONVITE	10:00	11/12/00
Bastão Policial	CARTA CONVITE	15:00	11/12/00
Barco de Alumínio	CARTA CONVITE	16:30	11/12/00
Mobília para Polícia Interativa	CARTA CONVITE	09:00	12/12/00
Serviço de Rede Elétrica e Lógica para POLITEC	CARTA CONVITE	11:00	12/12/00
Material Permanente para uso da POLITEC	CARTA CONVITE	15:00	12/12/00
Serviço de divisória para POLITEC	CARTA CONVITE	16:30	12/12/00
Serviço de refrigeração da câmara frigorífica da POLITEC	CARTA CONVITE	09:00	13/12/00
Serviço de Software para local do crime	CARTA CONVITE	11:00	13/12/00
Serviço de reforma do galpão do DI	CARTA CONVITE	15:00	13/12/00
Equipamentos para o Bombeiro Militar	CARTA CONVITE	16:30	13/12/00
Equipamento Laboratorial para POLITEC	CARTA CONVITE	09:00	14/12/00
Material Permanente - Equipamento de Informática	TOMADA DE PREÇO	08:00	18/12/00
Transceptor portátil VHF	TOMADA DE PREÇO	11:00	18/12/00
Colete Balístico	TOMADA DE PREÇO	15:00	18/12/00
Veículo para Patrulhamento Ostensivo	TOMADA DE PREÇO	08:00	19/12/00
Veículo para Serviço da POLITEC	TOMADA DE PREÇO	11:00	19/12/00
Veículo para Serviço de Polícia Judiciária	TOMADA DE PREÇO	15:00	19/12/00
Veículo para Combate a Incêndio	TOMADA DE PREÇO	08:00	20/12/00

O EDITAL poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação da PMAP, sito a Rua Jovino Dinoo, S/Nº, Beirrol, Macapá-AP, mediante recolhimento de R\$ 43,91 (Quarenta e Três Reais e Noventa e Um Centavos), no Banco do Brasil, Agência 0261-5 Conta Corrente nº 11780-3. O recibo deve ser apresentado por ocasião da retirada do Edital. Os interessados poderão obter esclarecimentos no local ou pelo fone (96) 241 – 6676 Ramal 212 ou 241 6697.

WALTER SOARES DE OLIVEIRA – MAJ PM
PRESIDENTE DA CEL/SUSP

Órgãos Autônomos

Detrap

TERMO DE ACORDO que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá e o Senhor FRANCISCO TEIXEIRA DOS SANTOS.

ESTADO DO AMAPÁ, ente jurídico de direito público, através do Departamento Estadual de Transportes- DETRAP, representado por seu Diretor Geral, RUY GUILHERME SMITH NEVES, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, doravante denominado de DETRAP e FRANCISCO TEIXEIRA DOS SANTOS, C.I. nº472.734 -MA C.P.F. nº131.975.092-34, situado a Rodovia Salvador Diniz, nº 1636 trecho: Igarapé da Fortaleza na cidade de Macapá – AP, doravante denominado de ACORDANTE, tem entre si estabelecido o seguinte ACORDO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este Termo de Acordo é regido pelos princípios dos Arts. 1025 e 1030 do Código Civil Brasileiro, pelos princípios do Art. 42 da Constituição Estadual e pelo contido nos autos do processo nº 6.0002492/2000- DETRAP.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deste Termo é a indenização por parte do DETRAP de benfeitoria (edificação) construída pelo ACORDANTE, em terreno de propriedade do Estado do Amapá, situado a Rodovia Salvador Diniz, trecho: Igarapé da Fortaleza. **SUB-CLÁUSULA ÚNICA:** A benfeitoria indenizada será demolida em decorrência da Construção da Rodovia AP 010- Salvador Diniz (Trecho: Igarapé da Fortaleza).

CLÁUSULA TERCEIRA: O DETRAP pagará o ACORDANTE por essa indenização a importância de R\$ 9.610,41 (Nove Mil, Seiscentos e Dez Reais e Quarenta e Um Centavos) em dinheiro, em uma única parcela, conforme Avaliação Imobiliária e Resumo dos Valores de Desapropriação do Imóvel (edificação), constante dos autos do Processo nº 6.0002492/2000-DETRAP. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa 26.782.0121.1.687- Desenvolvimento e Conservação do Sistema Rodoviário, Elemento de Despesa: 4590.93- Indenizações e Restituições e Fonte 012-TFGDFM, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01976, de 23/11/2000.

CLÁUSULA QUARTA: O ACORDANTE se compromete a desocupar e entregar ao DETRAP a benfeitoria indenizada imediatamente após o pagamento de que trata a Cláusula Terceira, ficando o DETRAP com o direito de demolí-la.

CLÁUSULA QUINTA: O ACORDANTE se dá por satisfeito com o valor da indenização (Cláusula Terceira), dando quitação, não cabendo a ele, nem a seus herdeiros nenhum direito a reclamar sobre a indenização objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Macapá-AP, para definir qualquer questão referente a este Termo. E por estarem cientes e de acordo com o contido neste instrumento, datam-no e o assinam, juntamente com 02(duas) Testemunhas, em 05(cinco) vias, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado

Macapá - AP, 27/11/2000

Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral do DETRAP

TERMO DE ACORDO que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá e a Senhora MARIA TAVARES DE OLIVEIRA.

ESTADO DO AMAPÁ, ente jurídico de direito público, através do Departamento Estadual de Transportes- DETRAP, representado por seu Diretor Geral, RUY GUILHERME SMITH NEVES, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, doravante denominado de DETRAP e MARIA TAVARES DE OLIVEIRA C.I. nº 036.609-PA, C.P.F. nº 324.658.662-49, situado a Rodovia Salvador Diniz, nº 1793 trecho: Igarapé da Fortaleza na cidade de Macapá – AP, doravante denominado de ACORDANTE, tem entre si estabelecido o seguinte ACORDO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este Termo de Acordo é regido pelos princípios dos Arts. 1025 e 1030 do Código Civil Brasileiro, pelos princípios do Art. 42 da Constituição Estadual e pelo contido nos autos do processo nº 6.0002492/2000- DETRAP.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deste Termo é a indenização por parte do DETRAP de benfeitoria (edificação) construída pelo ACORDANTE, em terreno de propriedade do Estado do Amapá, situado a Rodovia Salvador Diniz, trecho: Igarapé da Fortaleza.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: A benfeitoria indenizada será demolida em decorrência da Construção da Rodovia AP 010- Salvador Diniz (Trecho: Igarapé da Fortaleza).

CLÁUSULA TERCEIRA: O DETRAP pagará o ACORDANTE por essa indenização a importância de R\$ 6.721,59 (Seis Mil, Setecentos e Vinte e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos) em dinheiro, em uma única parcela, conforme Avaliação Imobiliária e Resumo dos Valores de Desapropriação do Imóvel (edificação), constante dos autos do Processo nº 6.0002492/2000-DETRAP. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa 26.782.0121.1.687- Desenvolvimento e Conservação do Sistema Rodoviário, Elemento de Despesa: 4590.93- Indenizações e Restituições e Fonte 012-TFGDFM, conforme Nota de Empenho nº 2000NE02062, de 27/11/2000.

CLÁUSULA QUARTA: O ACORDANTE se compromete a desocupar e entregar ao DETRAP a benfeitoria indenizada imediatamente após o pagamento de que trata a Cláusula Terceira, ficando o DETRAP com o direito de demolí-la.

CLÁUSULA QUINTA: O ACORDANTE se dá por satisfeito com o valor da indenização (Cláusula Terceira), dando quitação, não cabendo a ele, nem a seus herdeiros nenhum direito a reclamar sobre a indenização objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Macapá-AP, para definir qualquer questão referente a este Termo. E por estarem cientes e de acordo com o contido neste instrumento, datam-no e o assinam, juntamente com 02(duas) Testemunhas, em 05(cinco) vias, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Macapá - AP, 27/11/2000

Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral do DETRAP

TERMO DE ACORDO que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá e o Senhor ANTÔNIO ALVES NOGUEIRA.

ESTADO DO AMAPÁ, ente jurídico de direito público, através do Departamento Estadual de Transportes- DETRAP, representado por seu Diretor Geral, RUY GUILHERME SMITH NEVES, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, doravante denominado de DETRAP e ANTÔNIO ALVES NOGUEIRA, C.I. nº302.790-PA C.P.F. nº229.125.502-97, situado a Rodovia Salvador Diniz, nº 1626 trecho: Igarapé da Fortaleza na cidade de Macapá – AP, doravante denominado de ACORDANTE, tem entre si estabelecido o seguinte ACORDO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este Termo de Acordo é regido pelos princípios dos Arts. 1025 e 1030 do Código Civil Brasileiro, pelos princípios do Art. 42 da Constituição Estadual e pelo contido nos autos do processo nº 6.0002492/2000- DETRAP.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deste Termo é a indenização por parte do DETRAP de benfeitoria (edificação) construída pelo ACORDANTE, em terreno de propriedade do Estado do Amapá, situado a Rodovia Salvador Diniz, trecho: Igarapé da Fortaleza.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: A benfeitoria indenizada será demolida em decorrência da Construção da Rodovia AP 010- Salvador Diniz (Trecho: Igarapé da Fortaleza).

CLÁUSULA TERCEIRA: O DETRAP pagará o ACORDANTE por essa indenização a importância de R\$ 5.322,91 (Cinco Mil, Trezentos e Vinte e Dois Reais e Noventa e Um Centavos) em dinheiro, em uma única parcela, conforme Avaliação Imobiliária e Resumo dos Valores de Desapropriação do Imóvel (edificação), constante dos autos do Processo

nº 6.0002492/2000-DETRAP. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa 26.782.0121.1.687- Desenvolvimento e Conservação do Sistema Rodoviário, Elemento de Despesa: 4590.93- Indenizações e Restituições e Fonte 012-TFGDFM, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01978, de 23/11/2000.

CLÁUSULA QUARTA: O ACORDANTE se compromete a desocupar e entregar ao DETRAP a benfeitoria indenizada imediatamente após o pagamento de que trata a Cláusula Terceira, ficando o DETRAP com o direito de demolí-la.

CLÁUSULA QUINTA: O ACORDANTE se dá por satisfeito com o valor da indenização (Cláusula Terceira), dando quitação, não cabendo a ele, nem a seus herdeiros nenhum direito a reclamar sobre a indenização objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Macapá-AP, para definir qualquer questão referente a este Termo.

E por estarem cientes e de acordo com o contido neste instrumento, datam-no e o assinam, juntamente com 02(duas) Testemunhas, em 05(CINCO) vias, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Macapá - AP, 27/11/2000

Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral do DETRAP

TERMO DE ACORDO que entre si celebram o Estado do Amapá e a Senhora MARIA DO SOCORRO SILVA DE SOUZA.

ESTADO DO AMAPÁ, ente jurídico de direito público, através do Departamento Estadual de Transportes- DETRAP, representado por seu Diretor Geral, RUY GUILHERME SMITH NEVES, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, doravante denominado de DETRAP e MARIA DO SOCORRO SILVA DE SOUZA C.I. nº 2908688-AP C.P.F. nº 562.582.162-34, situado a Rodovia Salvador Diniz, nº 1807 trecho: Igarapé da Fortaleza na cidade de Macapá – AP, doravante denominado de ACORDANTE, tem entre si estabelecido o seguinte ACORDO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este Termo de Acordo é regido pelos princípios dos Arts. 1025 e 1030 do Código Civil Brasileiro, pelos princípios do Art. 42 da Constituição Estadual e pelo contido nos autos do processo nº 6.0002492/2000- DETRAP.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deste Termo é a indenização por parte do DETRAP de benfeitoria (edificação) construída pelo ACORDANTE, em terreno de propriedade do Estado do Amapá, situado a Rodovia Salvador Diniz, trecho: Igarapé da Fortaleza.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: A benfeitoria indenizada será demolida em decorrência da Construção da Rodovia AP 010- Salvador Diniz (Trecho: Igarapé da Fortaleza).

CLÁUSULA TERCEIRA: O DETRAP pagará o ACORDANTE por essa indenização a importância de R\$ 7.343,57 (Sete Mil, Trezentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Sete Centavos) em dinheiro, em uma única parcela, conforme Avaliação Imobiliária e Resumo dos Valores de Desapropriação do Imóvel (edificação), constante dos autos do Processo nº 6.0002492/2000-DETRAP. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa 26.782.0121.1.687- Desenvolvimento e Conservação do Sistema Rodoviário, Elemento de Despesa: 4590.93- Indenizações e Restituições e Fonte 012-TFGDFM, conforme Nota de Empenho nº 2000NE02003, de 23/11/2000.

CLÁUSULA QUARTA: O ACORDANTE se compromete a desocupar e entregar ao DETRAP a benfeitoria indenizada imediatamente após o pagamento de que trata a Cláusula Terceira, ficando o DETRAP com o direito de demolí-la.

CLÁUSULA QUINTA: O ACORDANTE se dá por satisfeito com o valor da indenização (Cláusula Terceira), dando quitação, não cabendo a ele, nem a seus herdeiros nenhum direito a reclamar sobre a indenização objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Macapá-AP, para definir qualquer questão referente a este Termo.

E por estarem cientes e de acordo com o contido neste instrumento, datam-no e o assinam, juntamente com 02(duas) Testemunhas, em 03(Três) vias, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Macapá - AP, 27/11/2000

Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral do DETRAP

TERMO DE ACORDO que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá e a Senhora MARIA DO SOCORRO GONÇALVES COELHO.

ESTADO DO AMAPÁ, ente jurídico de direito público, através do Departamento Estadual de Transportes- DETRAP, representado por seu Diretor Geral, RUY GUILHERME SMITH NEVES, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, doravante denominado de DETRAP e MARIA DO SOCORRO GONÇALVES COELHO, C.I. nº 3502922, C.P.F. nº 667574522-00, situado a Rodovia Salvador Diniz, nº 1827 trecho: Igarapé da Fortaleza na cidade de Macapá – AP, doravante denominado de ACORDANTE, tem entre si estabelecido o seguinte ACORDO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este Termo de Acordo é regido pelos princípios dos Arts. 1025 e 1030 do Código Civil Brasileiro, pelos princípios do Art. 42 da Constituição Estadual e pelo contido nos autos do processo nº 6.0002492/2000- DETRAP.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deste Termo é a indenização por parte do DETRAP de benfeitoria (edificação) construída pelo ACORDANTE, em terreno de propriedade do estado do Amapá, situado a Rodovia Salvador Diniz, trecho: Igarapé da Fortaleza.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: A benfeitoria indenizada será demolida em decorrência da Construção da Rodovia AP 010- Salvador Diniz (Trecho: Igarapé da Fortaleza).

CLÁUSULA TERCEIRA: O DETRAP pagará o ACORDANTE por essa indenização a importância de R\$ 4.067,91 (Quatro Mil, Sessenta e Sete Reais e Noventa e um Centavos) em dinheiro, em uma única parcela, conforme Avaliação Imobiliária e Resumo dos Valores de Desapropriação do Imóvel (edificação), constante dos autos do Processo nº 6.0002492/2000-DETRAP. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa 26.782.0121.1.687- Desenvolvimento e Conservação do Sistema Rodoviário, Elemento de Despesa: 4590.93- Indenizações e

Restituições e Fonte 012-TFGDFM, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01997, de 23/11/2000.

CLÁUSULA QUARTA: O ACORDANTE se compromete a desocupar e entregar ao DETRAP a benfeitoria indenizada imediatamente após o pagamento de que trata a Cláusula Terceira, ficando o DETRAP com o direito de demoli-la.

CLÁUSULA QUINTA: O ACORDANTE se dá por satisfeito com o valor da indenização (Cláusula Terceira), dando quitação, não cabendo a ele, nem a seus herdeiros nenhum direito a reclamar sobre a indenização objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Macapá-AP, para definir qualquer questão referente a este Termo. E por estarem cientes e de acordo com o contido neste instrumento, datam-no e o assinam, juntamente com 02(duas) Testemunhas, em 05(cinco) vias, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Macapá - AP, 27/11/2000

Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral do DETRAP

TERMO DE ACORDO que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá e a Senhora ODETE FERREIRA DOS SANTOS.

ESTADO DO AMAPÁ, ente jurídico de direito público, através do Departamento Estadual de Transportes- DETRAP, representado por seu Diretor Geral, RUY GUILHERME SMITH NEVES, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, doravante denominado de DETRAP e ODETE FERREIRA DOS SANTOS, C.I. nº43.602-AP, C.P.F. nº142.365.672-53, situado a Rodovia Salvador Diniz, nº 1797, trecho: Igarapé da Fortaleza na cidade de Macapá - AP, doravante denominado de ACORDANTE, tem entre si estabelecido o seguinte ACORDO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este Termo de Acordo é regido pelos princípios dos Arts. 1025 e 1030 do Código Civil Brasileiro, pelos princípios do Art. 42 da Constituição Estadual e pelo contido nos autos do processo nº 6.0002492/2000- DETRAP.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deste Termo é a indenização por parte do DETRAP de benfeitoria (edificação) construída pelo ACORDANTE, em terreno de propriedade do Estado do Amapá, situado a Rodovia Salvador Diniz, trecho: Igarapé da Fortaleza.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: A benfeitoria indenizada será demolida em decorrência da Construção da Rodovia AP 010- Salvador Diniz (Trecho: Igarapé da Fortaleza).

CLÁUSULA TERCEIRA: O DETRAP pagará o ACORDANTE por essa indenização a importância de **RS 9.786,71** (Nove Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Setenta e Um Centavos) em dinheiro, em uma única parcela, conforme Avaliação Imobiliária e Resumo dos Valores de Desapropriação do Imóvel (edificação), constante dos autos do Processo nº 6.0002492/2000-DETRAP. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa 26.782.0121.1.687- Desenvolvimento e Conservação do Sistema Rodoviário, Elemento de Despesa: 4590.93- Indenizações e Restituições e Fonte 012-TFGDFM, conforme Nota de Empenho nº 2000NE 02008, de 23 / 11 /2000.

CLÁUSULA QUARTA: O ACORDANTE se compromete a desocupar e entregar ao DETRAP a benfeitoria indenizada imediatamente após o pagamento de que trata a Cláusula Terceira, ficando o DETRAP com o direito de demoli-la.

CLÁUSULA QUINTA: O ACORDANTE se dá por satisfeito com o valor da indenização (Cláusula Terceira), dando quitação, não cabendo a ele, nem a seus herdeiros nenhum direito a reclamar sobre a indenização objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Macapá-AP, para definir qualquer questão referente a este Termo.

E por estarem cientes e de acordo com o contido neste instrumento, datam-no e o assinam, juntamente com 02(duas) Testemunhas, em 05(cinco) vias, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Macapá - AP, 27/11/2000

Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral do DETRAP

TERMO DE ACORDO que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá e o Senhor JOÃO PANTOJA RODRIGUES

ESTADO DO AMAPÁ, ente jurídico de direito público, através do Departamento Estadual de Transportes- DETRAP, representado por seu Diretor Geral, RUY GUILHERME SMITH NEVES, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, doravante denominado de DETRAP e JOÃO PANTOJA RODRIGUES, C.I. nº066.938-AP, C.P.F. nº674.538.722-00, situado a Rodovia Salvador Diniz, nº 1629 trecho: Igarapé da Fortaleza na cidade de Macapá - AP, doravante denominado de ACORDANTE, tem entre si estabelecido o seguinte ACORDO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este Termo de Acordo é regido pelos princípios dos Arts. 1025 e 1030 do Código Civil Brasileiro, pelos princípios do Art. 42 da Constituição Estadual e pelo contido nos autos do processo nº 6.0002492/2000- DETRAP.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deste Termo é a indenização por parte do DETRAP de benfeitoria (edificação) construída pelo ACORDANTE, em terreno de propriedade do Estado do Amapá, situado a Rodovia Salvador Diniz, trecho: Igarapé da Fortaleza.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: A benfeitoria indenizada será demolida em decorrência da Construção da Rodovia AP 010- Salvador Diniz (Trecho: Igarapé da Fortaleza).

CLÁUSULA TERCEIRA: O DETRAP pagará o ACORDANTE por essa indenização a importância de **RS 4.388,35** (Quatro Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos) em dinheiro, em uma única parcela, conforme Avaliação Imobiliária e Resumo dos Valores de Desapropriação do Imóvel (edificação), constante dos autos do Processo nº 6.0002492/2000-DETRAP. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa 26.782.0121.1.687- Desenvolvimento e Conservação do Sistema Rodoviário, Elemento de Despesa: 4590.93- Indenizações e Restituições e Fonte 012-TFGDFM, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01981, de 23 / 11 /2000.

CLÁUSULA QUARTA: O ACORDANTE se compromete a desocupar e entregar ao DETRAP a benfeitoria indenizada imediatamente após o pagamento de que trata a Cláusula Terceira, ficando o DETRAP com o direito de demoli-la.

CLÁUSULA QUINTA: O ACORDANTE se dá por satisfeito com o valor da indenização (Cláusula Terceira), dando quitação, não cabendo a ele, nem a seus herdeiros nenhum direito a reclamar sobre a indenização objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Macapá-AP, para definir qualquer questão referente a este Termo.

E por estarem cientes e de acordo com o contido neste instrumento, datam-no e o assinam, juntamente com 02(duas) Testemunhas, em 05(cinco) vias, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Macapá - AP, 27/11/2000

Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral do DETRAP

TERMO DE ACORDO que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá e o Senhor FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS.

ESTADO DO AMAPÁ, ente jurídico de direito público, através do Departamento Estadual de Transportes- DETRAP, representado por seu Diretor Geral, RUY GUILHERME SMITH NEVES, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, doravante denominado de DETRAP e FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS, C.I. nº 82.687-AP-2º via, C.P.F. nº 341.621.432-34, situado a Rodovia Salvador Diniz, nº 1619 trecho: Igarapé da Fortaleza na cidade de Macapá - AP, doravante denominado de ACORDANTE, tem entre si estabelecido o seguinte ACORDO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este Termo de Acordo é regido pelos princípios dos Arts. 1025 e 1030 do Código Civil Brasileiro, pelos princípios do Art. 42 da Constituição Estadual e pelo contido nos autos do processo nº 6.0002492/2000- DETRAP.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deste Termo é a indenização por parte do DETRAP de benfeitoria (edificação) construída pelo ACORDANTE, em terreno de propriedade do Estado do Amapá, situado a Rodovia Salvador Diniz, trecho: Igarapé da Fortaleza.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: A benfeitoria indenizada será demolida em decorrência da Construção da Rodovia AP 010- Salvador Diniz (Trecho: Igarapé da Fortaleza).

CLÁUSULA TERCEIRA: O DETRAP pagará o ACORDANTE por essa indenização a importância de **RS 4.087,34** (Quatro Mil, Oitenta e Sete Reais e Trinta e Sete Centavos) em dinheiro, em uma única parcela, conforme Avaliação Imobiliária e Resumo dos Valores de Desapropriação do Imóvel (edificação), constante dos autos do Processo nº 6.0002492/2000-DETRAP. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa 26.782.0121.1.687- Desenvolvimento e Conservação do Sistema Rodoviário, Elemento de Despesa: 4590.93- Indenizações e Restituições e Fonte 012-TFGDFM, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01982, de 23/11/2000.

CLÁUSULA QUARTA: O ACORDANTE se compromete a desocupar e entregar ao DETRAP a benfeitoria indenizada imediatamente após o pagamento de que trata a Cláusula Terceira, ficando o DETRAP com o direito de demoli-la.

CLÁUSULA QUINTA: O ACORDANTE se dá por satisfeito com o valor da indenização (Cláusula Terceira), dando quitação, não cabendo a ele, nem a seus herdeiros nenhum direito a reclamar sobre a indenização objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Macapá-AP, para definir qualquer questão referente a este Termo. E por estarem cientes e de acordo com o contido neste instrumento datam-no e o assinam, juntamente com 02(duas) Testemunhas, em 05(cinco) vias, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Macapá - AP, 28/11/2000

Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral do DETRAP

TERMO DE ACORDO que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá e o Senhor FREDSON ARAÚJO DOS SANTOS

ESTADO DO AMAPÁ, ente jurídico de direito público, através do Departamento Estadual de Transportes- DETRAP, representado por seu Diretor Geral, RUY GUILHERME SMITH NEVES, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, doravante denominado de DETRAP e FREDSON ARAÚJO DOS SANTOS, C.I. nº255.897 - PA, CPF595.753.012-34, situado a Rodovia Salvador Diniz, nº 36, trecho: Igarapé da Fortaleza na cidade de Macapá - AP, doravante denominado de ACORDANTE, tem entre si estabelecido o seguinte ACORDO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este Termo de Acordo é regido pelos princípios dos Arts. 1025 e 1030 do Código Civil Brasileiro, pelos princípios do Art. 42 da Constituição Estadual e pelo contido nos autos do processo nº 6.0002492/2000- DETRAP.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deste Termo é a indenização por parte do DETRAP de benfeitoria (edificação) construída pelo ACORDANTE, em terreno de propriedade do Estado do Amapá, situado a Rodovia Salvador Diniz, trecho: Igarapé da Fortaleza.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: A benfeitoria indenizada será demolida em decorrência da Construção da Rodovia AP 010- Salvador Diniz (Trecho: Igarapé da Fortaleza).

CLÁUSULA TERCEIRA: O DETRAP pagará o ACORDANTE por essa indenização a importância de **RS 1.653,71** (Um Mil, Seiscentos e Cinquenta e Três Reais e Setenta e Um Centavos) em dinheiro, em uma única parcela, conforme Avaliação Imobiliária e Resumo dos Valores de Desapropriação do Imóvel (edificação), constante dos autos do Processo nº 6.0002492/2000-DETRAP. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa 26.782.0121.1.687- Desenvolvimento e Conservação do Sistema Rodoviário, Elemento de Despesa: 4590.93- Indenizações e Restituições e Fonte 012-TFGDFM, conforme Nota de Empenho nº 2000NE02021, de 24 / 11 /2000.

CLÁUSULA QUARTA: O ACORDANTE se compromete a desocupar e entregar ao DETRAP a benfeitoria indenizada imediatamente após o pagamento de que trata a Cláusula Terceira,

ficando o DETRAP com o direito de demoli-la.

CLÁUSULA QUINTA: O ACORDANTE se dá por satisfeito com o valor da indenização (Cláusula Terceira), dando quitação, não cabendo a ele, nem a seus herdeiros nenhum direito a reclamar sobre a indenização objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Macapá-AP, para definir qualquer questão referente a este Termo.

E por estarem cientes e de acordo com o contido neste instrumento, datam-no e o assinam, juntamente com 02(duas) Testemunhas, em 05(cinco) vias, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Macapá - AP, 27/11/2000

Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral do DETRAP

TERMO DE ACORDO que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá e a Senhora JACIRA PANTOJA PALHETA

ESTADO DO AMAPÁ, ente jurídico de direito público, através do Departamento Estadual de Transportes- DETRAP, representado por seu Diretor Geral, RUY GUILHERME SMITH NEVES, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, doravante denominado de DETRAP e JACIRA PANTOJA PALHETA, CPF nº 415.923.442-91, situado a Rodovia Salvador Diniz, nº 1670, trecho: Igarapé da Fortaleza na cidade de Macapá - AP, doravante denominado de ACORDANTE, tem entre si estabelecido o seguinte ACORDO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este Termo de Acordo é regido pelos princípios dos Arts. 1025 e 1030 do Código Civil Brasileiro, pelos princípios do Art. 42 da Constituição Estadual e pelo contido nos autos do processo nº 6.0002492/2000- DETRAP.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deste Termo é a indenização por parte do DETRAP de benfeitoria (edificação) construída pelo ACORDANTE, em terreno de propriedade do Estado do Amapá, situado a Rodovia Salvador Diniz, trecho: Igarapé da Fortaleza.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: A benfeitoria indenizada será demolida em decorrência da Construção da Rodovia AP 010- Salvador Diniz (Trecho: Igarapé da Fortaleza).

CLÁUSULA TERCEIRA: O DETRAP pagará o ACORDANTE por essa indenização a importância de **RS 3.147,71** (Três Mil, Cento e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Um Centavos) em dinheiro, em uma única parcela, conforme Avaliação Imobiliária e Resumo dos Valores de Desapropriação do Imóvel (edificação), constante dos autos do Processo nº 6.0002492/2000-DETRAP. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa 26.782.0121.1.687- Desenvolvimento e Conservação do Sistema Rodoviário, Elemento de Despesa: 4590.93- Indenizações e Restituições e Fonte 012-TFGDFM, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01966, de 23/11/2000.

CLÁUSULA QUARTA: O ACORDANTE se compromete a desocupar e entregar ao DETRAP a benfeitoria indenizada imediatamente após o pagamento de que trata a Cláusula Terceira, ficando o DETRAP com o direito de demoli-la.

CLÁUSULA QUINTA: O ACORDANTE se dá por satisfeito com o valor da indenização (Cláusula Terceira), dando quitação, não cabendo a ele, nem a seus herdeiros nenhum direito a reclamar sobre a indenização objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Macapá-AP, para definir qualquer questão referente a este Termo. E por estarem cientes e de acordo com o contido neste instrumento, datam-no e o assinam, juntamente com 02(duas) Testemunhas, em 05(cinco) vias, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Macapá - AP, 27/11/2000

Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral do DETRAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO ANALÍTICO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO E ADJUDICO
CONFORME DECRETO Nº 0068/97
Em 30/11/00

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
DIRETOR GERAL/ DETRAP-AP

REFERÊNCIA : Tomada de Preço Nº 023 / 2000 - CPL - DETRAP.

OBJETO : Locação de máquinas pesadas e equipamentos de terraplenagem.

PROCESSO N.º : 6.0002306 / 2000

VALOR MÁXIMO : R\$ 568.854,00 (Quinhentos e Sessenta e Oito Mil, Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais)

PARTICIPANTE :

ETECON LTDA

HABILITADA

PROCESSO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório em epígrafe foi realizado no dia 23.11.2000, às 16 : 00 h, na Sala de Reuniões do DETRAP, com a presença apenas da empresa ETECON LTDA. Após proceder a abertura do envelope de documentos de habilitação e analisar os mesmos, a Comissão entendeu pela HABILITAÇÃO da empresa participante. Em seguida foi aberto o envelope de propostas de preços, cujo resultado foi o seguinte :

ITEM	TIPO DE EQUIPAMENTO	UNO	CITE	PREÇO - R\$
				Ata de 100 Km de Macapá
01	Trator de esteiras D8K - CAT	Hora Produtiva	1,0	82,05
02	Trator de esteiras D8E - CAT	Hora Produtiva	1,0	80,00
03	Pá Carregadeira 930 - CAT	Hora Produtiva	1,0	57,87
04	Motorveladora 120 B - CAT	Hora Produtiva	1,0	72,02
05	Rolo Pá de Carneiro VAP 55	Hora Produtiva	1,0	45,25
06	Rolo Vibratório Liso VAP 55	Hora Produtiva	1,0	45,25
07	Rolo de Pneu AP 28	Hora Produtiva	1,0	47,37
08	Trator de rodas com grade de disco	Hora Produtiva	1,0	39,96
09	Caminhão pipa d'água 6.000 litros	Hora Produtiva	1,0	30,86
10	Caminhão lubrificação	Hora Produtiva	1,0	34,83

Em documento datado do dia 27.11.00, a empresa ETECON LTDA, vencedora do certame, informou acerca da impossibilidade em executar os serviços, alegando motivos de ordem particular da empresa.

PARECER

Isto posto, a Comissão Permanente de Licitação, em seus poderes, é de parecer que o objeto desta licitação seja contratado Via Dispensa de Licitação.

Macapá (AP), 30/11/00

WALDEMIR MORAES
Presidente da CPL / DETRAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICO

Ratifico na forma da Lei 8.666/93

Em 01/12/00

Engº Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral / DETRAP

JUSTIFICATIVA

: 048/2000 - CPL - DETRAP.
: Dispensa De Licitação
: Aquisição de 2 (dois)
Reversores e 1 (Hum) Grupo Gerador Trifásico.

EMPRESA EQUIPAMENTO VALOR

: IVOCHAN LTDA
: Grupo Gerador
: R\$ 6.580,00 (Seis Mil, Quinhentos e Oitenta Reais)

EMPRESA EQUIPAMENTO VALOR

: PONTUAL COMERCIAL LTDA
: Reversores
: R\$ 30.284,00 (Trinta Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais)

PROCESSO

: N.º 6.0001576 / 00

Justificamos o procedimento em epígrafe consoante as razões abaixo articuladas :

1 - O DETRAP realizou procedimento licitatório na modalidade Convite nº 037 / 00, em que não acudiram interessados ao certame marcado para o dia 15.09.00.

2 - Como os materiais a serem adquiridos são de extrema necessidade para os funcionamento das embarcações Ferry Boat's, urge que a Administração adote medida urgente no sentido de viabilizar a aquisição dos referidos materiais.

3 - Com efeito, em não comparecendo nenhuma das empresas convidadas ao certame, este não poderá ser repetido sem que acarrete prejuízos aos administrados daquela comunidade.

4 - A Comissão, através da equipe técnica do DETRAP, consultou as empresas IVOCHAN LTDA e PONTUAL COMERCIAL LTDA, experientes no ramo, que apresentaram propostas de preços compatíveis aos praticados no mercado.

5 - Contudo, a Comissão foi orientada pelo setor que solicitou os equipamentos, da existência de empresa com preços bem menores para o item 1.1 do anexo I, do edital respectivo, qual seja, para o Reversor Hidráulico, no valor unitário de R\$ 15.142,00, apresentado pela empresa PONTUAL COMERCIAL LTDA, sendo que a empresa IVOCHAN LTDA, de fato, apresentou o melhor preço para o item 1.2 do mesmo anexo e instrumento convocatório;

6 - Como o objetivo da administração é, dentre outros, o de buscar a racionalização no uso dos recursos públicos, selecionando propostas mais vantajosas para o Estado, a Comissão entende pela aquisição dos equipamentos junto as empresas que apresentaram as melhores propostas.

Isto posto, a Comissão Permanente de Licitação, em seus poderes, define pela aquisição dos referidos equipamentos junto às empresas IVOCHAN LTDA e PONTUAL COMERCIAL LTDA, mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, IV et V, da Lei Federal nº 8.666 / 93, pelo que submetemos a presente Justificativa à apreciação e aprovação da Direção Geral do DETRAP.

Macapá (Ap.), 01/12/00

Aprovo

Aprovo os Termos da
Presente Justificativa
Eváldy Motta de Oliveira
Assessor jurídico do
DETRAP

Waldemir Moraes
Presidente da CPL / DETRAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICO

Ratifico na forma da Lei 8.666/93
Em 29/11/00

Engº Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral / DETRAP

JUSTIFICATIVA

: 049/2000 - CPL - DETRAP.
: Dispensa De Licitação
: Aquisição de 01 (uma) Carreta Tanque Rebocável.

EMPRESA

: RANDON S/A IMPLEMENTOS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS.

VALOR

: R\$ 62.000,00 (Sessenta e Dois Mil Reais)

PROCESSO

: N.º 6.0002772 / 00

Justificamos o procedimento em epígrafe consoante as razões abaixo articuladas :

1 - O Departamento Estadual de Transporte, realizou procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 017 / 00 - CPL / DETRAP, no dia 04.10.00, em que não acudiram interessados com relação ao fornecimento de 01 (uma) Carreta Tanque Rebocável.

2 - Como o veículo a ser adquirido é de extrema necessidade para o DETRAP, urge que a Administração adote medida administrativa no sentido de viabilizar a aquisição do referido veículo.

3 - Com efeito, em não comparecendo nenhuma empresa interessada ao certame, este não poderá ser repetido sem que acarrete prejuízos para a administração.

4 - A Comissão, através da equipe técnica do DETRAP, consultou a empresa RANDON S/A IMPLEMENTOS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS, experiente no ramo, que apresentou proposta com preço compatível ao praticado no mercado, ofertando veículo que possui boas condições de operação, manutenção de boa qualidade, servindo perfeitamente ao propósito da aquisição, sendo coerente à padronização da frota existente no DETRAP.

Isto posto, a Comissão Permanente de Licitação, em seus poderes, define pela aquisição imediata do veículo junto à empresa RANDON S/A IMPLEMENTOS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, IV, et V, da Lei Federal nº 8.666 / 93, pelo que submetemos a presente Justificativa à apreciação e aprovação da Direção Geral do DETRAP.

Macapá (AP), 29/11/00

Aprovo

Aprovo os Termos da
Presente Justificativa
Eváldy Motta de Oliveira
Assessor jurídico do
DETRAP

Waldemir Moraes
Presidente da CPL / DETRAP

Departamento Estadual de Transportes - DETRAP

Toma Publico que recebeu da SEMA, a Licença de Instalação (LI) de n.º 013/2000, a qual destina-se as atividades de construção de uma Ponte de Concreto transpondo o Rio Curiaú (Rodovia AP -070, Km - 0,2 APA do Rio Curiaú) com dimensões de 24,0 x 80 metros, no Município de Macapá - Estado do Amapá, em conformidade com a Lei Complementar n.º 0005/99 - Código de Proteção do Meio Ambiente do Estado do Amapá, Capítulo IV, Art. 12 - Item II; Decreto n.º 0009/99 e Resolução COEMA n.º 0001/99. Esta LI é válida pelo período de 365 dias.

Detran

PORTARIA Nº 140/00 - DETRAN/AP.

O Diretor de Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP., no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2037/99, e,

Considerando a necessidade de atualização do conteúdo programático dos cursos necessários a primeira habilitação,

RESOLVE:

Art.1º - Designar Jazez de Lima Dantas, Marilene Campos de Souza, Arcilene França Trindade, Ademir Alves de Souza, Maria Jeanna Sousa dos Santos Oliveira, Edilene Nery Jucá, Vera Lúcia de Jesus Oliveira Sena, João Everaldo Salvador, para sob a coordenação do primeiro e secretariado pelo segundo, comporem a comissão multidisciplinar, de Instrutores de Legislação de Trânsito do DETRAN/AP, para no prazo de 30 (trinta) dias procederem a revisão necessárias do conteúdo programático nos manuais de Legislação do Trânsito utilizados pelos Centros de Formação de Condutores - CFC's do Estado do Amapá.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP., 12 de setembro de 2000.

LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS
Diretor Geral do DETRAN/AP

Detur

PORTARIA (P) Nº 075 / 2000 - DETUR

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2180 de 04 de julho de 2000 e tendo em vista o que consta no Ofício nº 080/2000-GAB/DETRAP

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANTÔNIO VALDIR DA SILVA, Digitador, para responder pelo expediente do Cargo em Comissão de Gerente Operacional de Sistema de Informações Turísticas, código CDS-1, durante o impedimento do respectivo titular MÁRCIO GERALDO MASTOP MARTINS, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período 01 à 30.12.2000.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. De-se ciência, cumpra-se e publica-se.

GABINETE DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO, em Macapá-AP, 24 de novembro de 2000.

IRAXA MARIA ANTUNES MOREIRA
DIRETORA DO DETUR

Serviço Social Autônomo

Amprev

PORTARIA Nº 052/2000- AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, Inciso XIII, do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº001/99 - CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o contido no Processo nº2658/2000-SESA, de 03/05/2000,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria por Tempo de Serviço à servidora ODINALVA LIMA QUEIROZ, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, Categoria Funcional Auxiliar de Enfermagem, Classe NM, Padrão 17, Matrícula nº 498106, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, com proventos integrais, nos termos do art. 49 da Lei Estadual nº0448/99.

Publique-se, Cumpra-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 29 de novembro de 2000.

JOSE ROBERTO GALVÃO
Diretor Presidente da AMPREV

JUSTIFICATIVA Nº003/2000 - PROJUR/AMPREV

JOSE ROBERTO GALVÃO
Diretor-Presidente da AMPREV

PROCESSO N.º 000499/2000
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II c/c art. 13, II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
FAVORECIDO: TREVISAN CONSULTORES
OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de avaliação técnica dos bens do ativo imobilizado.
VALOR: R\$ 24.150,00 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta reais)

Senhor Diretor-Presidente:

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria a presente justificativa para efeito de autorização e ratificação do valor supracitado, em favor da Empresa Trevisan Consultores, objetivando a realização de serviços de avaliação técnica dos bens do ativo imobilizado, classificados como máquinas, equipamentos, móveis, equipamentos de informática, veículos e imóveis da Amapá Previdência, para efeitos de contabilização no Balanço de 2000.

A contratação direta da empresa fundamenta-se no fato de prestar serviços de natureza singular em especial na área de consultoria patrimonial, destacando-se a notoriedade da instituição, de reputação ilibada e elevada especialização, dispondo de profundo conhecimento da realidade econômica e do ambiente de negócios, tendo acesso as mais modernas metodologias disponíveis no mercado devido sua associação com a sexta maior firma de auditoria do mundo, cujo atributo enseja na prestação de serviços de alta qualidade, que garantam o atendimento às necessidades e preocupações da AMPREV, sobretudo pelo fato da referida empresa prestar ou já ter prestado serviços de auditoria nesta entidade e nos principais fundos de pensões do país e, ainda, por ter apresentado o menor preço entre as empresas cotadas, caracterizando assim a inviabilidade de competição, encontrando amparo legal no art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso II da Lei n.º 8.666/93, com as alterações contidas nas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.646/98.

Diante do exposto, em atenção aos princípios da administração pública e aos comandos da Lei, submeto a presente justificativa à apreciação de Vossa Senhoria para fins de homologação e posterior publicação no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 26 da supracitada Lei.

Macapá-AP, 30 de novembro de 2000.

Geane Camarão Grott
 Procuradora Jurídica - AMPREV

Autarquias Estaduais

Lacen

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 0001/00-LACEN que entre si celebram o LACEN - Laboratório Central de Saúde Pública, como contratante e a firma Jorge S. Monteiro, como contratada.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos do direito, os no fim assinados, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado seja alterado em sua **Cláusula Segunda § 2.º e Terceira**, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todas as ocasiões do direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Locação de Veículos conforme discriminação à seguir:

§ 2.º - Contratação de 01(um) veículo com 04(quatro) portas, para uso de 12(doze) horas ao dia de Segunda à Sexta feira e 06(seis) horas/dia aos sábados, domingos e feriados, durante 30 dias, com motorista e combustível por conta da Contratada, realizando eventualmente viagens para o interior, e com no máximo 02(dois) anos de uso, devendo por tanto estar em perfeitas condições de uso e apresentação de acordo com avaliação do chefe da DAF/UCC/LACEN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: As despesas decorrentes deste Aditamento, (redução de valor inicial da parcela) de R\$4.500,00 para R\$3.375,00 à conta do Elemento de Despesa 3490.39, Fonte 001, Programa de Trabalho 10122008828250000, Nota de Empenho 2000NE00031 no valor estimativo de R\$54.000,00(cinquenta e Quatro Mil Reais), sendo inicialmente empenhada a importância de R\$3.375,00(três Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais), em virtude de nossa disponibilidade financeira, que serão pagas mediante a apresentação

das faturas, cujo pagamento deverá efetuar-se até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço.

Macapá(AP), 27 de novembro de 2000

DR.ª ELZA LOPES DA SILVA
 Diretora Presidente/LACEN-AP
 CONTRATANTE

JORGE DE SOUZA MONTEIRO
 JORGE S. MONTEIRO
 CONTRATADO

RETIFICAÇÃO

PROCESSO/17.000.020/2000

1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0001/00 - LACEN/EMPRESA - JORGE S. MONTEIRO.

A presente tem por objetivo, conforme Termo Aditivo ao Contrato n.º 0001/00, **Cláusula Quinta - correlato à da Dotação e do Preço**, produzir ERRATA, à **Cláusula em tela em documento anteriormente publicado que passa a Ter nova redação.**

Onde se lê - **Cláusula Quinta - da Dotação e do Preço.**

Leia-se - **Cláusula Terceira - da Dotação e do Preço.**

Publique-se

Macapá(ap), 27/11/2000.

Ratifico em 27/11/2000

Dr.ª Elza Lopes da Silva
 Diretor-Presidente do Lacen

Mauro Xavier de Barros
 Assessor Jurídico/Lacen

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESUMO DE CARTA-CONVITE

CARTA CONVITE N.º 016/2000-CPL/LACEN-AP
 PROCESSO N.º 17.000.296/2000-LACEN

O Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN-AP -, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela PORTARIA N.º 136/2000-LACEN/AP, de 13/11/2000, cumprindo as disposições do Artigo 22, III, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 que rege as **LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, torna público que estará realizando Licitação na modalidade CONVITE, cujos serviços estão discriminados no ANEXO I. O Recebimento dos envelopes **HABILITAÇÃO e PROPOSTA** dar-se-á até às **09:00 horas do dia 11/12/2000** na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação-LACEN-AP, sito à Avenida Ernestino Borges, s/n - Centro - Macapá/AP.

DO OBJETO:

O presente Convite tem como objetivo, selecionar empresas pertinentes ao ramo para fornecimento de produtos de informática para o Laboratório Central de Saúde Pública, conforme especificações contidas no ANEXO I desta Carta-Convite.

Os interessados deverão retirar o original da Carta-Convite acima mencionada, no prédio do Lacen-AP, à Av. Ernestino Borges - s/n, nesta cidade de Macapá, na sala onde funciona a CPL-Comissão Permanente de Licitação, telefone(0xx96) 212-6222, no prazo estabelecido na LLC n.º 8.666/93 e suas alterações, a partir do dia 04/12/2000, nos horários de 8:00h às 12:00 e de 14:00h às 18:00h.

Macapá(AP), 01 de Dezembro de 2000

Valdemar das Graças Figueira da Silva
 Presidente da CPL/LACEN

Sociedades de Economia Mista

Caesa

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NLC/CAESA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 003/00,
 REFERENTE AO CONTRATO N.º 013/99.

01- INSTRUMENTO PRINCIPAL:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 003/00 -
 REFERENTE AO CONTRATO N.º 013/99.

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

a) CONTRATANTE

CIA. DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ

b) CONTRATADA

A.C.O. VINHAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Termo Aditivo vem modificar a CLÁUSULA SEGUNDA, do Contrato 013/99, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA:

O preço do presente Contrato é de R\$: 1.796,88 (Hum mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos) mensais. As demais Cláusulas permaneceram inalteradas.

DATA DA ASSINATURA:

07 de novembro de 2000

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
 Presidente - NLC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NLC/CAESA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002/00,
 REFERENTE AO CONTRATO N.º 017/99.

01- INSTRUMENTO PRINCIPAL:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002/00 -
 REFERENTE AO CONTRATO N.º 017/99.

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

a) CONTRATANTE

CIA. DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ

b) CONTRATADA

E.A. B. PINHEIRO.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Termo Aditivo vem modificar a CLÁUSULA SEGUNDA, do Contrato 017/99, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA:

O preço do presente Contrato é de R\$: 1.796,88 (Hum mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos) mensais. As demais Cláusulas permaneceram inalteradas.

DATA DA ASSINATURA:

07 de novembro de 2000

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
 Presidente - NLC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NLC/CAESA

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 003/00,
REFERENTE AO CONTRATO N.º 020/98.**

01- INSTRUMENTO PRINCIPAL:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 003/00
REFERENTE AO CONTRATO N.º 020/98.

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

a) CONTRATANTE

CIA. DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ

b) CONTRATADA

BARBOSÃO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Termo Aditivo vem modificar a CLÁUSULA TERCEIRA, do Contrato 020/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA:

O preço do presente Contrato é de R\$: 1.796,88 (Um mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos) mensais. As demais Cláusulas permaneceram inalteradas.

DATA DA ASSINATURA:

07 de novembro de 2000

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NLC/CAESA

CONTRATADA, por escrito, até o 5º (quinto) dia do recebimento das faturas, as faturas ou irregularidades porventura constatadas.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE não acatará para pagamento faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado ao contrato, apresentado por estabelecimento bancário ou terceiros.

03- CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo para a execução dos serviços será de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias corridos, contados a partir da data de emissão da primeira ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA só executará o que for liberado através de Ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado, se for do interesse da CONTRATANTE, através de Termo Aditivo, de acordo com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

04 - CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos provenientes do Plano de Investimento da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA com recursos da Dotação Orçamentária do Governo do Estado do Amapá, de acordo com o Cronograma Financeiro aprovado pela CONTRATANTE, que fica fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição.

05 - DATA DE ASSINATURA:

21 de novembro de 2000

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NLC/CAESA

minima de faturamento.

04 - CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

05 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 e suas alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.1 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização;

05 - DATA DE ASSINATURA:

27 de novembro de 2000

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NLC/CAESA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AM1APÁ
Secretaria da Segunda VaraJuiz Federal : JOÃO BOSCO COSTA S. DA SILVA
Dir. de Secretaria : BENEDITA DIAS DE ANDRADE

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2000

AUTOS COM DESPACHOS

Ação Ordinária : 97.1968-8
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE DO PARÁ E AMAPÁ - SINTRACEL
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias e outro
Réu : CEF
Advogado : AP307A - Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : Intime-se, pessoalmente, o advogado do autor a trazer os extratos analíticos das contas de FGTS referentes ao período de junho/97 a fevereiro/91. Prazo: 30 dias. Se inerte, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Ação Ordinária/Outras : 99.610-1 / Reconvenção 99.238-3
Autor : INCRÁ
Procurador : Aida Maria Cristino Mendes
Réu : MANOEL DE JESUS GOES DA SILVA
Advogado : AP32A - José Luis Calandrin de Azevedo
DESPACHO : Apresentada a proposta de honorários, intemem-se as partes para concordarem ou não, no prazo de 05 (cinco) dias.

Ação Ordinária : 2000.18-5
Autor : PEDRO ASSIS DE AZEVEDO
Advogado : AP492A - Horácio Maurien F. Magalhães
Réu : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Procurador : José Ailton Aguiar Portela
DESPACHO : Intemem-se as partes à especificação de provas e respectivas finalidades. Prazo de 05 (cinco) dias.

Ação Ordinária/Previdenciária : 2000.622-6
Autor : SOULANGE PAIXÃO DE SOUZA
Advogado : AP525 - Augusto Pinheiro
Réu : INSS
Procurador : José Carvalho dos Anjos
DESPACHO : Intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretendem produzir e suas respectivas finalidades. Ao lado disso, requisita-se do INSS cópia do processo administrativo.

Ação Ordinária/Outras : 2000.1920-3
Autor : ENOQUE FERREIRA GUEDES E OUTROS
Advogado : AP478A - José Pelegrini
Réu : CEF
DESPACHO : Do exposto no item 2 do despacho de fl. 83, exclua-se a União da lide como litisconsorte passivo, retificando-se autuação. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Ação Ordinária/Outras : 2000.1921-6
Autor : DOMINGOS DA GRAÇA SILVA E OUTROS

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NLC/CAESA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 030/2.000

INSTRUMENTO PRINCIPAL

CONTRATO N.º 030/2.000-NLC/CAESA

PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

a) CONTRATANTE

CAESA

b) CONTRATADA

BARSILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -

ECT.

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação pela ECT do serviço de Recebimento de Contas emitidas pela CONTRATANTE contra terceiros, em âmbito de atuação da CONTRATANTE e da ECT.

02 - CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E REAJUSTE:

4.1. Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará a ECT, por conta recebida, o valor correspondente a R\$: 0,80 (oitenta centavos);

4.2. Por força do que a dispõe a legislação vigente, os preços serão reajustados anualmente, com base na variação do IGP-M(FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, verificada no período imediatamente anterior;

4.3. Fica certo, entretanto, que a periodicidade de reajuste estabelecida no subitem anterior poderá ser reduzida por determinação do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação vigente.

03- CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A remuneração da ECT pela prestação do serviço de recebimento das contas será deduzidas quando dos repasses dos valores arrecadados à CONTRATANTE, conforme preço definido na Cláusula Quarta;

5.1.1 Os repasses financeiros serão efetuados no 3º (terceiro) dia útil da semana subsequente ao recebimento, quando se tratar das localidades de Macapá e Santana e no 6º (sexto) dia útil da semana, quando se tratar das localidades de Porto Grande, Ferreira Gomes, Serra do Navio, Tartarugalzinho, Amapá, Calçoene, Oiapoque, Laranjal do Jari e Mazagão.

5.1.2. OS valores arrecadados serão depositados na Agência 0261.5, Conta Corrente nº 12.032-4 do Banco do Brasil.

5.2. Do valor dos repasses, serão deduzidos ainda os cheques devolvidos por quaisquer motivos, após a segunda apresentação, sendo entregues à CONTRATANTE;

5.3. No caso de insuficiência de numerário, a ECT emitirá à CONTRATANTE fatura de complementação do valor;

5.4. No caso de incidência de impostos e CPMF sobre os valores repassados à CONTRATANTE, que foram recebidos por conta da mesma pela ECT, o valor correspondente será descontado quando dos repasses financeiros efetuados pela ECT;

5.5. O presente Contrato não possui estipulação de cota

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NLC/CAESA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 033/2.000

INSTRUMENTO PRINCIPAL

CONTRATO N.º 033/2.000-NLC/CAESA

PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

a) CONTRATANTE

CAESA

b) CONTRATADA

CONBEC - CONSÓRCIO BRASILEIRO DE
ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA

01 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços de consultoria na execução do cadastramento de consumidores da CONTRATANTE, nas localidades de Santana, Fazendinha, cidades do interior e complementação da cidade de Macapá, georreferenciamento e manutenção dos cadastros da CONTRATANTE, em Macapá, Santana e Fazendinha, conforme proposta da CONTRATADA, que ficará fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição.

02 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;

O preço global dos trabalhos é de R\$: 571.011,00 (quinhentos e setenta e um mil e onze reais).

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão pagos conforme medição mensal dos itens da planilha de preços proposta pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: ficam também os pagamentos condicionados a apresentação dos seguintes comprovantes, de acordo com a Lei nº 8.212, 24/07/91 e seu regulamento aprovado pelo decreto nº 356 de 07/12/91 e decreto nº 21/07/92:

a) Quando do pagamento de qualquer fatura, a apresentação da folha de pagamento com o reconhecimento do INSS, referente ao pagamento anterior.

b) Na quitação do presente Contrato a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito - CND.

c) Quando do pagamento de quaisquer faturas, a apresentação da Folha de pagamento com o Recolhimento do FGTS, referente ao pagamento anterior.

Parágrafo Terceiro : A CONTRATANTE comunicará à

Advogado : AP478A - José Pelegrini
 Réu : CEF
DESPACHO : Do exposto no segundo parágrafo do despacho de fl. 78, exclua-se a União da lide como litisconsorte passivo. Retifique-se a autuação. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Ação Ordinária/Outras : 2000.1923-1
 Autor : BENEDITO MIRANDA MACHADO E OUTROS

Advogado : AP478A - José Pelegrini
 Réu : CEF
DESPACHO : Do exposto no item dois do despacho de fl. 81, exclua-se a União da lide no pólo passivo e retifique-se a autuação. Após, oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória.

Ação Ordinária/Outras : 2000.2061-5
 Autor : SAMIR IBRAHIM FAKHORI
 Advogado : AP421 - Ricardo Gonçalves Santos e outros

Réu : CEF
 Advogado : PA6281 - Graciane da Mota Costa
DESPACHO : Defiro o pedido de depoimento pessoal do representante legal da ré, para tanto designo o dia 24 de janeiro de 2001 às 10h30m (dez horas e trinta minutos). Intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique a pessoa (seu representante) que deverá ser ouvido na audiência supramencionada, a qual deverá ter conhecimento dos fatos narrados na inicial. Indefiro o pedido de ofício ao Banco Central, posto que esta informação poderá ser prestada pela própria ré. Intimem-se.

Ação Ordinária/Previdenciária : 2000.2604-8
 Autor : RAIMUNDO DIAS DE CARVALHO
 Advogado : AP224 - Carlos Eduardo Mello Silva
 Réu : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 Procurador : Francisco Napoleão Ximenes Neto
DESPACHO : Intime-se o autor para manifestação sobre a contestação da União (Fazenda Nacional) apresentada (fls. 23/26). Prazo 10 (dez) dias.

Ação Ordinária/Outras : 2000.2889-8
 Autor : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS
 Advogado : RJ48711 - Victoria Regia Jesus de Souza
 Réu : ESTADO DO AMAPÁ
DESPACHO : Cite-se o Estado do Amapá para contestar os fatos narrados na inicial. Prazo: 60 (sessenta) dias.

Ação Ordinária/Outras : 2000.2893-3
 Autor : INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP
 Advogado : AP387A - Jandyr Silva Farias
 Réu : IBAMA
DESPACHO : Cite-se o IBAMA para contestar os fatos narrados na inicial. Prazo: 60 (sessenta) dias.

Ação Ordinária/FGTS : 2000.2900-0
 Autor : ARLINDO PINHEIRO DOS SANTOS
 Advogado : AP434 - Cleide Rocha da Costa
 Réu : CEF
DESPACHO : Cite-se a CEF Por meio de Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado do Pará.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Ação Ordinária : 2000.773-9
 Autor : JOSÉ RAIMUNDO PACHECO DE SOUZA E OUTROS
 Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
 Réu : CEF
 Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho

Ação Ordinária/FGTS : 2000.1932-0
 Autor : HELIO CARVALHO CORREA E OUTROS
 Advogado : AP478A - José Pelegrini

Réu : CEF
 Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho

Ação Ordinária/FGTS : 2000.1933-3
 Autor : BENEDITO CARDOSO COSTA E OUTROS

Advogado : AP478A - José Pelegrini
 Réu : CEF
 Advogado : PA178L - Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO : 1. Recebo a apelação da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intimem-se os apelados para apresentação das contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao TRF da 1ª Região.

AUTOS COM DECISÕES

Jurisdição Voluntária : 2000.2894-6
 Requerente : PEDRO BATISTA DA SILVA
 Advogado : AP686 - Lourenço Ferreira Rodrigues
DECISÃO : Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar o presente feito, determinando sua remessa à Justiça Comum Estadual.

Ação Ordinária : 1997.1932-6
 Autor : ADELMAR DIAS LACERDA E OUTROS
 Advogado : AP375 - Jane dos Santos Picanço e outros
 Réu : UNIÃO
 Procurador : Sebastião Correia Lima
DECISÃO : Ex positis, homologo a transação para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando

extinto o processo, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Juvenal de Araújo Neto, Lúzia da Silva Picanço, Maria Nazaré Maia e Maria Valcirene Pantaleão Barbosa.

Ação Ordinária : 98.19-7
 Autor : WALDIR FERREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogado : AP270 - Alba Lúcia Colares Calkas e outros

Réu : UNIÃO

Procurador : Sebastião Correia Lima

DECISÃO : Ex positis, homologo a transação para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, em relação aos autor Waldir Ferreira da Silva.

AUTOS COM SENTENÇA

Ação Ordinária : 96.176-6
 Autor : WANDERLEY MARTINS DA SILVEIRA SILVA E OUTROS

Advogado : AP131 - Reginaldo de Castro Maia

Réu : UNIÃO

Procurador : José Ailton de Aguiar Portela

SENTENÇA : Ex positis, homologo a transação para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, nos termos do art. 794, III, do CPC.

Macapá, 30 de novembro de 2000

Benedita Dias de Andrade
 Diretora de Secretaria

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2000

Juiz Fed. Substituto: JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
 Dir. Secretária: GIL LIMA SOUSA

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Ação Ordinária : 2000.31.00.000658-8
 Autor : ELIAS BRASIL E OUTROS
 Advogado : Walber Luiz de Souza Dias
 Réu : CEF
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária : 2000.31.00.000768-0
 Autor : ALDENIRA SOBRINHO DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado : Walber Luiz de Souza Dias
 Réu : CEF
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária : 2000.31.00.000776-7
 Autor : ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado : Walber Luiz de Souza Dias
 Réu : CEF
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária : 2000.31.00.000762-4
 Autor : JOAQUINA MARIA CORREIA ARDASSE E OUTROS
 Advogado : Walber Luiz de Souza Dias
 Réu : CEF
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária : 2000.31.00.000494-2
 Autor : FRANCISCO CRAVO VALENTE E OUTROS
 Advogado : Walber Luiz de Souza Dias
 Réu : CEF
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária : 2000.31.00.000534-2
 Autor : RAIMUNDO DO NASCIMENTO REIS E OUTROS
 Advogado : Walber Luiz de Souza Dias
 Réu : CEF
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária : 2000.31.00.000590-2
 Autor : EDILSON ALMEIDA ALVES E OUTROS
 Advogado : Walber Luiz de Souza Dias
 Réu : CEF
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária : 2000.31.00.000757-6
 Autor : RUFINO ALVES DE SOUZA E OUTROS
 Advogado : Walber Luiz de Souza Dias
 Réu : CEF
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária : 2000.31.00.001113-2
 Autor : SAMUEL DA SILVA SOUZA E OUTROS
 Advogado : Walber Luiz de Souza Dias
 Réu : CEF
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária : 2000.31.00.001682-7
 Autor : MARIA RUTE MARTINS DA SILVA E OUTROS
 Advogado : Francisco Januário de Souza Neto
 Réu : CEF
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária : 2000.31.00.001684-2
 Autor : RAIMUNDO DAS GRAÇAS BATISTA E OUTROS

Advogado : Francisco Januário de Souza Neto
 Réu : CEF
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária : 2000.31.00.001120-6
 Autor : GILBERTO DE SOUZA PENA E OUTROS

Advogado : Flaviano Santa Ana Almeida

Réu : CEF

Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária : 1999.31.00.001521-5
 Autor : ADERVAN DIAS LACERDA E OUTROS

Advogado : Edilson dos Santos Soares

Réu : CEF

Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO: 1 - Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Intimem-se os apelados para apresentação das contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Ação Ordinária : 2000.31.00.000462-1
 Autor : NÉLIO LUIZ FERREIRA DA COSTA E OUTROS

Advogado : Walber Luiz de Souza Dias

Réu : CEF

Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Ação Ordinária : 2000.31.00.002151-4
 Autor : MARIA RAIMUNDA GARCIA DE SOUZA E OUTROS

Advogado : Carlos Eduardo Mello Silva

Réu : CEF

Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO: Intimem-se os autores para manifestação sobre a contestação. Prazo: 10 (dez) dias.

AUTOS COM DESPACHOS

Ação Ordinária : 2000.31.00.001925-7
 Autor : EURICO CORREA DE LIMA E OUTROS
 Advogado : José Pelegrini
 Réu : CEF
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO: Converto o julgamento em diligência. Junte o patrono cópia legível das anotações constantes na CTPS do autor Antonio Hermógenes Mascarenhas Alves (fl. 71), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de correção do saldo de sua conta vinculada ao FGTS nos períodos vindicados cuja aferição se torna árdua em razão de ilegitimidade. Intime-se.

Ação Ordinária : 2000.31.00.002867-9
 Autor : ALVARO SÁ CORTES E OUTROS
 Advogado : José Maria de Deus e Silva
 Réu : CEF
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO: 1 - Comprove o autor, Manoel da Silva dos Santos, no prazo de 10 (dez) dias, a data de opção pelo FGTS. 2 - Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, por carta precatória, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Intime-se.

Ação Ordinária : 2000.31.00.001931-8
 Autor : SECUNDINO DE JESUS DA SILVA E OUTROS

Advogado : José Pelegrini

Réu : CEF

Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO: 1 - Os documentos de fls. 57/62 pertencem a parte que não consta da petição inicial, portanto, não faz parte da relação processual. 2 - Desentranhe-se os documentos supra, encaminhando-os ao Dr. José Pelegrini. 3 - Intimem-se os autores para manifestação sobre a contestação. Prazo: 10 (dez) dias.

Ação Ordinária : 96.0001450-7
 Autor : JOEL ANDRADE DOS SANTOS E OUTROS

Advogado : Antonio Cabral de Castro

Réu : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Sebastião Correia Lima

DESPACHO: 1 - Segue decisão homologatória de transação em relação aos autores Maria do Carmo Dalmácio Rodrigues Silvestre, Neuza Costa Figueira, José Nelito de Matos e Joel Andrade dos Santos. 2 - Apresente a União, no prazo de 10 (dez) dias a ficha financeira da autora Maria do Socorro Santos de Oliveira, mencionada na petição de fl. 114, a fim de comprovar que a mesma já foi beneficiada administrativamente com o valor pleiteado nestes autos. 3 - Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

Ação Ordinária : 96.0001450-7
 Autor : JOEL ANDRADE DOS SANTOS E OUTROS

Advogado : Antonio Cabral de Castro

Réu : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Sebastião Correia Lima

DECISÃO: (...). Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a União e os requerentes Maria do Carmo Dalmácio Rodrigues Silvestre, Neuza Costa Figueira, José Nelito de Matos e Joel Andrade dos Santos para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe. P. R. I.

AUTOS COM SENTENÇA

Ação Ordinária : 2000.31.00.000398-2
 Autor : JOSÉ JULIO DE MIRANDA COELHO

Advogado : Sandra Regina Martins Maciel Alcantara

Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procurador : Samuel Hilel Benchaya

SENTENÇA: (...). Ante o exposto, julgo procedente o pedido para determinar a ANULAÇÃO do auto-de-infração

sob o nº 295/98. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. Aguardar prazo para interposição de recurso voluntário. Inerte a União, remeter os autos ao TRF – 1ª Região. P. R. I.

Gil Lima Sousa
Diretor de Secretaria

Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16 do Regimento Interno,

RESOLVE:

N.º608/2000. Art. 1º Oficializar os deslocamentos do servidor JAIRO DA CONCEIÇÃO DOS REIS, Motorista do IEPA, na condição de colaborador eventual, até os Municípios discriminados abaixo, com a finalidade de transportar urnas eletrônicas, mesários e policiais quando da realização das Eleições/2000:

MUNICÍPIO/ZE	PERÍODO
Santana/6ª ZE	25.09.2000
Mazagão/5ª ZE	28/09/2000 e 02/10/2000
Itaubal/10ª ZE	30/09 a 01/10/2000
Serra do Navio/11ª ZE e Santana/6ª ZE	03/10/2000

Art. 2º Conceder, nos termos do art. 2º da Resolução TSE nº 20.251/98, ao servidor nominado no artigo anterior, 03 (três) diárias, destinadas a indenizar as despesas decorrentes dos deslocamentos supracitados.

N.º609/2000. Art. 1º Oficializar os deslocamentos dos motoristas abaixo discriminados, na condição de colaboradores eventuais, com a finalidade de transportar mesários, policiais e embarcação, além de auxiliar Juizes, quando da realização das Eleições/2000, conforme tabela:

MOTORISTA	ÓRGÃO DE ORIGEM	MUNICÍPIO /ZE	PERÍODO
Carlos Alberto dos Reis	SEAF	Cutias/10ª ZE	30.09 a 02.10.2000
Ricardo Afonso Gomes Rodrigues	INFRAERO	Laranjal do Jari/7ª ZE	29 a 30.09.2000
Roberto Cardoso da Silva	IEPA	Serra do Navio/11ª ZE	29 a 30.09.2000
Raimundo Leite Antunes Coelho	DFA	Amapá/1ª ZE	28 a 29.09.2000
Antonio de Nazaré Pantoja	SEAF	Mazagão/5ª ZE	30.09 a 01.10.2000
Raimundo Augusto Marques D'Almácco	SEAF	Mazagão/5ª ZE	30.09 a 01.10.2000
Marcelo Portal de Almeida	SEAF	Mazagão/5ª ZE	30.09 a 01.10.2000
Raimundo Mendes	IEPA	Itaubal/10ª ZE	30.09 a 02.10.2000
Adelson Xavier da Silva	DDL	Santana/6ª ZE	29.09 a 01.10.2000
Rildo Ferreira do Nascimento	SESI	Laranjal do Jari/7ª ZE	03 a 04.10.2000

Art. 2º Conceder, nos termos do art. 2º da Resolução TSE nº 20.251/98, aos servidores nominados no artigo anterior, 01 e ½ (uma e meia) diária, destinada a indenizar as despesas decorrentes dos deslocamentos supracitados.

N.º610/2000. Art. 1º Oficializar os deslocamentos dos servidores abaixo discriminados, na condição de colaboradores eventuais, com a finalidade de transportar policiais e conduzir embarcações, além de auxiliar Juizes, quando da realização das Eleições/2000, conforme tabela:

SERVIDOR	CARGO/ÓRGÃO DE ORIGEM	MUNICÍPIO/ZE	PERÍODO
Gilberto Lopes da Costa	Motorista/SEFAZ	Amapá/1ª ZE	29.09 a 02.10.2000
Francisco Ferreira Pacheco	Motorista/FUNASA	Mazagão/5ª ZE	29.09 a 02.10.2000
Sitônio Borges Leitão	Motorista/SESA	Mazagão/5ª ZE	29.09 a 02.10.2000
Francisco José Carvalho Assunção	Motorista/IBAMA	Calçoene/3ª ZE e Amapá/1ª ZE	30.09 a 02.10.2000

Antonio Sanches de Souza	Tripulante/FUNASA	Mazagão/5ª ZE	29.09 a 02.10.2000
Gonçalo Santos Vilhena	Tripulante/FUNASA	Mazagão/5ª ZE	29.09 a 02.10.2000
Luiz Carlos Filho	Piloto/FUNASA	Mazagão/5ª ZE	29.09 a 02.10.2000
Antonio Duarte de Almeida	Tripulante/FUNASA	Mazagão/5ª ZE	29.09 a 02.10.2000
Manoel Sanches de Souza	Piloto/FUNASA	Mazagão/5ª ZE	29.09 a 02.10.2000

Art. 2º Conceder, nos termos do art. 2º da Resolução TSE nº 20.251/98, aos servidores nominados no artigo anterior, 03 e ½ (três e meia) diárias, destinadas a indenizar as despesas decorrentes dos deslocamentos supracitados.

N.º611/2000. Art. 1º Oficializar os deslocamentos dos motoristas abaixo discriminados, na condição de colaboradores eventuais, com a finalidade de transportar coordenadores e mesários, além de auxiliar Juizes, quando da realização das Eleições/2000, conforme tabela:

MOTORISTA	ÓRGÃO DE ORIGEM	MUNICÍPIO/ZE	PERÍODO
Sebastião dos Santos Lobo	SESA	Itaubal/10ª ZE	30.09 a 01.10.2000
Rildo Ferreira do Nascimento	SESI	Cutias/10ª ZE	30.09 a 01.10.2000
Luiz Alberto da Silva	FCRIA	Cutias/10ª ZE	30.09 a 01.10.2000

Art. 2º Conceder, nos termos do art. 2º da Resolução TSE nº 20.251/98, aos servidores nominados no artigo anterior, 01 (uma) diária, destinada a indenizar as despesas decorrentes dos deslocamentos supracitados.

N.º612/2000. Art. 1º Oficializar os deslocamentos dos servidores abaixo discriminados, na condição de colaboradores eventuais, com a finalidade de auxiliar os Juizes Eleitorais, quando da realização das Eleições/2000, conforme tabela:

SERVIDOR	CARGO/ÓRGÃO DE ORIGEM	MUNICÍPIO /ZE	PERÍODO
Wagner Luiz Martins da Silva	Motorista/SEED	Calçoene/3ª ZE	28.09 a 02.10.2000
José Maria Ferreira da Silva	Motorista/TCE	Mazagão/5ª ZE	28.09 a 02.10.2000
Sebastião Djanilo de Oliveira	Motorista/SEED	Tartarugalzinho/8ª ZE	28.09 a 02.10.2000
Edson Rui da Silva Brazão	Motorista/AUDITORIA	Serra do Navio/11ª ZE	28.09 a 02.10.2000
Wisley Costa da Silva	Motorista/RURAP	Amapá/1ª ZE	29.09 a 03.10.2000
Chariton Figueiredo do Nascimento	Motorista/IEPA	Amapá/1ª ZE	29.09 a 03.10.2000
Valdo Souza Lima	Motorista/IBAMA	Amapá/1ª ZE	28.09 a 02.10.2000
Antonio Flexa Viana	Piloto/IEPA	Amapá/1ª ZE	29.09 a 03.10.2000
José Alberto de Souza Santos	Motorista/DEFENAP	Tartarugalzinho/8ª ZE	28.09 a 02.10.2000

Art. 2º Conceder, nos termos do art. 2º da Resolução TSE nº 20.251/98, aos servidores nominados no artigo anterior, 04 e ½ (quatro e meia) diárias, destinadas a indenizar as despesas decorrentes dos deslocamentos supracitados.

N.º613/2000. Art. 1º Oficializar os deslocamentos dos motoristas abaixo discriminados, na condição de colaboradores eventuais, com a finalidade de conduzir policiais federais, além de auxiliar Juizes, quando da realização das Eleições/2000, conforme tabela:

MOTORISTA	ÓRGÃO DE ORIGEM	MUNICÍPIO/ZE	PERÍODO
Jonas Pereira Melo	TCE	Itaubal/10ª ZE	28.09 a 02.10.2000
Reinaldo da Silva Santos	SEAF	Tartarugalzinho/8ª ZE	30.09 a 02.10.2000
Antonio Campos Ferreira	SEAF	Tartarugalzinho/8ª ZE	30.09 a 02.10.2000
Jorge Silva	SEAF	Tartarugalzinho/8ª ZE	30.09 a 02.10.2000
Raimundo Pantaleão da Silva	SEAF	Tartarugalzinho/8ª ZE	30.09 a 02.10.2000
Augusto César Picanço	TJAP	Tartarugalzinho/8ª ZE	30.09 a 02.10.2000
Edem da Silva Fonseca	PRODAP	Serra do Navio/11ª ZE e Ferreira Gomes/9ª ZE	30.09 a 02.10.2000

Art. 2º Conceder, nos termos do art. 2º da Resolução TSE nº 20.251/98, aos servidores nominados no artigo anterior, 02 e ½ (duas e meia) diárias, destinadas a indenizar as despesas decorrentes dos deslocamentos supracitados.

N.º614/2000. Conceder, nos termos do art. 2º da Resolução TSE nº 20.251/98, a título de complementação, aos servidores VERA LÚCIA CARDOSO FERREIRA, Chefe da Seção de Treinamento e Avaliação, MARIA DO SOCORRO PEREIRA COSTA, Técnica Judiciária, e VICENTE PEREIRA DE CASTRO, Técnico Judiciário, 01 (uma) diária, referente aos deslocamentos constantes nas Portarias n.ºs 399, 403/2000; 408/2000, publicadas, respectivamente, nos D.O.E. n.º 2380, de 12.09.2000, e n.º 2381, de 14.09.2000.

N.º615/2000. Art. 1º Oficializar os deslocamentos do servidor CLÓVIS SANTOS DA COSTA, Motorista do RURAP, na condição de colaborador eventual, até os Municípios discriminados abaixo, com a finalidade de transportar urnas eletrônicas e policiais, quando da realização das Eleições/2000:

MUNICÍPIO/ZE	PERÍODO
Mazagão/5ª ZE	25 a 26.09.2000
Tartarugalzinho/8ª ZE e Ferreira Gomes/9ª ZE	02 a 03.10.2000

Art. 2º Conceder, nos termos do art. 2º da Resolução TSE nº 20.251/98, ao servidor nominado no artigo anterior, 03 (três) diárias, destinadas a indenizar as despesas decorrentes dos deslocamentos supracitados.

N.º616/2000. Conceder, nos termos do art. 2º da Resolução TSE nº 20.251/98, a título de complementação, aos servidores JUAREZ DO CARMO BENICIO DIAS, Chefe da Seção de Acompanhamento e Orientação de Gestão, e ADMIR CASTRO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, 01 e ½ (uma e meia) diária, referente aos deslocamentos constantes na Portaria n.º 455/2000, publicada no D.O.E. n.º 2389, de 26.09.2000.

DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA
Edital nº 266/00 – EEM

O Dr. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK, Juiz Eleitoral da 2ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

Processo nº 1.254/00
Prestação de Contas referente as Eleições de 2000.
Requerente: LINCOLN ANAICE PETCOV

FAZ PUBLICAR o presente edital, em cumprimento ao disposto no artigo 32º § 2º da Lei nº 9.096 de 19 de setembro de 1995, dando ciência a quem possa interessar, a Prestação de contas do Candidato LINCOLN ANAICE PETCOV, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 05 (cinco) dias.

BALANÇO FINANCEIRO

1 – RECEITAS	
Doações, Contribuições e Transferências	250,00
Recursos Próprios	250,00
TOTAL DAS RECEITAS	250,00
2 – DESPESAS	
Impostos e Taxas	0,73
Honorários Profissionais	40,00
Despesas com Veículos	120,00
Materiais Impressos	80,00
Despesas Financeiras	6,00
TOTAL DAS DESPESAS	246,73

E para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos onze (11) dias do mês de outubro de dois mil. Eu, *Mário Euzébio Mazurek*, Juiz Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevi.

MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

Cartório Eleitoral da 2ª Zona - Macapá
Edital nº 296/00-EEM

PRAZO: 10 dias

O Dr. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK, MM. Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas etc...

FAZ PUBLICAR o presente Edital, em cumprimento ao disposto no artigo 1º do Provimento nº 002/97-CRE/AP, dando ciência aos interessados, que os eleitores relacionados abaixo, terão seus títulos cancelados em virtude de falecimento, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo nº 253/00
Autos de Cancelamento de Inscrição por Falecimento.

Nome	Seção	Inscrição
Emanuel dos Santos Silva	390	3109502500
Maria de F. F. da Conceição	352	2616282593
Juranilson N. Sales	420	1660072518
Gerson Ferreira Rodrigues	422	3686852500
Eloy dos Santos Sarges	136	540072526
Levi da Trindade Coelho	404	3209422534
Walquiria da Silva Nobrega	001	1024152593
Raimundo Moraes de Souza	121	486572542
Olielton de Souza Ramos	047	2500042534
Manoel Brandão Ferreira	058	2886592569
Ideonilson da S. e Souza	106	431762518
Ivone Ferreira Monteiro	310	1966322542
Erto Ramos dos Santos	077	1028482500
Rogério de Souza da Silva	300	2475912500
Arivaldo Barbosa dos Santos	104	421312569
Hermes Braga dos Passos	060	259342593
Carmem Pena Pinheiro	009	66152500
Jose Auderi P. de Carvalho	090	368502542
Nazare Costa Romano	005	51962593
Joaquim Sena Pereira	191	3178582577

para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona do Amapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e três dias do mês de Novembro de dois mil e zero, eu, Jorge Carlos Lustosa Jacobina, Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevi.

[Assinatura]
Mário Euzébio Mazurek
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

Cartório Eleitoral da 2ª Zona - Macapá

Edital nº 309/00 - EE

O MM. Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, Dr. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem das Sentenças Proferidas:

Processo n. 1.319/00
Prestação de Contas
Requerente: COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB
Assunto: Prestação de Contas de Comitê Financeiro para Vereadores nas Eleições Municipais de Macapá do ano de 2000.

Isto posto, à vista dos documentos e declarações juntados, e do parecer de fls. 21/24 do presente processo, que tomo como base, **APROVO** a prestação de contas do Comitê Financeiro Municipal. Comunique-se a decisão ao TRE/AP. Publique-se no prazo determinado pelo Art. 30 § 2º da lei 9.504/97, sem prejuízo das disposições contidas no art. 24 (caput) da Resolução n.º 20.566/00 do Tribunal Superior Eleitoral. Registre-se Intimem-se Arquivem-se. Macapá, 23 de novembro de 2000 a) MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK - Juiz Eleitoral da 2ª Zona.

Processo n. 1.424/00
Prestação de Contas
Requerente: COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL
Assunto: Prestação de Contas de Comitê Financeiro para Vereadores nas Eleições Municipais de Macapá do ano de 2000.

Isto posto, à vista dos documentos e declarações juntados, e do parecer de fls. 19/26 do presente processo, que tomo como base, **APROVO** a prestação de contas do Comitê Financeiro Municipal. Comunique-se a decisão ao TRE/AP. Publique-se no prazo determinado pelo Art. 30 § 2º da lei 9.504/97, sem prejuízo das disposições contidas no art. 24 (caput) da Resolução n.º 20.566/00 do Tribunal Superior Eleitoral. Registre-se Intimem-se Arquivem-se. Macapá, 23 de novembro de 2000 a) MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK - Juiz Eleitoral da 2ª Zona.

Processo n. 1.425/00
Prestação de Contas
Requerente: COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
Assunto: Prestação de Contas de Comitê Financeiro para Vereadores nas Eleições Municipais de Macapá do ano de 2000.

Isto posto, à vista dos documentos e declarações juntados, e do parecer de fls. 76/86 do presente processo, que tomo como base, **APROVO** a prestação de contas do Comitê Financeiro Municipal. Comunique-se a decisão ao TRE/AP. Publique-se no prazo determinado pelo Art. 30 § 2º da lei 9.504/97, sem prejuízo das disposições contidas no art. 24 (caput) da Resolução n.º 20.566/00 do Tribunal Superior Eleitoral. Registre-se Intimem-se Arquivem-se. Macapá, 23 de novembro de 2000 a) MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK - Juiz Eleitoral da 2ª Zona.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente EDITAL que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e zero, eu, Márcio Jaime dos Passos, serventuário da Justiça Eleitoral, o digitei. Eu, Jorge Carlos Lustosa Jacobina, Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, subscrevi.

[Assinatura]
Mário Euzébio Mazurek
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

Cartório Eleitoral da 2ª Zona - Macapá

Edital nº 310/00 - EE

O MM. Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, Dr. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem das Sentenças Proferidas:

Processo n. 1.421/00
Prestação de Contas
Requerente: ARACICLEUMA COSTA DOS SANTOS PINHEIRO
Assunto: Prestação de Contas de Candidata ao Cargo de Vereadora nas Eleições Municipais de Macapá do ano de 2000.

Isto posto, à vista dos documentos e declarações juntados, e do parecer de fls. 22/31 do presente processo, que tomo como base, **APROVO** a prestação de contas da Candidata. Comunique-se a decisão ao TRE/AP. Publique-se no prazo determinado pelo Art. 30 § 2º da lei 9.504/97, sem prejuízo das disposições contidas no art. 24 (caput) da Resolução n.º 20.566/00 do Tribunal Superior Eleitoral. Registre-se Intimem-se Arquivem-se. Macapá, 23 de novembro de 2000 a) MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK - Juiz Eleitoral da 2ª Zona.

Processo n. 1.422/00
Prestação de Contas
Requerente: MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
Assunto: Prestação de Contas de Candidata ao Cargo de Vereadora nas Eleições Municipais de Macapá do ano de 2000.

Isto posto, à vista dos documentos e declarações juntados, e do parecer de fls. 24/32 do presente processo, que tomo como base, **APROVO** a prestação de contas da Candidata. Comunique-se a decisão ao TRE/AP. Publique-se no prazo determinado pelo Art. 30 § 2º da lei 9.504/97, sem prejuízo das disposições contidas no art. 24 (caput) da Resolução n.º 20.566/00 do Tribunal Superior Eleitoral. Registre-se Intimem-se Arquivem-se. Macapá, 23 de novembro de 2000 a) MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK - Juiz Eleitoral da 2ª Zona.

Processo n. 1.423/00
Prestação de Contas
Requerente: JORGE ALCINDO FURTADO ABDON
Assunto: Prestação de Contas de Candidato ao Cargo de Vereador nas Eleições Municipais de Macapá do ano de 2000.

Isto posto, à vista dos documentos e declarações juntados, e do parecer de fls. 75/81 do presente processo, que tomo como base, **APROVO** a prestação de contas da Candidata. Comunique-se a decisão ao TRE/AP. Publique-se no prazo determinado pelo Art. 30 § 2º da lei 9.504/97, sem prejuízo das disposições contidas no art. 24 (caput) da Resolução n.º 20.566/00 do Tribunal Superior Eleitoral. Registre-se Intimem-se Arquivem-se. Macapá, 23 de novembro de 2000 a) MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK - Juiz Eleitoral da 2ª Zona.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente EDITAL que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e zero, eu, Márcio Jaime dos Passos, serventuário da Justiça Eleitoral, o digitei. Eu, Jorge Carlos Lustosa Jacobina, Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, subscrevi.

[Assinatura]
Mário Euzébio Mazurek
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

Tribunal Regional do Trabalho

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

Processo nº: 201-2155/97-4
Exequente: JEFFERSON RODRIGUES GONÇALVES
Executado: JORNAL AMAPÁ ESTADO
Data: 25.01.2001, às 10:00h

O Doutor JÁDER RABELO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto, na Titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede deste Juízo, na Av. Duque de Caxias nº 116, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando ciente a Executada da realização da praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Discriminação do(s) bem(ens):

- Uma geladeira luxo, marca WHIRLPOOL, cor bege, modelo ET18NKXDN04, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$-1.150,00.

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Macapá-AP, aos 27 dias de novembro do ano dois mil. Eu (Teresa Cristina C. Miléo) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (LAURO MELO DA PAIXAO NETO) Diretor de Secretaria, subscrevi.

[Assinatura]
Jáder Rabelo de Souza
Juiz do Trabalho Substituto, na Titularidade da 1ª VT de Macapá

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

Processo nº: 201-1410/99-3
Exequente: CARLOS ALBERTO LOPES PINHEIRO
Executado: TOME PEREIRA MUNIZ E FILHOS LTDA
Data: 25.01.2001, às 10:00h

O Doutor JÁDER RABELO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto, na Titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede deste Juízo, na Av. Duque de Caxias nº 116, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando ciente a Executada da realização da praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Discriminação do(s) bem(ens):

- Uma geladeira-freezer, duplex QUALITY, frost-free, marca BRASTEMP, com bege, em bom estado de conservação, avaliada em R\$-750,00.

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Macapá-AP, aos 27 dias de novembro do ano dois mil. Eu (Teresa Cristina C. Miléo) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (LAURO MELO DA PAIXAO NETO) Diretor de Secretaria, subscrevi.

[Assinatura]
Jáder Rabelo de Souza
Juiz do Trabalho Substituto, na Titularidade da 1ª VT de Macapá

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

Processo nº: 201-1607/96-1
Exequente: EDIRLEA LEARTE CARDOSO
Executado: RIBEIRO E CIA LTDA/JORNAL AMAPÁ ESTADO
Data: 25.01.2001, às 10:00h

O Doutor JÁDER RABELO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto, na Titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede deste Juízo, na Av. Duque de Caxias nº 116, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando ciente a Executada da realização da praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Discriminação do(s) bem(ens):

- Um freezer, marca BRASTEMP frost-free Clean, na cor bege, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$-750,00;
- Uma geladeira da marca CONSUL, Slim refrigerador, na cor bege, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$-400,00;
- Um freezer marca CONSUL 230L, cor bege, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$-400,00.
- Importa a avaliação em R\$-1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Macapá-AP, aos 27 dias de novembro do ano dois mil. Eu (Teresa Cristina C. Miléo) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (LAURO MELO DA PAIXAO NETO) Diretor de Secretaria, subscrevi.

[Assinatura]
Jáder Rabelo de Souza
Juiz do Trabalho Substituto, na Titularidade da 1ª VT de Macapá

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ
EDITAL DE PRAÇA

Processo nº: 201-1813/98-7
Exequente: JOSÉ DE MOURA LOBATO
Executado: SILVIO ASSIS
Data: 25.01.2001, às 10:00h

O Doutor JÁDER RABELO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto, na Titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede deste Juízo, na Av. Duque de Caxias nº 116, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando ciente a Executada da realização da praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Discriminação do(s) bem(ens):

- Um jogo de sofá, com duas peças, cor azul, com detalhes em branco e bege, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$-450,00;
- Uma televisão em cores, marca SANYO, de 20", com controle remoto, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R\$-450,00.
- Importa a presente avaliação em R\$-900,00 (novecentos reais).

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Macapá-AP, aos 27 dias de novembro do ano dois mil. Eu (Teresa Cristina C. Milão) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (LAURO MELO DA PAIXAO NETO) Diretor de Secretaria, subscrevi.

JÁDER RABELO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto, na Titularidade da 1ª VT de Macapá

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

Processo nº: 201-806/97-9
Exequente: BELCIONE LUCENA PINTO
Executado: SILVIO DE ASSIS
Data: 25.01.2001, às 10:00h

O Doutor JÁDER RABELO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto, na Titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede deste Juízo, na Av. Duque de Caxias nº 116, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando ciente a Executada da realização da praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Discriminação do(s) bem(ens):

- Uma central de ar-condicionado, marca GOLDSTAR, de 11.000 Btu's, série 9508000145, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$-1.350,00;
- Um frigobar marca ELETROLUX-PROSDOCIMO, refrigerador R-13, branco, em perfeito estado de uso e conservação avaliado em R\$-320,00;
- Um conjunto de mesa de vidro, com seis cadeiras com detalhes dourados, sendo estas pretas, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$-300,00;

- Importa a presente avaliação em R\$-1.970,00 (um mil, novecentos e setenta reais).

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Macapá-AP, aos 27 dias de novembro do ano dois mil. Eu (Teresa Cristina C. Milão) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (LAURO MELO DA PAIXAO NETO) Diretor de Secretaria, subscrevi.

JÁDER RABELO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto, na Titularidade da 1ª VT de Macapá

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

Processo nº: 201-971/96-6
Exequente: SEBASTIÃO CAMÕES DA SILVA
Executado: SILVIO BARBOSA DE ASSIS
Data: 25.01.2001, às 10:00h

O Doutor JÁDER RABELO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto, na Titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede deste Juízo, na Av. Duque de Caxias nº 116, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando ciente a Executada da realização da praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Discriminação do(s) bem(ens):

- Um aparelho de som Mini HiFi System, Philips, com duas caixas de som, dois deck's e com capacidade de armazenagem para sete cd's, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$-980,00;
- Um televisor colorido, marca Philco, de 14 polegadas, Hi-vision, com controle remoto, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$-300,00;
- Um jogo de mesa de vidro, estilo colonial, com seis cadeiras pretas, com detalhes dourados, em bom estado de conservação, avaliado em R\$-300,00;
- Três jogos de mesas em madeira, dispoendo cada jogo de uma mesa redonda e quatro cadeiras, tudo em madeira, tendo as cadeiras os encostos horizontais verdes, tudo em regular estado de conservação, avaliado unitariamente cada jogo em R\$-35,00, totalizando R\$-105,00.

- Importa a presente penhora em R\$-1.685,00 (um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Macapá-AP, aos 27 dias de novembro do ano dois mil. Eu (Teresa Cristina C. Milão) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (LAURO MELO DA PAIXAO NETO) Diretor de Secretaria, subscrevi.

JÁDER RABELO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto, na Titularidade da 1ª VT de Macapá

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

Processo nº: 201-731/98-0
Exequente: ADEMAR FREITAS SOUTO
Executado: M A S JUCA/MASCA
Data: 25.01.2001, às 10:00h

O Doutor JÁDER RABELO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto, na Titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede deste Juízo, na Av. Duque de Caxias nº 116, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando ciente a Executada da realização da praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Discriminação do(s) bem(ens):

- Um conjunto de sofá, com duas peças, cores escuras, avaliado em R\$-300,00;
- Um jogo de mesa em vidro, com 06 cadeiras, estilo colonial, na cor preta, em perfeito estado, avaliado em R\$-400,00;
- Um rack tubular, na cor preta, com prateleiras em vidro, avaliado em R\$-200,00;
- Um freezer vertical, na cor branca, marca ELETROLUX, FF-240, FROST-FREE, em perfeito estado, avaliado em R\$-450,00;
- Um tanquinho toubilliar, na cor branca, em bom estado, avaliado em R\$-200,00;
- Uma TV em cores, de 10 polegadas, da marca PHILIPS-DSL, em regular estado, avaliada em R\$-200,00;

- Um aparelho de ar-condicionado, da marca SPRINGER MUNDIAL, de 7.500 BTU's, em bom estado, avaliado em 250,00;
- Importa a presente penhora em R\$-2.000,00 (dois mil reais).

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Macapá-AP, aos 27 dias de novembro do ano dois mil. Eu (Teresa Cristina C. Milão) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (LAURO MELO DA PAIXAO NETO) Diretor de Secretaria, subscrevi.

JÁDER RABELO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto, na Titularidade da 1ª VT de Macapá

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

Processo nº: 201-1983/97-3
Exequente: ERICK RUBENS SARAIVA DA SILVA
Executado: JORNAL AMAPÁ ESTADO
Data: 25.01.2001, às 10:00h

O Doutor JÁDER RABELO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto, na Titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede deste Juízo, na Av. Duque de Caxias nº 116, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando ciente a Executada da realização da praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Discriminação do(s) bem(ens):

- Um jogo de sofá, com seis módulos individuais, com estampa, dispoendo de detalhes em flores, com as poltronas laterais reclináveis, em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$-3.950,00;
- Uma central de ar-condicionado, marca PANASONIC, CS-3TV21SP-MRKK, de 30.000 Btu's, em perfeito estado de uso e conservação avaliada em R\$-2.800,00.

- Importa a presente avaliação em R\$-6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Macapá-AP, aos 27 dias de novembro do ano dois mil. Eu (Teresa Cristina C. Milão) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (LAURO MELO DA PAIXAO NETO) Diretor de Secretaria, subscrevi.

JÁDER RABELO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto, na Titularidade da 1ª VT de Macapá

Tribunal de Justiça do Estado

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 30 dia(s) do mês de NOVENBRO do ano de 2000, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas de Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

APELAÇÃO CÍVEL (AC ou AMS) No. 0000854-1/2000
ORIGEM :3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
APELANTE :ESTADO DO AMAPÁ

ADVOGADO : ANA CELIA DOHO MARTINS
 APELADO : JOSE RAIMUNDO FERREIRA DO ROSARIO
 RELATOR(A) : Des. NONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

-SECCAO UNICA

EXECUCAO DE SUSPEICAO(EXSusp) No. 000023-12/2000
 EXCIPIENTE : CRISTIANE SUCUPIRA ASSUNCAO
 ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO SILVA E SILVA
 EXCEPTO : VALCIR MARVILLE
 RELATOR(A) : Des. NONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000658-3/2000
 IMPETRANTE : AUGUSTO PINHEIRO
 PACIENTE : JAIR DÍAS SARAIVA
 AUT. COATOR: JUIZO DIREITO COMARCA DE OIAPOQUE
 RELATOR(A) : JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000659-3/2000
 IMPETRANTE : VICENTE DA SILVA CRUZ
 PACIENTE : ALBINO ALVES DE SOUZA
 AUT. COATOR: JUIZO DA 4ª VARA CIVEL E DE FAZ. MACAPÁ
 RELATOR(A) : Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

-TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANCA(MS) No. 0000379-4/2000
 IMPETRANTE : JOAQUIM HENRIQUE CAVALCANTE PENANTE, E OUTRO(S)
 ADVOGADO : BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS
 INFORMANTE : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAPÁ
 RELATOR(A) : JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

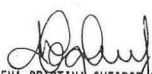
PROCESSOS CONCLUSOS PRESIDENTE

-TRIBUNAL PLENO

PRECATORIO(Prec) No. 000052-22/2000
 REQUERENTE : JOSE CHAGAS ALVES
 REQUERIDO : ESTADO DO AMAPÁ
 ADVOGADO : ANA CELIA DOHO MARTINS
 REQUISITANT: JUIZO DIREITO 3ª VARA CIVEL FAZENDA PUB. MACAPÁ
 RELATOR(A) : Des. PRESIDENTE

PRECATORIO(Prec) No. 000053-22/2000
 REQUERENTE : CLAUDIO ROBERTO LOPES DOS REIS
 ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO
 REQUERIDO : MUNICIPIO DE MACAPÁ
 ADVOGADO : ELIDA MARIA ALMEIDA LIMA
 REQUISITANT: JUIZO DIREITO 1ª VARA CIVEL FAZENDA PUB. MACAPÁ
 RELATOR(A) : Des. PRESIDENTE

PRECATORIO(Prec) No. 000054-22/2000
 REQUERENTE : R. TEIXEIRA - ME
 ADVOGADO : RUBEN BEMERGUY
 REQUERIDO : ESTADO DO AMAPÁ
 ADVOGADO : ANA CELIA DOHO MARTINS
 REQUISITANT: JUIZO DIREITO 1ª VARA CIVEL FAZENDA PUB. MACAPÁ
 RELATOR(A) : Des. PRESIDENTE


 HELENA CRISTINA QUEIROZ SIMOES
 DIRETOR(A) DEPTO JUDICIARIO


 Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
 PRESIDENTE
 EM EXERCICIO

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANCA N° 371/00
 Impetrante : Tribunal de Contas do Estado do Amapá
 Advogado : Manoel Darcimar Gonçalves Barbosa
 Informante : Governador do Estado do Amapá
 Relator : Desembargador Gilberto Pinheiro

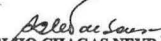
"Indefiro o pedido de liminar, por entender que não se faz presente o perigo da demora porquanto se a medida vier a ser concedida ao final deste "writ", não prejudicará o impetrante.

Notifique-se a Autoridade apontada como coatora para prestar as informações dentro do prazo legal.

Após, abra-se vista a Procuradoria de Justiça.

Macapá-AP, 23.11.2000.

(a) Desembargador GILBERTO PINHEIRO
 Relator"


 ADELMA BOTEELHO CHAGAS NEYRAO DE SOUSA
 Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANCA N° 377/00

Impetrante : Tribunal de Contas do Estado do Amapá
 Advogado : Paulo Roberto Martins
 Informante : Secretário de Estado da Infra-Estrutura do Amapá
 Litisconsorte Passivo: Estado do Amapá
 Relator : Desembargador Mello castro

"Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá, representado por sua Presidenta, em desfavor do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura do Amapá, Ozmael Amoras de Araújo.

Reportando-se ao art. 112, Inciso V, da Constituição Estadual, aduz, em princípio, que em 23.02.2000, na 82ª Sessão Ordinária do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, foi aprovado a unanimidade de seus membros o Plano Anual de Auditorias para o ano em curso, conforme publicação contida no DOE de 07.06.2000.

Assevera que designada comissão para proceder auditoria na Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Amapá, foram os servidores da Impetrante, sem qualquer explicação ou justificativa plausível, impedidos de realizar seus trabalhos pela Autoridade Coatora, havendo esta se recusada a receber qualquer documentação oriunda do Tribunal impetrante, atitude que agride de forma violenta e ilegal o direito líquido e certo de desenvolver suas atividades constitucionalmente garantidas.

Transcrevendo doutrina de Montesquieu e Hely Lopes Meirelles sobre a figura de Autoridade Coatora, tece críticas a postura adotada pelo Exmo. Senhor Secretário de Fazenda (sic), aduzindo que tais atitudes caracterizam atos totalitários e fascistas.

Sustentando a ilegalidade do ato e o abuso do poder cometidos pela Autoridade Coatora, aduz que a não observância das normas legais acarreta a injustiça, a arbitrariedade e a truculência procedimental, em detrimento da Ordem Pública e Administrativa, transcrevendo os arts. 111 e 112, da Constituição Estadual, e o art. 106, do seu Regimento Interno, que disciplinam a competência do Tribunal de Contas do Estado, bem como a orientação do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento de situação idêntica anteriormente enfrentada.

Justifica a fumaça do bom direito na ocorrência de "violação do requisito fundamental do ato administrativo, e por conseguinte, do princípio da legalidade e do preceito de ordem constitucional que assegura ao Tribunal de Contas o desempenho de seu papel", aduzindo a urgência da liminar face a necessidade ao livre exercício de suas funções constitucionais.

Argumenta quanto ao *periculum in mora*, que "retrata-se no fato de comprometer o trabalho constitucional daquela Corte de Contas, implicando tal medida, em dano irreparável, caso não venha a ser de imediato liberado o seu desempenho legal" (sic).

Assevera, ainda, nesse contexto que "os levantamentos da inspeção a ser realizada serão sobre documentos contábeis e financeiros daquele Órgão, que dolosamente poderão fraudá-los, daí a urgência da liminar, uma vez que números são modificáveis" (sic).

Afirmado que os pressupostos para a concessão da liminar s mostram presentes, conclui por requerer seja concedida "medida liminar determinando imediatamente a Liberação da Auditoria na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura pelo Tribunal de Contas do Estado, até o julgamento do mérito do MANDAMUS."

Requer ainda, a concessão e manutenção da liminar até o julgamento de mérito, e, ao final, a concessão definitiva deste Writ.

Juntou documentos de fls. 11/35.

Este o relatório.

Examinou, nesta oportunidade, apenas o pedido de liminar.

Afirma NORBERTO BOBBIO com a clarividência que o torna um dos mais respeitados filósofos da atualidade que "...a verdade é que a democracia não se funda apenas no consenso nem tampouco no dissenso, mas sobre a simultânea presença de consenso e dissenso, ou mais precisamente sobre um consenso que não exclua o dissenso e sobre um dissenso que não exclua nem torne vão o consenso, dentro das regras do jogo"

E, continua o Mestre:

"Entre o despotismo em estado puro e a democracia em estado puro existem cem formas diferentes mais ou menos despóticas e mais ou menos democráticas. E pode até acontecer que uma democracia controlada seja o início do despotismo, que também que um despotismo frouxo seja o germe de uma democracia. Mas o critério discriminativo existe: é o maior ou menor espaço reservado ao dissenso, que pode ser sintetizado nestas duas fórmulas: "toda forma de dissenso é admitida, exceto as expressamente proibidas" ou "toda forma de dissenso é proibida, exceto as expressamente permitidas". A primeira fórmula é das democracias liberais e a segunda é própria das democracias totalitárias." (Ob. cit. p. 51).

Em verdade, o Estado Democrático de Direito adotado pela Constituição Federal de 1988, apesar de suas trinta emendas, ainda resguarda a obediência de todos aos seus princípios fundamentais, às leis que assegurem a continuidade do sistema, apesar do consenso ou do dissenso que possa ocorrer.

Qualquer dissenso de natureza jurídica que possa existir entre a Impetrante e o Impetrado, este enquanto unidade administrativa do Poder Executivo do Estado do Amapá, não pode ser resolvido com inobservância aos princípios constitucionais e legais, como bem lembrou o gênio inconfundível de RUI BARBOSA em oração perante o Supremo Tribunal Federal, em 23-04-1892, ao impetrar o Habeas Corpus n.º 300, ao afirmar ser aquela Excelência Corte o oráculo da Constituição remetendo o desenvolvimento de sua alocação à Cidade de Atenas que se dispunha no horizonte helênico "...para o regime da lei nova, que devia substituir a contínua alternativa das reações trágicas, o rito das deusas estéréis da vingança, pelo culto da justiça humanizada, essa magistratura da consciência pública, soberana mediadora entre as paixões que destruíam a Euménides atrezo. O sopra, a que a República vos evocou, a

fórmula da vossa missão, repercute a tradição grega, divinamente prolongada através da nossa experiência política:

"Eu instituo este tribunal venerando, severo, incorruptível, guarda vigilante desta terra através do sono de todos, e o anúncio aos cidadãos, para que assim seja de hoje pelo futuro adiante", para concluir que "os povos não amam as suas constituições senão pela segurança da liberdades que elas lhes prometem, mas que as constituições, entregues, como ficam, ao arbítrio dos parlamentos e à ambição dos governos, bem fráglis anteparo oferecem a essas liberdades, e acabam, quase sempre, e quase sempre se desmoralizam, pelas invasões, graduais, ou violentas, do poder que representa a legislação e do poder que representa a força." (ob. cit.).

Hoje, talvez mais do que naquela República, há de se agigantar a serenidade democrática do Excelso Supremo Tribunal Federal, guardião não apenas da nossa Constituição mas, antes de tudo, garantidor da preservação do Estado Democrático de Direito onde se ressalta, como pilar de construção pétreia no seu art. 2º, a independência e harmonia dos Poderes constituídos.

Destarte, a partir da Constituição Federal de 1988, ampliou-se significativamente a esfera de competência dos Tribunais de Contas, os quais, distanciados do modelo inicial consagrado na Constituição de 1891, criado sob a inspiração de Ruy Barbosa, em 1890, foram investidos de poderes mais amplos, que ensejam, agora, a fiscalização contábil, financeira, patrimonial, orçamentária, operacional e patrimonial das pessoas e das entidades de sua administração direta e indireta, normas estas da Constituição Federal sobre o Tribunal de Contas da União aplicadas também aos Tribunais de Contas Estaduais, conforme expressamente estabelecido pelo art. 75, da nossa Carta.

Nesse contexto, exerce o Tribunal de Contas do Estado do Amapá, como Órgão Auxiliar do Poder Legislativo Estadual detentor de autonomia e desvinculado da estrutura de qualquer dos três poderes, por imperativo constitucional (arts. 70 e 71, combinado com o art. 75, da CF/88; art. 111 e § 1º, da CE/91), o controle externo da "fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, e patrimonial do Estado e dos órgãos e entidades as administração pública direta e indireta e de qualquer das entidades constituídas os mantidas pelo Estado", cabendo-lhe, ainda, por iniciativa própria ou da Assembléia Legislativa, realizar inspeções e auditorias nas unidades administrativas de quaisquer dos Poderes (ar. 112, V, da CE/91).

Aliás, é preciso registrar, que anos atrás, a corrente política que hoje governa o Poder Executivo do Estado, na pessoa da Sra. Deputada Janete Capiberibe insurgiu-se contra decisão judicial que impedia "...inspeção extraordinária nos atos da Comissão Permanente de Licitação", doc. Fl. 31-34, ocasião em que o Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, depois de transcrever os ensinamentos do Prof. José Afonso da Silva de que "o controle externo é feito por um órgão de natureza política que é o Congresso Nacional. Daí deflui que se contamine de inegável teor político, que é amenizado pela participação do Tribunal de Contas, órgão eminentemente técnico" assim se posicionou:

"A realização de inspeções e auditorias nas unidades administrativas do Poder Executivo constitui, portanto, uma prerrogativa constitucional do Tribunal de Contas, e não uma atividade exercida mediante delegação do Poder Legislativo. O embaraço ao exercício dessa atividade, dessa forma, atenta flagrantemente contra a normalidade constitucional e administrativa das relações entre os Poderes, no âmbito do Estado-membro. Eventual excesso na realização dessas inspeções poderá ser corrigido pelo Poder Judiciário, por iniciativa do próprio Poder Executivo, e não de membro do Legislativo, que não dispõe de legitimidade para tanto. Seja como for, o controle judicial, nesse caso, deverá ser exercido para coibir o excesso, jamais para impedir o próprio exercício de uma atribuição inerente ao Poder Legislativo. Em face do exposto, o parecer é no sentido do deferimento do pedido de suspensão da segurança." (fl. 34).

O Exmo. Senhor Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, à época Presidente da Suprema Corte, assim decidiu:

"Despacho. Ao suspender a realização de inspeção extraordinária em órgão do Poder Executivo, determinada pelo Tribunal de Contas, mediante solicitação da Assembléia Legislativa, entendo haver a liminar impugnada provocado o risco de grave lesão à ordem pública, especialmente à constitucional e administrativa do Estado do Amapá." (fl. 34, Suspensão de Segurança n. 565-1-Amapá).

E, reportando-se ao parecer supra transcrito, que adotou, deferiu a suspensão requerida, estendendo-a ao Mandado de Segurança n.º 39, de 1993, deste Tribunal.

Com efeito, agora a situação política se inverteu e objetiva-se a mesma corrente política que em 1993 se insurgira contra, impedir a inspeção que o Excelso Supremo Tribunal Federal reconheceu como constitucional e legítima.

Por isso mesmo, o ato de impedir o livre cumprimento das inspeções e auditorias na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, prerrogativa constitucional da Impetrante que se revela inerente e necessária à plena consecução dos fins que foram cometidos, traduz-se em infringência grave à Ordem Constitucional e Administrativa do Estado do Amapá, passível, pois, de correção via controle judicial.

Nessas condições, não permitir que se realize a auditoria nas contas da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINF, conforme Plano Anual de Auditoria aprovado pelo Plenário do Tribunal, senão de manifesta inconstitucionalidade, é impor ao TRIBUNAL DE CONTAS A SUA DESESTRUTURA INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVA POR IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIR COM SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, AGORA, MAIS DO QUE NUNCA, SOB A SEVERIDADE DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, QUE ESTABELECEU NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL.

Não vejo base legal para sustentar o ato da Exmo. Sr. Secretário de Estado da Infra-Estrutura, porquanto o ato questionado nesta Ordem cria situação real que, se vier consumir-se, pode levar a desestabilidade das instituições e dos Poderes Constituídos, o que não deve ser desejado por e certamente são rejeitados pelos cidadãos deste Estado.

Todos esses fundamentos, que procurei demonstrar até além do que deveria em se tratando de um exame de liminar, mas por respeito aos Poderes do Estado, levam-me à convicção de que se acham presentes os pressupostos à sua concessão, seja pela aparência do bom direito, seja pelo perigo da demora, seja, finalmente, pela *lesividade* que causará ao Tribunal de Contas do Estado com o impedimento de realização de suas atribuições constitucionais e levando sua Presidência ao cadafalso da Lei Complementar 101, de 2000.

Com efeito, sabe-se por curial, que constitui a medida liminar em efetiva provisão judicial obrigatória se comprovados estiverem que os efeitos imediatos do ato impugnado – ou da omissão – caracterizadora de outra lesão de direito líquido e certo ou equivalente – ameaçam frustrar os objetivos da própria ação mandamental, certo de que “...os motivos que levaram os legisladores à criação da medida liminar deve-se, pois, inegavelmente, a essa urgência em assegurar-se nas ações que aludem, sobretudo, a direitos fundamentais, que o eventual julgamento no sentido do deferimento do pedido originário, no seu tempo terá, efetivamente, os resultados esperados, não se concretizando em uma simples declaração de direitos “vazia”, sem o poder de transformar ou impedir situações de consequências irreversíveis”. (cfr. Reis Friede Ob. cit. p. 97).

Face ao exposto, dividindo a presença dos requisitos do *fumus boni juris*, do *periculum in mora* e de uma lesividade irreversível porque importa em prejudicialidade as relevantes atribuições constitucionais asseguradas à Impetrante, **DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR determinando a Impetrada que permita ao Tribunal de Contas do Estado a realização da auditoria aprovada pelo Plano Anual de Auditorias**, até o julgamento do mérito desta Ordem, preservando a ordem pública e a celeridade da prestação jurisdicional. (CPC, art. 125, incisos II e III).

Oficie-se a douta Autoridade apontada como coatora para o cumprimento desta decisão, e para que, dentro do prazo legal, preste as informações que julgar oportunas.

Cite-se o Estado do Amapá como litisconsorte passivo.

Posteriormente, cumpridas as determinações, com ou sem informações, certificado o decurso de prazo, ouça-se a D. Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.

Macapá, 29 de novembro de 2000.

(a) Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Relator”

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 378/00

Impetrantes: Luiz Fernando Pinto Garcia e Outros

Advogados: Ricardo Souza Oliveira e Outro

Informante: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Litisconsorte: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá

Relator: Desembargador Mário Gurytev

“Vistos, etc.

LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA, AMIRALDO DA SILVA FAVACHO, JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO, MANOEL ANTÔNIO DIAS e RAQUEL CAPIBERIBE DA SILVA, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, através de advogado comum, impetram Mandado de Segurança contra ato do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, consubstanciado na promulgação da Emenda Constitucional nº 019/2000, de 22 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de 27 do mesmo mês, que “*Acrescenta o § 8º ao art. 113, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 005, de 21 de março de 1996, e o art. 57 ao Ato das Disposições Constitucionais da Constituição do Estado do Amapá*”, dispositivos esses que têm os seguintes verbetes:

“Art. 113

§ 8º - O Tribunal de Contas do Estado do Amapá será administrado pelo Presidente e Vice-Presidente, com mandato de dois anos, eleitos pelos Conselheiros, a ter início em 1º de março, cuja escolha dar-se-á dez dias antes do início do mandato.

Art. 57 - Fica prorrogado o mandato da atual administração do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, até a data estabelecida no § 8º, do art. 113, da Constituição do Estado.”

Assinalaram tratar-se de normas de efeito concreto e auto-executáveis, maculadas pelo vício da inconstitucionalidade, uma vez que alteram por caminho inadequado o disposto no art. 7º, *caput* e § 1º, da Lei Complementar nº 0010/95 (LEI ORGÂNICA DO TCE), contrariando o regramento do Regimento Interno da Assembleia e preceitos da própria Constituição do Estado, estes estampados em seus arts. 94, inc. IX, e 109, inc. II, cujos textos também transcrevo a seguir:

“Art. 94 - Compete à Assembleia Legislativa, com sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 95 desta Constituição, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

IX - organização administrativa e judiciária do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas; ...

Art. 109 - Além de outros casos previstos nesta Constituição serão complementares as leis que dispuserem sobre:

II - organização do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas do Estado e da Polícia Militar; ...”

Assim, esclarecendo em que se constitui o caráter concreto, a auto-executoriedade e a inconstitucionalidade da mencionada emenda constitucional, assim como o direito líquido e certo por ela violado,

inclusive à luz de ensinamentos da doutrina, justificaram a necessidade de obtenção de liminar *inaudita altera pars*, para o fim de suspender a eficácia da Emenda nº 019/2000 e de lhes assegurar o exercício das prerrogativas previstas no art. 7º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, até o desfecho deste *mandamus*.

Ao final, pediram a declaração incidental de inconstitucionalidade da referida emenda constitucional, por ofensa aos preceitos supra colacionados e, consequentemente, a eficácia das normas infraconstitucionais que atualmente dispõem sobre a administração do Tribunal de Contas do Estado e sobre a eleição de seus dirigentes.

Sinteticamente relatado, passo ao exame da liminar perseguida.

Como é por demais sabido, há lugar para concessão de liminar em sede mandado de segurança, *ex vi* do que preceitua o art. 7º, inc. II, da Lei nº 1.533/51, quando for relevante o fundamento da impetração e desde que da perduração do ato impugnado até o julgamento final do *mandamus* possa resultar a ineficácia da segurança, caso ao final seja deferida.

Portanto, o deferimento de liminar no bojo dessas ações mandamentais sempre depende da presença, concomitante, desses dois pressupostos. O primeiro, cuja existência na postulação se materializa com a demonstração da fumaça do bom direito, que, por sua vez, resulta da plausibilidade do pleito à luz do direito positivo e dos ensinamentos da doutrina e da jurisprudência, sendo certo, no entanto, que, nesta oportunidade, todos esses aspectos devem ser apreciados superficialmente, por cuidar-se de matéria relacionada com o *meritum causae*. E o segundo – o *periculum in mora* –, que se caracteriza pela real possibilidade da medida perseguida em juízo tornar-se inócua, caso seja concedida quando do julgamento do mérito.

Pois bem, no caso concreto percebo a presença desses dois requisitos, conforme passo a justificar, iniciando por uma análise perfunctória sobre a plausibilidade do pleito.

Os preceitos atacados, indubitavelmente, materializam normas de efeito concreto, haja vista que, em detrimento do direito dos ora impetrantes, por sinal bem demonstrado na exordial, o parágrafo acrescentado ao art. 113, da Constituição Estadual, cria mecanismo para viabilizar a prorrogação do mandato da atual Presidente daquela Corte de Contas, objetivo esse que é consagrado pelo texto do art. 57, acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, também da Carta estadual, exatamente com esse propósito. Logo, na medida em prejudiquem direito líquido e certo, podem ser combatidos por via de mandado de segurança.

Portanto, examinemos se afetam direito líquido e certo dos impetrantes. Segundo se estatui o art. 7º, *caput* e § 1º, da Lei Complementar nº 0010/95 – (LEI ORGÂNICA DO TCE), o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal de Contas deste Estado são eleitos pelos Conselheiros daquela Corte de Contas, para mandatos de dois anos, em eleição por escrutínio secreto e em seção ordinária, cuja realização, salvo no caso de vacância, dar-se-á na primeira quinzena do mês de dezembro. Destarte, cuida-se de matéria disciplinada através de lei complementar, por força da previsão contida no supra transcrito art. 109, inc. II, c/c o art. 94, inc. IX, da Constituição Estadual. Assim, as alterações que se fizeram necessárias em tal disciplinamento, sob pena de se revelarem inconstitucionais, devem observar todos os passos do processo legislativo específico para a produção de lei complementar.

Com efeito, *in casu*, o vício da inconstitucionalidade da emenda guerreada salta aos olhos, uma vez que dispôs sobre matéria cujo instrumento normativo adequado é a lei complementar. É que, na produção legislativa, por razões que a seguir aduzirei, não há lugar para aplicação do provérbio “*o que pode mais, pode menos*”. Isso porque, estabelecendo o texto original de uma constituição a espécie de processo legislativo adequado para a produção de lei sobre determinada matéria, a utilização de outro configura gritante inconstitucionalidade, mesmo que o inadequado de que se serviu o legislador, como se deu aqui, seja o previsto para as emendas constitucionais. E é assim porque a maior complexidade do processo legislativo estabelecido para a edição destas não afasta o vício provocado pela invasão do campo de atuação ou de competência de qualquer das outras espécies. Mesmo porque, como já ensinava Duguit, esse rigor na observância da espécie do processo legislativo para a produção de normas, a bem da verdade, caracteriza valiosa limitação à ação dos Parlamentos, destinada à proteção das pessoas físicas ou jurídicas contra a ação deletéria do legislador, normalmente fruto da inconstância, das paixões e dos interesses políticos, muitas das vezes de todo subalternos.

Aliás, no caso concreto, tudo está a indicar que a alteração legislativa questionada se direciona ao atendimento de interesses particulares ou políticos e, por isso mesmo, configura maior agressão à rigidez constitucional, pois abala exatamente aquela segurança e estabilidade legislativa que o rigor em comento visa assegurar a todos.

E não se argumente ser impossível uma emenda à constituição configurar inconstitucionalidade, uma vez que isso ocorre até mesmo frente à própria Carta Política objeto da alteração, sempre que não for respeitado o processo legislativo estabelecido, como aliás ilustra o subsídio doutrinário do mestre José Afonso da Silva, inserido na petição inicial, que peço vênha para colacionar, eis que se ajusta como uma luva à situação em comento:

“Toda modificação constitucional feita com desrespeito do procedimento especial estabelecido (iniciativa, votação, *quorum*, etc.) ou de preceito que não possa ser objeto de emenda, padecerá de vício de inconstitucionalidade formal ou material, conforme o caso, e assim ficará sujeita ao controle de constitucionalidade pelo Judiciário, tal como se dá com as leis ordinárias.” – (Autor citado – *IN CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL POSITIVO* – 6ª Edição – Pág. 60 – Editora Revista dos Tribunais – São Paulo – 1990)

Desta forma, impõe-se reconhecer que a emenda à Constituição do Estado aqui impugnada, a par de caracterizar-se, pelo menos em tese, como instrumento inadequado para promover as fustigadas alterações no *modus faciendi* das eleições para a direção do Tribunal de Contas deste Estado e, por isso mesmo, mostrar-se visivelmente inconstitucional, *a priori*, também viola direito líquido e certo dos ora impetrantes, porquanto os impede de exercer a faculdade de concorrerem aos elevados cargos de Presidente e de Vice-Presidente daquela Corte de Contas em pleito a se realizar na primeira quinzena do mês de dezembro vindouro, conforme previsto no art. 7º, *caput* e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 0010/95.

E da violação comentada no último parágrafo resulta a presença do outro requisito indispensável à concessão de liminar em mandado de

segurança, qual seja, o *periculum in mora*, que na hipótese vertente se caracteriza pelo irreparável prejuízo que experimentarão os impetrantes caso fiquem impossibilitados de exercer a faculdade de se candidatarem aos cargos da administração, para o próximo biênio, o que lhes era assegurado pelo já mencionado dispositivo da Lei Orgânica do TCE, vigente até a promulgação da mencionada emenda constitucional.

Ex positis, concedo a liminar, para o fim de suspender a eficácia da Emenda Constitucional à Constituição Estadual nº 019/2000 até o desfecho final do presente *mandamus*, assegurando aos impetrantes, nesse interregno, o normal exercício da prerrogativa de concorrerem aos cargos da administração do Tribunal de Contas do Estado, no período e forma consagrados pelo § 1º, do art. 57, da Lei Complementar Estadual nº 0010/95.

Ademais, determino à Secretaria do Pleno as seguintes providências:

a) notificação da autoridade impetrada para prestar informações, caso queira, no prazo de dez dias;

b) citação da atual Presidente do Tribunal de Contas do Estado, na condição de litisconsorte necessária, para responder no prazo legal, cientificando-a, ainda, do inteiro teor desta liminar e notificando-a a cumprir-la no que lhe couber;

c) exaurido o lapso para as respostas, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, pelo prazo regimental.

Intimem-se.

Macapá (AP), 30 de novembro de 2000.

Desembargador MÁRIO GURYTEV
Relator”

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 068/00

Requerente: Estado do Amapá

Advogados: João Batista Silva Plácido e Outros

Requerido: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Advogado: Eugênio Carlos Santos Fonsêca

Relator: Desembargador Presidente Luiz Carlos

“Vistos, etc...

Trata o feito de SUSPENSÃO DE SEGURANÇA, requerida pelo ESTADO DO AMAPÁ, visando obstar a execução de medida liminar concedida pela MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, nos Autos do Mandado de Segurança (Processo nº 2021/00), impetrado pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, pela qual determinou ao Diretor da Imprensa Oficial do Estado do Amapá, Sr. ALBINO ALVES DE SOUZA, a publicação dos documentos encaminhados pela impetrante através do Ofício nº 0411/00 – AL, bem como de todos os demais documentos encaminhados à publicação a partir do referido *decisum*.

Em petição de fls. 02/16, após extenso arrazoado relativo ao mérito do Mandado de Segurança sob apreciação do Juízo *a quo*, argumenta o requerente, que a execução da liminar concedida deve ser imediatamente suspensa porque desprovida de sustentação jurídica, vez que deferida para determinar a publicação de peças e documentos que o Diário Oficial não está obrigado a publicar, além de provir o pedido de publicação, de representante ilegítimo da impetrante.

Assim aduzindo, conclui que a execução da liminar fustigada, acarretará consequências deletérias e de graves repercussões na ordem, saúde, segurança e economia públicas.

Ao final, pugna pela imediata suspensão da execução da liminar atacada.

Relatados, decido.

Em que pese os argumentos do pedido de suspensão formulado, observo que a execução da liminar deferida não representa qualquer lesão ou ameaça de lesão aos bens jurídicos tutelados pelo artigo 4º, da Lei nº 8.437/92, requisito imprescindível para a concessão da medida excepcional da suspensão da segurança em benefício do Poder Público.

Extremamente vasta é a Jurisprudência em ressaltar o caráter excepcional da suspensão pleiteada, consoante evidência o seguinte julgado:

“Evitar grave lesão. O interesse processual no pedido de suspensão da liminar está na demonstração de que, caso seja cumprida, a liminar ocasionará grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, competindo ao requerente da suspensão o ônus da prova. Cabe a suspensão sempre que o cumprimento imediato do julgado ou da liminar puder ferir ou ameaçar os interesses superiores legalmente protegidos.” (RTJ 118/861)

In casu, não vislumbro qualquer probabilidade de dano irreparável à ordem, à segurança e à economia públicas, com a publicação de atos oficiais emanados da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. Contrariamente ao que alega o requerente, a não publicação do atos emanados daquela Casa, é que poderia acarretar grave lesão aos bens jurídicos tutelados, em prejuízo ao interesse público, pois privaria os administrados da ciência dos atos oriundos daquele Poder, em flagrante violação ao princípio da publicidade dos atos administrativos, insculpido no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

Ademais, não é dado ao Diretor da Imprensa Oficial e nem mesmo ao Estado requerente, questionarem a legitimidade do exercício da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado, pelo Deputado

subscritor dos atos oriundo daquela Casa e encaminhados à publicação, o que somente pode ser solucionado por decisão interna corporis do referido Poder ou mediante decisão judicial, que, apreciando a legalidade daquele exercício, declare a nulidade dos atos publicados.

Ex positis e por entender que a manutenção da liminar fustigada não acarreta qualquer lesão ou perigo de lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, denego a suspensão requerida.

Verificando que o Diretor da Imprensa Oficial do Estado do Amapá, praticou, em tese, o ato de improbidade administrativa descrito no artigo 11, inciso IV, da Lei nº 8.429/92, determino a remessa de cópia destes autos ao Ministério Público deste Estado, para os fins previstos no artigo 22 da mesma Lei.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 29 de novembro de 2000.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 658/00

Impetrante: AUGUSTO PINHEIRO (Adv.)
Paciente: JAIRO DIAS SARAIVA
Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE
Relator: JUIZ CONV. RAIMUNDO VALES

"D.

Ao negar pedido de liberdade provisória do paciente fê-lo a autoridade reputada coatora mediante decisão devidamente fundamentada, conforme fls. 10/11. Os fatos da primariedade, bons antecedentes, residência certa no distrito da culpa e exercício de atividade laboral definida, por si sós, não são bastantes à concessão do benefício de liberdade provisória, se, não obstante, presentes se fizerem os pressupostos da prisão cautelar. Assim, entendendo o Juiz do processo, mediante decisão motivada, não se haverá cogitar em liminar para soltura do preso.

Com esses fundamentos, indefiro o pedido de liminar.

Requisitem-se informações da Autoridade Judicial reputada coatora, fixado o prazo de 48 horas.

I.

Macapá, 01 - 12 - 2000.

Juiz Conv. Raimundo Vales
Relator

Macapá, 01 / 12 / 2000.

CLAMY H. O. BANDEIRA BARBOSA
Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 659/00

Impetrante: VICENTE DA SILVA CRUZ
Paciente: ALBINO ALVES DE SOUZA
Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO GURTYEV

"Vistos, etc.

VICENTE DA SILVA CRUZ, advogado, impetrou Habeas Corpus em favor de ALBINO ALVES DE SOUZA, sustentando que este se encontra recolhido ao Complexo Penitenciário do Estado do Amapá, sob a acusação da prática do crime previsto no art. 330, do Código Penal Brasileiro, por haver descumprido medida liminar deferida nos autos de Mandado de Segurança (Processo nº 2.021/00).

Argumentou, em resumo, que a autoridade coatora não poderia restringir a liberdade do paciente, uma vez que o delito a ele imputado é da competência do Juizado Especial, cujo disciplinamento, inclusive, prevê a possibilidade da transação penal.

Assim, salientando estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade, inclusive com afronta ao art. 5º, inc. LXII, da Constituição Federal, requereu a concessão de liminar no sentido de relaxar a medida extrema.

Em primeiro lugar, convém salientar que a impetração não afirma a verdade, considerando ser do conhecimento desta Relatoria que o paciente não se encontra segregado, uma vez que teria sido posto em liberdade por ordem de autoridade desconhecida, notícia que, por sinal, posteriormente veio a ser confirmada pela criminosa correspondência enviada pelo Sr. Governador à Juíza indigitada coatora.

De mais a mais, também não vejo como atender, neste momento processual, o pleito de impetrante, eis que vislumbro a ausência de um dos requisitos necessários à concessão da medida liminar, qual seja, a fumaça do bom direito.

Ex positis, ausente um de seus requisitos autorizadores, indefiro a liminar e determino seja a Autoridade Judiciária indigitada Coatora notificada a prestar informações em 48 horas.

Após, abra-se vista a d. Procuradoria de Justiça, pelo prazo regimental.

Intimem-se.

Macapá (AP), 30 de novembro de 2000.

Desembargador MÁRIO GURTYEV
Relator

Macapá (AP), 1º de dezembro de 2000.

CLAMY H. O. BANDEIRA BARBOSA
Diretora da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 502/00

Agravante: CHEFE DA DIVISÃO COMERCIAL DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogados: Dr.ª KEYLA SUELY SILVA DA SILVA E OUTROS
Agravado: FRIMAP - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DO AMAPÁ
Advogado: Dr. MARINALDO ROBERTO DE BARROS
Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES

D.

"Solicitem-se as informações da autoridade judicial reputada coatora que as deverá prestar em 48 horas, em face ao pedido liminar de efeito suspensivo.

Após as informações, ou decorrido seu prazo, voltem conclusos.

Macapá (AP), 30 de novembro de 2000.

(a) Juiz Convocado RAIMUNDO VALES
Relator

Macapá-AP, 01 de dezembro de 1.999.

Bel.ª M.ª TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ORDINÁRIO CÍVEL Nº 14.092/99

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: SULAMIR PALMEIRA MONASSA ALMEIDA
Recorrido: LANDRY DOS SANTOS BRAGA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

BANCO DO BRASIL S/A, inconformado com o acórdão da Turma Recursal que julgou o Recurso Ordinário Cível nº 14.092/99, dele interpôs Recurso Extraordinário, na forma do artigo 26, da Lei 8.038/90, argumentando, em resumo, que a decisão recorrida teria vulnerado as disposições do artigo 5º, II da Constituição Federal, não fazendo justiça ao condená-lo ao pagamento de danos materiais ao Recorrido, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) entendendo ser equivocada a decisão recorrida, que entendera que "na ausência de prova de negligência do correntista no uso de terminal do auto-atendimento, de seu cartão magnético ou de sua senha pessoal", pelo que requer a nulidade da decisão, argumentando ainda que não restou evidenciado sua responsabilidade.

No mérito argumenta que houve ofensa ao princípio da legalidade, insculpido no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Diz que o próprio Recorrido reconhece sua presença na caixa eletrônico no dia e hora do saque, o que foi comprovado pela fita de vídeo e por isso cabal é a prova de que foi ele quem efetuou o saque de sua conta corrente, fazendo uso do cartão magnético e senha, de uso exclusivo do correntista, logo não pode ser considerado como defeituoso os serviços prestados pelo Recorrente. A prevalecer a decisão da Turma Recursal estará configurado o favorecimento ao enriquecimento ilícito do Recorrido, o que constitui uma ilegalidade e inconstitucionalidade.

Alega que a decisão recorrida encontra-se em desconformidade com a lei e seus efeitos nocivos devem ser reparados.

Alega ainda o Recorrente que nos autos não vieram provas dos danos materiais, já que foi o próprio Recorrido quem efetuou o saque.

O Recorrido, em suas contra razões ao recurso alega que foi bem aplicado o disposto no artigo 6º, inciso VIII, da Lei 8.078/90, com a inversão do ônus da prova. Alega ainda que, dispondo o Recorrente da fita de vídeo mostrando o Recorrido efetuando o saque deixou de juntá-la aos autos. Desta forma, nos termos do artigo 14, da referida lei, que consagra a responsabilidade objetiva do prestador do serviço, basta a prova do liame causal. Requereu a improcedência do recurso.

Brevemente relatados, passo ao exame de juízo de admissibilidade do Recurso, adiantando desde logo que o mesmo não satisfaz as premissas para seu normal seguimento e julgamento pelo Supremo Tribunal Federal.

Exsurge das razões recursais que o Recorrido objetiva reexame de provas, em que se baseou o julgado, reconhecendo sua culpa e impondo-lhe a obrigação de indenizar.

A alegada ofensa ao princípio da legalidade não foi demonstrado pelo Recorrente. Não foi explicitado em que consistiu a ofensa à Constituição Federal.

Tanto o Juiz de Primeiro Grau quanto a Turma Recursal embasaram suas decisões nas provas trazidas aos autos, as quais foram suficientes para formar a convicção dos julgadores, observando-se as normas que regem os Juizados Especiais e o Código de Defesa do Consumidor.

O Recorrido ao mesmo tempo que alega haver prova material de ser o Recorrido o autor do saque efetuado na caixa eletrônico, em petição juntada aos autos às folhas 23 confessa sua impossibilidade de juntar tal prova em razão de haver sido a fita de vídeo desgravada porque decorreria mais de sessenta dias.

Ora, se de tal fita continha a prova de que o Recorrido de fato efetuou o saque na caixa eletrônico, usando sua senha pessoal, no mínimo deveria guardá-la.

A inversão do ônus da prova, previsto no Código de Defesa do Consumidor foi corretamente aplicado e nenhuma ofensa ao princípio da legalidade foi cometido no julgamento ora examinado. Depreende-se das razões recursais que o Recorrido busca novamente discutir o conjunto probatório carreado aos autos, contrariando, desta forma a Súmula 279, do STF, a qual não admite a interposição do recurso extraordinário para simples reexame de prova. É inadmissível reexame dos fatos em grau de recurso extraordinário.

Ex positis, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto.

Macapá, 30 de setembro de 2.000.

Amade Lobo
Presidente.

TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ORDINÁRIO CÍVEL Nº 17.178/99

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SULAMIR P. MONASSA DE ALMEIDA(OAB/AP Nº 001)
RECORRIDA: VANDA LÚCIA PEDROSA SANTOS
ADVOGADO: Dr. JOSÉ CHAGAS ALVES (OAB/AP Nº 423 A)
RELATOR: Juiz LUCIANO ASSIS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Nos termos do artigo 542 do CPC intime-se a recorrida para contra - arrazoar o recurso, no prazo de quinze dias.

O presente expediente será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, 30 (TRINTA) dias do mês de NOVEMBRO do ano dois mil. Eu, Filomena Pereira de Oliveira, Chefe de Secretaria, subscrevo por determinação da MMª Juiz de Direito LUCIANO ASSIS Presidente da Colenda Turma Recursal.

Bel.ª Filomena Pereira de Oliveira
Chefe de Secretaria da Turma Recursal

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos ADVOGADOS

AUTOS Nº 4.250/00 (Conhecimento)
REQUERENTE: ANTONIO ARMANDO MARQUES ANDERSON.
ADVOGADO: MAX MARQUES DOS SANTOS.
REQUERIDO: JOSÉ VALDO DOS SANTOS SENA.
AUDIÊNCIA: 14/12/00, às 16h.

AUTOS Nº 3.874/00 (Conhecimento)
REQUERENTE: PAULO EDSON CAVALCANTE PENANTE.
DEFENSOR PÚBLICO: FRANÇOISE HELENA R. DE OLIVEIRA.
REQUERIDO: UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.
ADVOGADO: SEBASTIÃO CRISTOVAN F. MAGALHÃES.
SENTENÇA: "... Ante o exposto e mais o que constam dos autos. JULGO PROCEDENTE a presente Reclamação interposta por PAULO EDSON CAVALCANTE PENANTE para fim de condenar UNIMED ao pagamento da quantia de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), corrigidos e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data da quitação (19/07/00) até o efetivo pagamento pela Reclamada, restando extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil... MÁRIO CÉSAR KASKELIS. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2.852/99 (Execução)
EXEQUENTE: RODINEI SILVA DA PAIXÃO.
ADVOGADO: JUD COSTA.
EXECUTADO: AMAZON TECNOLOGIA IND. COM. LTDA. - ME
ADVOGADO: CHARLES S. BORDALO
DESPACHO: "Decreto a deserção do recurso interposto à fl.44/47, ante a anão comprovação do recolhimento das custas processuais e do preparo recursal no prazo legal de 48 horas, ficando o autor intimado a requerer o que de direito. SUELI PEREIRA PINI, Juíza de Direito Coordenadora."

AUTOS Nº 4.277/00 (Execução)
EXEQUENTE: M. E. SILVA - ME
ADVOGADO: EVERALDO RIBEIRO
EXECUTADO: MOISES REATIGUI DE SOUZA.
AUDIÊNCIA: 06/02/2001, às 16h30min.

AUTOS Nº 4.276/00 (Execução)
EXEQUENTE: NASCEMI AMIM DO NASCIMENTO.
ADVOGADO: EDWARD JUAREZ.
EXECUTADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA
AUDIÊNCIA: 06/02/2001, às 17h.

Macapá-AP, 27 de novembro de 2000.

Márcia Fátima Pacheco
Sychofo de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL

Expediente de Intimação para Advogados
PUBLICAÇÃO Nº 79/2000

Autos nº 20.448/00 (Execução)

Exequente: DAMIÃO HENRIQUE DA COSTA LEITE

Advogado: JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS

Executado: BENEDITO PUREZA

Audiência: 20.02.01 às 16 horas, neste Juizado.

Autos nº 16.116/00 (Execução)

Exequente: ALBERNI DE SOUZA ALMEIDA

Advogado: MAGNO DE SÁ GALENO

Executado: VICTOR MANOEL M. C. PORTUGAL

Advogado: KENNYA A. MONASSA DE ALMEIDA

Despacho: "Em análise dos presentes autos, concluo por revogar o r. despacho de fls. 20, uma vez que a depreciação da perícia grafotécnica virá em prejuízo:

celebridade, ao tempo em que determino à Secretaria o

imediato cumprimento do r. Despacho de fls. 11,

aguardando nova data para apresentação do pericial do

junto ao DPCT, expedindo-se o competente ofício

remetendo os títulos originais p/ análise pelos peritos.

Urgente-se. Dê-se ciência ao interessado..."MM. Juiza de

Direito Coordenadora dos Juizados Especiais Sueli

Pereira Pini.

Autos nº 19.635/00 (Execução)

Exequente: ANTÔNIO AVELINO LIMA

Advogado: VERA DE JESUS PINHEIRO

Executado: MARIA WANUSA QUEIROZ ROCHA

Audiência: 22.01.01 às 10 horas, neste Juizado.

Autos nº 19.445/00 (Execução)

Exequente: JOSÉ VELOSO GUTERRES

Advogado: VERA DE JESUS PINHEIRO

Executado: SILVIA LECY NOGUEIRA MARQUES

Audiência: 19.01.01 às 12 horas, neste Juizado.

Autos nº 16.840/99 (Execução)

Exequente: FRANCISCO CLESSE DE SOUZA

Advogado: JOSÉ FRANKE G. DOS SANTOS

ATHAYDE

Executado: MARIA LÚCIA BATISTA BARBOSA

Advogado: MÁRCIO VALÉRIO PIGANÇO REGO

Audiência: 16.01.01 às 12 horas, neste Juizado.

Macapá-AP, 29 de novembro de 2000

Maria Darcene Coelho Barbosa
Chefe de Secretaria

Juizado Especial Central Cível

Fone: (0xx96) 223-8228-Fax: (0xx96) 223-3946
e-mail: jcivil@ig.com.br

Expediente de INTIMAÇÃO para ADVOGADO(S)

Publicação nº 076

Autos nº 16.317/99 (Ação de Execução)

Exequente: DINALDO DA SILVA PINHEIRO

Advogado: ALESSANDRA MENDES BENTES

Executada: JOSÉ PAIXÃO DIAS

Despacho: "J. Diga o credor" - Dr. Eduardo Navarro Machado, Juiz de Direito.

Autos nº 17.981/00 (Ação de Execução)

Exequente: ELIANA SANTOS SILVA

Advogado: MANOEL CARLOS PEREIRA SOUZA

Executado: SILVIA DO SOCORRO ROSÁRIO TAVARES

Despacho: "J. diga a parte autora o que tem a requerer" - Dr. Eduardo Navarro Machado, Juiz de Direito.

Autos nº 15.181/99 (Ação de Execução)

Exequente: ELIZABETH PINTO DA SILVA

Executada: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CÍVIS DO BRASIL

Advogado: JOSÉ ADMILSON GOMES PEREIRA

Audiência: 10-01-2001 às 10:30 horas, neste Juizado.

Autos nº 16.945/00 (Ação de Conhecimento)

Requerente: ROMY MACHADO TAVARES

Advogado: JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS

Requerido: SULAMÉRICA SEGUROS S. A.

Advogado: JOANA D'ARC SOUZA

Despacho: "Manifestem-se as partes" - Dr. Eduardo Navarro Machado, Juiz de Direito.

Autos nº 19.533/00 (Ação de Conhecimento)

Requerente: MARGARIDA TEREZINHA PINHEIRO

Advogado: BRASILINO BRASIL LOBATO NETO

Requerido: ORDENILSON VILHENA ALVES

Advogado: VERA DE JESUS PINHEIRO

Audiência: 14-12-2000 às 10:30 horas, neste Juizado.

Autos nº 20.032/00 (Ação de Conhecimento)

Requerente: DEUZIMAR SILVA CHAVES

Advogado: LOURENÇO FERREIRA RODRIGUES FILHO

Requerido: BENEDITO DE NAZARÉ PEREIRA BRAGA

Audiência: 19-01-2001 às 11:00 horas, neste Juizado.

Autos nº 19.809/00 (Ação de Conhecimento)

Requerente: DIACUI VIEIRA SILVA

Advogado: LUIZA ROSA MAIA BARROS

Requerido: JANDIR F. MORAES

Despacho: "J. Recolha-se as custas calculadas pela contadoria. Após

conclusos" - Dr. Eduardo Navarro Machado, Juiz de Direito.

Macapá-AP, 29 de novembro de 2000

Maria Darcene Coelho Barbosa
Chefe de Secretaria

JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA - COMARCA DE MACAPÁ/AP.

Juiz de Direito: DR. CONSTANTINO BRAHUNA

Chefe de Secretaria: LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA.

Expediente de Intimação - 29/1100
Para ciência das partes e advogados

Despacho Diversos:

Proc. nº 782/92 - EXECUÇÃO - Exqte: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv. Dra. Sulamir Palmeira Monassa, Excd: J. C. BRAGA. Adv.

Dr. José Chagas Alves. **DESPACHO: "Manifestem-se as****partes sobre o laudo pericial, em cinco dias.****Intime-se."**

Proc. nº 3356/97 - EXECUÇÃO - Exqte: BANCO DO ESTADO DO

AMAPÁ S/A. Adv. Procurador do Estado, Excd: SIMONE

ROGÉRIA SALES DA SILVA E OUTROS. **DESPACHO:****"Requeira o exequente o que de direito, no prazo****de cinco dias. Intime-se."**

Proc. nº 3988/98 - EXECUÇÃO - Exqte: BANCO DO ESTADO DO

AMAPÁ S/A. Adv. Dr. Antonio Taumaturgo Leite, Excd: MARIA

ANGÉLICA CASCAES TEIXEIRA. Adv. Dr. Paulo Cascaes.

DESPACHO: "Junte-se. Aguarde-se o decurso do**prazo concedido às fls. 65 dos autos. Intime-se."**

Proc. nº 4033/98 - ANULATÓRIA - Rqte: AELITONSI DO

CARMO SOBRAL. Adv. Vicente Cruz, Rqdo: ESTADO DO AMAPÁ.

Adv. Dr. Newton Ramos Chaves. **DESPACHO: "Cumpra-se o****venerando acórdão. Intime-se."**

Proc. nº 4261/98 - EXECUÇÃO - Exqte: BANCO DO ESTADO DO

AMAPÁ S/A. Adv. Dr. José Edson Guimarães e Outro, Excd: DA

WANDERCI BARBOSA DA SILVA E OUTROS. **DESPACHO:****"Junte-se. Suspenda-se o feito pelo prazo de um****ano, ou até nova iniciativa de impulsão processual****pelo exequente. Intime-se."**

Proc. nº 4306/98 - EXECUÇÃO - Exqte: BANCO DO ESTADO DO

AMAPÁ S/A BANAP - Adv. Dr. Antonio Taumaturgo Leite e Outro,

Excd: OSÁIAS RODRIGUES MOREIRA. **DESPACHO: "Junte-****se. Suspenda-se o feito pelo prazo de um ano, ou****até nova iniciativa de impulsão processual pelo****exequente. Intime-se."**

Proc. nº 6193/00 - MONITÓRIA - Rqte: IRACENIL DA ROCHA

LEITE. Adv. Dr. Eloilson Amoros Távora, Rqdo: WLADIMIR SILVA

CAVALCANTE. **DESPACHO: "Junte-se tempestivos os****embargos. Manifeste-se o autor. Intime-se."**

Despachos Idênticos:

Os feitos abaixo tiveram o despacho seguinte: **"Junte-se.****Defiro o pedido, mediante termos nos autos.****Intime-se."**

Proc. nº 2512/96 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Rqte:

NACIONAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv.

Dr. Carlos Eduardo Mello Silva, Rqda: A. J. REPRESENTAÇÕES.

Proc. nº 2513/96 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Rqte:

NACIONAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv.

Dr. Carlos Eduardo Mello Silva, Rqda: A. B. MACHADO.

Proc. nº 3615/97 - EXECUÇÃO - Exqte: JOÃO GONÇALVES

GOUVEIA. Adv. Dr. Nildo Leite, Excd: ANA CRISTINA

COUTINHO DE OLIVEIRA.

Proc. nº 6325/00 - MANDADO DE SEGURANÇA - Rqte:

CARLOS COSTA DE ALMEIDA. Adv. Dr. Alípio Santos Oliveira, e

Marina de Almeida Rocha. Rqda: UNIMED MACAPÁ

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

Os feitos abaixo tiveram o despacho seguinte: **"Defiro o****pedido. Suspenda-se o feito, pelo prazo requerido."**

Proc. nº 3333/97 - BUSCA E APREENSÃO - Rqte: BANCO

AUTOLATINA S/A. Adv. Dr. João Américo Diniz, Rqdo: JOSÉ

BANDEIRA DE MELO SOUZA.

Proc. nº 3613/97 - COBRANÇA - Rqte: ORIVALDO DE ALMEIDA

NUNES. Adv. Dr. Rogério Monteiros da Costa, Rqdo: MILTON

VIDEIRA RODRIGUES. Adv. Dr. Juraci Soares Cunha.

Proc. nº 3772/97 - EXECUÇÃO - Exqte: JOSÉ ALFREDO ALVES

COSTA. Adv. Dr. Josenildo de Oliveira Cuimar, Excd: AR FRIO

DA AMAZÔNIA. Adv. Dr. Paulo Sérgio Teixeira.

Proc. nº 3956/98 - EXECUÇÃO - Exqte: BANCO DO ESTADO DO

AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. José Edson Guimarães e Outro,

Excd: EXPORTADORA CUTIA LTDA E OUTROS. Adv. Dr. Ângelo

Sotão.

Os feitos abaixo tiveram o despacho seguinte: **"Junte-se.****Defiro o pedido. Suspenda-se o feito pelo prazo****requerido. Decorrido o prazo de suspensão sem****manifestação do autor voltem os autos conclusos****para sentença de extinção. Intime-se."**

Proc. nº 3623/97 - BUSCA E APREENSÃO - Rqte: BANCO

VOLKSWAGEN S/A. Adv. Dr. João Américo Diniz, Rqdo:

RAIMUNDO NILTON BATISTA. Adv. Dra. Cleide Rocha.

Proc. nº 3724/97 - BUSCA E APREENSÃO - Rqte: BANCO
VOLKSWAGEN S/A. Adv. Dr. João Américo Diniz, Rqdo: PEDRO
RIBEIRO SALES.Proc. nº 3948/98 - BUSCA E APREENSÃO - Rqte: BANCO
VOLKSWAGEN S/A. Adv. Dr. João Américo Diniz, Rqda:
CRISTIANE DE FÁTIMA SILVA DE ALBUQUERQUE.Proc. nº 5025/99 - BUSCA E APREENSÃO - Rqte: BANCO
VOLKSWAGEN S/A. Adv. Dr. João Américo Diniz, Rqdo:
WALDEMAR AGUIAR DO AMARAL.Os feitos abaixo tiveram o despacho seguinte: **"Junte-se.****Manifeste-se o (a) autor (a)... Intime-se."**Proc. nº 4120/98 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Rqte:
COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA.
Adv. Dr. Mauro João Macedo, Rqdo: GERECA E OUTROS. Adv.
Dra. Sulamir Palmeira Monassa.Proc. nº 5992/00 - BUSCA E APREENSÃO - Rqte: BANCO DO
BRASIL S/A. Adv. Dr. Paulo Henrique Cascaes Teixeira, Rqda:
MARIA JULIA VIEIRA DA SILVA. Adv. Dr. Joaquim Herbert.Proc. nº 6014/00 - MONITÓRIA - Rqte: REFRIGERANTES DO
AMAPÁ S/A. Adv. Dr. Carlos Nelson Picanço, Rqdo: ALCIDES
FERREIRA BESSA.Proc. nº 6208/00 - EMBARGOS DE TERCEIRO - Rqte: TV
AMAZONIA CANAL 4 - SOCIEDADE POR QUOTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA. Adv. Dr. José Chagas Alves.
Rqdo: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dra.
Luciana Marialves de Melo.Os feitos abaixo tiveram o despacho seguinte: **"Arquive-se****provisoriamente o feito, assim procedendo até que****a exequente, encontrando bens suscetíveis de****penhora, venha dar seguimento. Intime-se."**

Proc. nº 3529/97 - EXECUÇÃO FISCAL - Exqte: FAZENDA

PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Adv. Dr. Paulo

Cascaes, Excd: MAURO PEREIRA SEGUNDO.

Proc. nº 3532/97 - EXECUÇÃO FISCAL - Exqte: FAZENDA

PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Adv. Dr. Paulo

Cascaes, Excd: SISTEMA RIO AMAZONAS DE RADIOFUSÃO

LTD.

Os feitos abaixo tiveram o despacho seguinte

"J...Especifiquem, no mais, as partes, as produzir,**indicando suas finalidades. Após, retornem os****autos em conclusão. Intime-se."**

Proc. nº 6155/00 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - Rqte: DENIS

BAIA PEREIRA. Adv. Dr. Edward dos Santos Juarez, Rqdo:

ESTADO DO AMAPÁ. Adv. Dr. José Otávio José V. Faria.

Proc. nº 6170/00 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - Rqte:

EPAMINONDAS GONÇALVES DIAS. Adv. Dr. Roberto José Nery

Moraes, Rqdo: RAIMUNDO ARRELIAS DOS SANTOS e ESTADO

DO AMAPÁ. Adv. Dr. Edvaldo Souza, e Otávio José V. Faria.

Os feitos abaixo tiveram o despacho seguinte **"Diga a****exequente, em cinco dias, se ainda tem interesse****no prosseguimento do feito. Intime-se."**

Proc. nº 5090/99 - EXECUÇÃO FISCAL - Exqte: FAZENDA

PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Adv. Dr. Paulo

Cascaes, Excd: JOSÉ PIGANÇO DE MENEZES.

Proc. nº 5093/99 - EXECUÇÃO FISCAL - Exqte: FAZENDA

PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Adv. Dr. Paulo

Cascaes, Excd: JOSÉ VIANA DE SIQUEIRA.

E para que chegue ao conhecimento dos

interessados, expediu-se o presente, que será

publicado e afixado na forma da lei. Eu, Antonia

Montenegro, Técnico

Judiciário, digitei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Chefe de SecretariaComarca de Macapá
Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda PúblicaJuiz de Direito: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.
Chefe de Secretaria: MARCOS R. S. ALMEIDAExpediente de Intimação do dia 28 DE NOVEMBRO
DE 2000, para ciência das partes e advogados.RELAÇÃO DE PROCESSO SUSPENSOS e
DATA DE SUSPENSÃO, A TEOR DO(A)
DESPACHO/SENTENÇA PROFERIDO(A) NOS
RESPECTIVOS AUTOS:PROC. Nº 2.210/95 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA
PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R.:
FRIGORÍFICO BRAGA LTDA. "Processo suspenso até
20.05.2001".

PROC. Nº 3.151/97 - EXECUÇÃO - A.: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA (Adv. CARLOS E. M. SILVA). R.: CELSO PAULO NASCIMENTO MATOS. "Processo suspenso até 08.02.2001".

PROC. Nº 4.978/99 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R.: SUL AMAZÔNIA COMÉRCIO E REP. LTDA. "Processo suspenso até 09.02.2001".

PROC. Nº 4.993/99 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. JOÃO GUERREIRO). R.: JOSÉ SILVA SANTOS. "Processo suspenso até 10.04.2001".

PROC. Nº 5.927/00 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - A.: EMDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ (Adv. DÉBORA SORGI). R.: JOSÉ NILSON DA SILVA FERNANDES. "Processo suspenso até 16.01.2001".

PROC. Nº 4.152/98 - DEPÓSITO - A.: ITAÚ SEGUROS S/A (Adv. ROGÉRIO DE CASTRO TEIXEIRA). R.: JOANA DARC BORGES DE ALCANTARA. "Processo suspenso até 20.11.2001".

PROC. Nº 4.103/98 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. MARIÂNGELA MARINHO). R.: ZUILA DE LOURDES DONATO DE ARAÚJO. "Processo suspenso até 02.02.2001".

PROC. Nº 3.687/98 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: ELIELSON PELAES CARDOSO. "Processo suspenso até 17.12.2000".

PROC. Nº 3.703/98 - EXECUÇÃO - A.: CIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ (Adv. EDSON GUIMARÃES). R.: JOSÉ VICENTE DO NASCIMENTO GONÇALVES. "Processo suspenso até 20.05.2001".

PROC. Nº 4.999/98 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDAPÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. JOÃO GUERREIRO). R.: JOSÉ MARIA DE C. BARROS. "Processo suspenso até 22.11.2001".

PROC. Nº 3.064/97 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. MARIÂNGELA MARINHO). R.: MILTON PESSOA CABRAL. "Processo suspenso até 23.02.2001".

PROC. Nº 3.307/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R.: M B DA ROCHA. "Processo suspenso até 16.05.2001".

PROC. Nº 3.727/98 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. OSMAR NERI). R.: ARMANDO DE BRITO FIGUEIREDO. "Processo suspenso até 23.11.2001".

PROC. Nº 2.287/95 - MONITÓRIA - A.: VERDE & VERDE LTDA (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES). R.: ROSÂNGELA BASTOS ALVES LIMA. "Processo suspenso até 16.11.2001".

PROC. Nº 2.286/95 - MONITÓRIA - A.: VERDE & VERDE LTDA (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES). R.: FRANCISCA MARIA PIRES PISCANÇO. "Processo suspenso até 20.02.2001".

PROC. Nº 3.113/97 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. NILDO MOREIRA DE SOUZA). "Processo suspenso até 23.11.2001".

PROC. Nº 5.723/99 - CAUTELAR DE ARRESTO - A.: EMPRESA ESTRELA DE OURO (Adv. FRANCISCO MENEZES). R.: RIBEIRO & CIA LTDA (Adv. JEAN HOUAT). "Processo suspenso até 03.03.2001".

PROC. Nº 2.164/95 - EXECUÇÃO - A.: EMPRESA ESTRELA DE OURO LTDA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES). R.: RIBEIRO & CIA LTDA (JORNAL AMAPÁ ESTADO) (Adv. JEAN HOUAT). "Processo suspenso até 09.03.2001".

PROC. Nº 6.071/00 - COBRANÇA - A.: ARISTIDES GOES MICCIONE (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES). R.: CLEUNISSE NOGUEIRA DE SOUZA. "Processo suspenso até 21.02.2001".

PROC. Nº 1.430/94 - LOCUPLETAMENTO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANA CÉLIA DOHO). R.: CONSTRUTORA ARCO IRIS LTDA. "Processo suspenso até 16.05.2001".

PROC. Nº 2.288/95 - MONITÓRIA - A.: VERDE & VERDE LTDA (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES E/OU). R.: REGINA BENDITA SILVA CHAVES. "Processo suspenso até 21.02.2001".

PROC. Nº 2.134/95 - DESPEJO - A.: MARIA IGUACY BRITO MONTEIRO (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES). R.: AGROSSUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. MARCELO NASSAR). "Processo suspenso até 02.02.2001".

PROC. Nº 3.741/98 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. MARIÂNGELA MARINHO). R.: L L IMPORTADORA LTDA E/OUS. "Processo suspenso até 23.02.2001".

PROC. Nº 3.736/98 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. MARIÂNGELA MARINHO). R.: RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA. "Processo suspenso até 23.02.2001".

PROC. Nº 3.497/97 - BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO - A.: VOLKSWAGEN S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: ANA SONIA SANTOS DA SILVA SALOMÃO. "Processo suspenso até 20.02.2001".

PROC. Nº 3.954/98 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. LUCIANA MELO). R.: MARCOS AURÉLIO VIEIRA DE ALENCAR. "Processo suspenso até 16.03.2001".

PROC. Nº 4.083/98 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. TAUMATURGO LEITE). R.: ADILSON SANTOS DE SOUZA. "Processo suspenso até 02.02.2001".

PROC. Nº 5.925/00 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - A.: EMDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ (Adv. DÉBORA SORGI). R.: MARIA DOS SANTOS BOTELHO. "Processo suspenso até 21.02.2001".

PROC. Nº 3.562/98 - DEPÓSITO - A.: BANCO VOLKSWAGEN S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: CLÁUDIA SIMONY FERNANDES COSTA DA SILVA. "Processo suspenso até 21.01.2001".

PROC. Nº 3.555/97 - EXECUÇÃO FORÇADA - A.: L M AMARAL - ME (Adv. EVERALDO RIBEIRO). R.: REAL CERTEZA IND. COM. E SERVIÇOS LTDA. "Processo suspenso até 02.02.2001".

PROC. Nº 3.464/97 - EXECUÇÃO - A.: BANCO ITAÚ S/A (Adv. JOSENILDO GUIMAR). R.: JUNQUEIRA & LEITE LTDA (Adv. VICENTE GOMES E/OU). "Processo suspenso até 08.02.2001".

PROC. Nº 3.387/97 - BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO VOLKSWAGEN S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: ANTÔNIO PEREIRA NETO. "Processo suspenso até 16.01.2001".

PROC. Nº 3.368/97 - EXECUÇÃO - A.: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: ELANY PONTES DE MORAIS. "Processo suspenso até 09.02.2001".

PROC. Nº 4.073/98 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. LUCIANA MELO). R.: JÚNIOR & CIA LTDA E/OUS. "Processo suspenso até 07.02.2001".

PROC. Nº 4.015/98 - EXECUÇÃO - A.: ESCOLA CENTRO DE ENSINO ATUAL - SIMÕES E SOUSA LTDA (Adv. SANDRA OLIVEIRA). R.: SANDRA GORETE DE OLIVEIRA LOBÃO. "Processo suspenso até 17.02.2001".

PROC. Nº 3.965/98 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. TAUMATURGO LEITE). R.: JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA PENHA. "Processo suspenso até 08.02.2001".

PROC. Nº 4.012/98 - EXECUÇÃO - A.: ESCOLA CENTRO DE ENSINO ATUAL - SIMÕES E SOUSA LTDA (Adv. SANDRA OLIVEIRA). R.: MARIA DO SOCORRO VIANA E SILVA SOUZA. "Processo suspenso até 20.11.2001".

PROC. Nº 4.685/98 - COBRANÇA - A.: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL D AAMAZÔNIA SOCIEDADE CIVIL (Adv. SANDRA OLIVEIRA). R.: MARIA DO CARMO NOBRE MUNIZ. "Processo suspenso até 23.05.2001".

PROC. Nº 3.704/98 - EXECUÇÃO - A.: CIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA (Adv. EDSON GUIMARÃES). R.: IVANILDO DE OLIVEIRA MELO. "Processo suspenso até 20.05.2001".

PROC. Nº 5.718/99 - EXECUÇÃO - A.: AKAPU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRA LTDA (Adv. MARCELO PORPINO). R.: A M FIGUEIREDO. "Processo suspenso até 03.12.2000".

PROC. Nº 2.297/96 - DESPEJO - A.: BENEDITA DA PAZ GOES SALVIANO (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES E/OU). R.: ANTÔNIO CARLOS ELIAS DA FONSECA (Adv. THOMAZ NETO). "Processo suspenso até 20.02.2001".

PROC. Nº 2.352/96 - EXECUÇÃO - A.: COSMORAMA VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. MARCELO NASSAR). R.: M L G DE SOUZA-ME. "Processo suspenso até 20.11.2001".

PROC. Nº 4.106/98 - MONITÓRIA - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. LUCIANA MELO). R.: AURICY VIANA MACEDO. "Processo suspenso até 07.12.2000".

PROC. Nº 4.976/99 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA OLIVEIRA). R.: DAGHER E NOLETO LTDA. "Processo suspenso até 07.12.2000".

PROC. Nº 4.107/98 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. CESÁRIO PIERI JÚNIOR). R.: RUDÁ CARVÃO NUNES. "Processo suspenso até 20.11.2001".

PROC. Nº 3.597/98 - EXECUÇÃO - A.: A R FILHO & CIA LTDA (ARMAZÉM FORTALEZA) (Adv. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA). R.: MARIA ELIETH LIRA DE SOUSA. "Processo suspenso até 02.02.2001".

PROC. Nº 2.650/96 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R.: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS. "Processo suspenso até 08.02.2001".

PROC. Nº 4.111/98 - MONITÓRIA - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. LUCIANA MELO). R.: NELCY SOARES MACIEL NAIFF. "Processo suspenso até 21.02.2001".

PROC. Nº 2.729/96 - MONITÓRIA - A.: J. L. SANTOS & CIA LTDA (Adv. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA). R.: SUZETE MORAES DE SOUZA. "Processo suspenso até 08.02.2001".

PROC. Nº 2.885/97 - EXECUÇÃO - A.: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. MARCELO NASSAR). R.: H P CONSTRUÇÕES LTDA E/OUS. "Processo suspenso até 20.01.2001".

PROC. Nº 3.079/97 - EXECUÇÃO - A.: A R FILHO & CIA LTDA (Adv. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA). R.: JOSÉ COLARES BRANDÃO. "Processo suspenso até 20.05.2001".

PROC. Nº 3.164/97 - BUSCA E APREENSÃO - A.: VOLKSWAGEN S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: WILSON DOS PRAZERES POMPEU FILHO (Adv. JOANA SOUZA). "Processo suspenso até 20.02.2001".

PROC. Nº 3.198/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R.: R D S COM. IMPORT. EXPORT. LTDA. "Processo suspenso até 09.02.2001".

PROC. Nº 3.202/97 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. TAUMATURGO LEITE). R.: CANAÃ LTDA E/OUS. "Processo suspenso até 28.02.2001/4.927/99".

PROC. Nº 4.927/99 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. PAULO CASCAES). R.: DOMINGOS SANTOS DE SOUZA. "Processo suspenso até 20.12.2000".

PROC. Nº 4.975/99 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA OLIVEIRA). R.: ELETRO MAGAZINE COMERCIAL LTDA. "Processo suspenso até 20.05.2001".

PROC. Nº 3.028/97 - EXECUÇÃO - A.: MARCOS LINCOLN ARAÚJO DE FREITAS (Adv. ROBERTO NERI MORAES). R.: GUIDO WINTER. "Processo suspenso até 21.12.2000".

PROC. Nº 4.684/98 - COBRANÇA - A.: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA S/C (Adv. SANDRA OLIVEIRA). R.: MARIA DE NAZARÉ PANTOJA COUTINHO. "Processo suspenso até 23.05.2001".

PROC. Nº 3.496/97 - MONITÓRIA - A.: A R FILHO & CIA LTDA (Adv. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA). R.: MÁRCIA MESQUITA MACIEL. "Processo suspenso até 02.02.2001".

PROC. Nº 2.018/95 - EXECUÇÃO FORÇADA - A.: D'ARAÚJO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA (Adv. THOMAZ NETO). R.: NOSSOLAR COM. REP. E IMP. LTDA. "Processo suspenso até 16.11.2001".

PROC. Nº 3.677/98 - BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: JOSÉ AIRTON BARBOSA SOARES. "Processo suspenso até 16.02.2001".

PROC. Nº 4.058/98 - EXECUÇÃO FORÇADA - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANA CÉLIA DOHO). R.: JOSÉ BENEDITO OLIVEIRA ANDRADE. "Processo suspenso até 13.12.2000".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP). Eu, Suany Oliveira, o digitei e eu, Marcos R. S. Almeida - Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Comarca de Macapá
Juiz da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juiz de Direito: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.
Chefe de Secretaria: MARCOS R. S. ALMEIDA.



Expediente de Intimação do dia 29 DE NOVEMBRO DE 2000, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 6.117/00 - BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO GENERAL MOTORS S/A (Adv. ROGÉRIO MONTELES). R.: ANA DAYSE DE SOUSA MIRA. **DESPACHO:** "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 12-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 2.462/96 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. PAULO CASCAES). R.: CARLOS ALBERTO DA SILVA FERREIRA. **DESPACHO:** "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 49-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 3.509/97 - DESPEJO - A.: MARIA DAS MERCÊS SANTANA MELO (Adv. MÁRIO CARNEIRO). R.: RIBEIRO & CIA LTDA. **DESPACHO:** "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 125-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 3.642/98 - EXECUÇÃO - A.: CIPATEX - SINTÉTICOS VINÍLICOS LTDA (Adv. JOANA SOUZA). R.: WALMIR MATOS FERNANDES-ME. **DESPACHO:** "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 58-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 6.069/00 (AP-2632/96) - EMBARGOS DE TERCEIRO - A.: MATEUS SALES COSTA-ME - AÇOUGUE LA BOVINA (Adv. CHARLES BORDALO). R.: FRIGORÍFICO PEIXE BOI (Adv. OSVALDO CAMPOS). **DESPACHO:** "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 26-v, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 4.512/98 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R.: RIBEIRO & RIBEIRO COM. E REPRESENTAÇÕES. **DESPACHO:** "Diga a Fazenda Pública".

PROC. Nº 3.454/97 - BUSCA E APREENSÃO - A.: CIA REAL DE INVESTIMENTO, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Adv. CÍCERO BORDALO). R.: MARLON PISCANÇO DA COSTA. **DESPACHO:** "... intimo a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, pena de extinção".

PROC. Nº 4.114/98 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. LUCIANA MELO). R.: FRANCISCA CORREA ARDASSE. **DESPACHO:** "... intimo a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, pena de extinção".

PROC. Nº 6.017/00 – MONITÓRIA – A.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA (Adv. LUÍS CARLOS PORTELA). R.: MARIA DOS SANTOS PANTOJA. **DESPACHO:** "... intimo a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, pena de extinção".

PROC. Nº 6.122/00 – EXECUÇÃO – A.: POINTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (Adv. KEYLA SUELY S. SOUZA). R.: JORNAL DO DIA PUBLICIDADE LTDA. **DESPACHO:** "Emende a exequente, em 10 dias, sob pena de indeferimento, a inicial, fazendo vir a Juízo o título cambial que pretende executar com a ação proposta, nos termos do art. 284, do CPC".

PROC. Nº 3.793/98 – EXECUÇÃO FISCAL – A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. PAULO CASCAES). R.: I P SERRANO. **DESPACHO:** "Sobre a

continuidade da execução, manifeste-se a Fazenda Pública Municipal".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP). Ed. Suany Oliveira, o digitei e eu, Marcos R. S. Almeida, chefe de Secretaria, o subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: EMANUEL BARBOSA DA COSTA, brasileiro, solteiro, marceneiro, atualmente residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para dar andamento nos autos de Reconhecimento de Sociedade de Fato C/C Partilha de Bens e Alimentos nº 7867/99, em 48 horas, pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá, Amapá.

Macapá, 27 de novembro de 2000.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: M.D.N.S. E/OU, rep por MARIA DE NAZARÉ GOMES NOGUEIRA, brasileira, solteira, empregada doméstica, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para dar andamento nos autos de Alimentos nº 8551/00, em 48 horas, pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá, Amapá.

Macapá, 27 de novembro de 2000.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: J.R.S., rep por CHARLITÂNIA MARIA DE ARAÚJO RUFINO, brasileira, solteira, do lar, atualmente residente e domiciliada em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para dar andamento nos autos de Alimentos nº 7588/99, em 48 horas, pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá, Amapá.

Macapá, 27 de novembro de 2000.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: K.E.A.B., rep por FRANCILENE BARBOSA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, balconista, atualmente residente e domiciliada em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para dar andamento nos autos de Alimentos nº 8590/00, em 48 horas, pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá, Amapá.

Macapá, 27 de novembro de 2000.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

DE: REGIANE DO SOCORRO LIMA RIBEIRO, brasileira, residente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para responder aos termos da ação Guarda e Responsabilidade nº 8.889/00, proposta por MARÇAL DOS REIS MORAES, cientificando-a de que contará o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo Autor.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá, Amapá.

Macapá, 29 de novembro de 2000.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: G.A.L. E/OU, rep por MARIA JOSÉ DE ABREU PRATA, brasileira, casada, do lar, atualmente residente e domiciliada em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para dar andamento nos autos de Execução de Alimentos nº 8393/00, em 48 horas, pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá, Amapá.

Macapá, 27 de novembro de 2000.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

EXPEDIENTE DE 29.11.2000, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº 8540/00 – DIVÓRCIO
REQUERENTE: J.D.
ADVOGADO: WASHINGTON CALDAS
REQUERIDO: M.R.S.
DESPACHO: "Em provas".

PROCESSO Nº 8285/00 – REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: V.B.S.
ADVOGADO: CÍCERO BORGES BORDALO
REQUERIDO: K.B.S.
DESPACHO: "Cumprir o despacho de fls. 35".

PROCESSO Nº 8114/00 – ARROLAMENTO DE BENS
REQUERENTE: ORLANDO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO: AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO
REQUERIDO: ESPÓLIO DE ILÁRIA VALÉRIA DA COSTA
DESPACHO: "Autorizo o alvará na forma requerida à fl. 47, prestando o inventariante as contas devidas."

PROCESSO Nº 8569/00 – OFERTA DE ALIMENTOS
REQUERENTE: A.F.D.C.
ADVOGADO: ANGELA DÉBORA B. NUNES
REQUERIDO: A.L.L.D.
DESPACHO: "Sobre a contestação, diga o autor"

PROCESSO Nº 7004/99 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
REQUERENTE: L.S.M.
ADVOGADA: DEFENAP
REQUERIDA: W.S.C.
ADVOGADO: SÉRGIO GROTT
DESPACHO: "Sobre o laudo, digam as partes."

PROCESSO Nº 8769/00 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
REQUERENTE: J.B.D.S.
ADVOGADO: FRANCISCO JANUÁRIO S. NETO
REQUERIDA: R.F.N.
DESPACHO: "Defiro, no prazo e com as cautelas legais."

PROCESSO Nº 9050/00 – REG. DIREITO DE VISITA
REQUERENTE: D.A.F.A.
ADVOGADO: EDVALDO SOUZA
REQUERIDA: M.G.R.
DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 19 de abril de 2001 às 08:15 horas."

PROCESSO Nº 9143/00 – ALIMENTOS
REQUERENTE: J.S.C.
ADVOGADO: ANTONIO ATANÁZIO GONZAGA
REQUERIDO: V.C.T.
DESPACHO: "Emende o autor a inicial em dez dias, declinando nome e endereço da empregadora do reclamado, para poder tomar efetivo o desconto dos provisórios. Pena de indeferimento da inicial por inépcia."

PROCESSO Nº 7925/99 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

REQUERENTE: A.S.M.
ADVOGADO: JOSÉ OSVALDO CAVALCANTE CARÃO
REQUERIDO: R.G.M.

ADVOGADO: MARIA ROSÂNGELA DA S. COELHO DE SOUZA
DESPACHO: "Adoto em parte a r.promoção do zeloso *custos legis* de fls. 86/87. Destarte, passo a determinar o que segue: 1- Exorto os nobres advogados à temperança e à urbanidade. Que não se deixem os bons profissionais, como sem dúvida o são os patronos dos litigantes, envolver pelos pelos tormentosos conflitos sentimentais em que se esbatem os seus constituintes. Nada obstante, não vejo motivo para mandar riscar as expressões tidas pelo MP como injuriosas, vazadas à fl. 73, por isso que hei por bem não ordenar sua supressão. 2- INDEFIRO, de plano, o pedido de separação de corpos. Esta factualmente já se consumou, não sendo juridicamente possível acolher o requerido no item 7 "a" da P.I., nem mesmo como cautelár incidental tantum. 3- Quanto à guarda das filhas menores, em não tendo havido pedido da tutela jurisdicional (CPC, art. 273), há que ser o pleito decidido no momento sentenciante, por isso que O INDEFIRO. Na mesma esteira, em tendo sido à saída do lar comum ato espontâneo da autora, ainda que premida pela conduta desonrosa que atribui ao cônjuge varão, INDEFIRO os alimentos provisionais. 4- DEFIRO o requerido pelo MP no item 5 de sua manifestação em comento. Assim, ordeno que seja riscada dos autos a cota manuscrita pelo Advogado Dr. JOSÉ OSVALDO C. CARÃO. Tal procedimento, derivado com certeza de sestro adquirido em seus tempos de Promotor de Justiça, é-lhe vedado nele persistir como Advogado, a teor do disposto no art. 161 do CPC. Por equidade, deixo de aplicar-lhe a multa, advertindo-o para que se coíba de tal prática de lançar cota interlinear ou marginal nos autos. Do mesmo modo, tendo a mim admitido, ele mesmo, Dr. Carão, que é ele que vem assinalando nos autos passagens com caneta marca texto, e sendo tal prática igualmente irregular, fica advertido para que não mais o faça. 5- ACOELHO, POR ISSO QUE DEFIRO, na íntegra, o requerido no item 7 da promoção ministerial. Expeçam-se ofícios ao DETRAN e TELEMAR. Quanto à pericia na loja RGM IMPORTADORA, INDEFIRO. O pedido nesse sentido formulado esbarra em impossibilidade material: o estabelecimento, segundo dito pela parte requerente, não mais existe. Em seguimento, INDEFIRO o estudo social de caso: é providência meramente procrastinatória, cabendo ao juiz indeferir-la até ex officio: CPC, art. 130.6- INDEFIRO, o pedido do réu para realização do exame de DNA na filha caçula. É matéria estranha à ação de separação judicial do casal, só podendo ser perseguido via processual própria; e esta, certamente não é a da presente ação de separação judicial. 7- INTIME-SE o reconvinte para a emenda da inicial de reconvenção, dela fazendo constar o valor e promovendo o recolhimento das custas, como preceituado no art. 282.V, do CPC. Após a emenda e dela dependendo, proceder-se-á ao disposto no art. 253 do mesmo Digestos dos Ritos, assim como se prosseguirá nos ulteriores da reconvenção ofertada. 8- Quanto à exceção de incompetência *ratione loci*, não vejo nenhuma necessidade de atuação em apartado. Apresentada como preliminar, o que cabe é afastá-la de plano. O pedido e a causa de pedir não versam diretamente sobre a guarda dos filhos, e sim sobre a SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL. E nesse caso, a competência em razão do que pesem se dá pelo domicílio da mulher, ex vi do art. 100.I, do CPC, em que pesem as críticas sobre a inconstitucionalidade de tal preceito aventadas no campo doutrinário pelos estudiosos do Direito de Família. O dispositivo continua a vigor e é cogente, assim que REJEITO, DE PLANO, a arguição de inconstitucionalidade *ratione loci* suscitada pelo contestante em preliminar da defesa. Destarte, AFIRMO A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE FAMÍLIA DE MACAPÁ, local onde a mulher e autora tem domicílio. Do inteiro teor desta decisão interlocutória, INTIMEM-SE, inclusive o MP."

PROCESSO Nº 9141/00 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: B.S.B.
ADVOGADA: JORGE LUIZ G. DA SILVA
REQUERIDA: D.S.B.

DESPACHO: "As certidões de idade dos requeridos DAVID (fl.10) e MARIA MADALENA (fl.11) revelam que o primeiro nasceu em 08/janeiro/1977 e a Segunda em 19/maio/1977. Sendo, ambos os dois, filhos uterinos da mesma mulher, Srª. D.M.S., vê-se que ou se está diante de uma fraude documental, ou de um prodígio da natureza. Por obra desse "prodígio", tem-se que a mesma mulher que deu à luz um filho em janeiro, veio a parir u a menina APENAS QUATRO MESES DEPOIS. Ora não há gestação humana que se complete em menos de sete meses, como bem ensinam a medicina legal e obstetrícia ao falar dos prematuramente nascidos. Aos quatro meses, o embrião acaba de formar-se em feto e, interrompida a gestação, dá-se o aborto. É, por isso, cientificamente impossível que MARIA MADALENA tenha sido concebida e parida no espaço de QUATRO MESES que vão do nascimento de DAVID (janeiro/97) ao da menina (maio/97). Por tais motivos, vejo que aqui passou à distância maior que os sinais feitos pelos cheyennes e dakotas a fumaça do bom direito, o que de per se basta para indeferir a liminar buscada. O que liminarmente deve ser feita é a exclusão de DOMINGAS DA SILVA BARBOSA do polo passivo da ação. De acordo com que alega o suplicante, sendo os dois filhos destinatários de alimentos maiores de idade e - ao menos iuris tantum - presumidos plenamente capazes, é contra eles que deve de ser deduzida a pretensão do autor. Assim, oportunizo ao requerente emendar a inicial, em dez dias, depositando endereços certos e atuais dos alimentados/requeridos, satisfazendo o exigido no art. 282.II, do CPC, pena de inépcia. Intime-se."

PROCESSO Nº 5139/97 – INVENTÁRIO
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADA: VERA PINHEIRO
REQUERIDA: ESPÓLIO DE CARAMÉ FARIAS DE ARAÚJO
HERDEIROS: CINIRA DE FÁTIMA DA SILVA DE ARAÚJO E JOSÉ CARLOS DA SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO: EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: "Designo audiência de Conciliação para o dia 17 de abril de 2001 às 09:15 horas."

PROCESSO Nº 4991/97 – REC. SOCIEDADE DE FATO

REQUERENTE: M.C.R.F.
ADVOGADA: VERA DE JESUS PINHEIRO
REQUERIDA: C.F.S.A.
ADVOGADA: LUCIMEIRE NASCIMENTO
DESPACHO: "Antes de sanear e para que não se alegue eventual saneamento, ponho o feito em provas, intimando-se as partes para especificação e indicando suas finalidades."

PROCESSO Nº 9078/00 - REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J.R.S.
ADVOGADA: JOSÉ MARIA DE S. BARBOSA
REQUERIDA: R.R.S.
DESPACHO: "Designo o dia 03 de abril de 2001 às 08:15 horas para audiência de Conciliação Prévia."

PROCESSO Nº 7376/99 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: F.P.A.O.
ADVOGADA: DEFENAP
REQUERIDO: A.A.B.
ADVOGADO: MANOEL CARLOS PEREIRA SOUZA
DESPACHO: "Designo audiência de justificação/conciliação para o dia 06 de fevereiro de 2001 às 10:00 horas."

PROCESSO Nº 8859/00 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: R.P.S.
ADVOGADA: DEFENAP
REQUERIDO: R.S.S.
ADVOGADO: GILMAR SANTA ROSA BARBOSA
DESPACHO: "Designo o dia 20 de fevereiro de 2001 às 10:00 horas para audiência de Justificação/Conciliação."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá. Eu, Heloiza Brandão, digitei

MARILDA AZARE DAVID SIROTHEAU
Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ
2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
JUIZ DE DIREITO: AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR
CHEFE DE SECRETARIA: ALDIR PELAES DOS REIS

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 24/11/00, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROC. Nº 8565/00 - AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - A.: D.D.S.D.S.L. (ADV: NILZA COSTA FIGUEIRA) - R.: R.A.D. (ADV: CURADORIA DE AUSENTES) DESPACHO: "J. Especifiquem as provas. I. Mcp., 17/11/00. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 8915/00 - AÇÃO: ALIMENTOS - A.: W.M.B.S. (ADV: CARLOS SOUZA) - R.: J.E.S.D.F. (ADV: DESPACHO: "CR. A. Com gratuidade. Diga o A. quais são os ganhos do réu e dos recursos que el possui. Designe-se audiência. Ciência ao MP. Cite-se e int. Mcp., 27/10/00. (a) Agostino Silvério Jr. - Juiz de Direito."

PROC. Nº 8983/00 - AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - A.: G.R.A. (ADV: FRANCISCO J. DE SOUZA NETO) - R.: A.C.F. (ADV: DESPACHO: "R. A. Venha aos autos as cláusulas que foram homologadas. Dil. Designe-se aud. Coc. Ciência ao MP. Cite-se e int. Mcp., 10/11/00. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 7781/99 - AÇÃO: ALIMENTOS - A.: R.G.M.L. (ADV: OZIEL ARTUR BARROIS BORGES) - R.: E.C.L. (ADV: CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA) DESPACHO: "Prossiga o feito. Ciência às partes. Aguarde-se a aud. I. Mcp., 17/11/00. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 7597/99 - AÇÃO: INVEST. DE PAT. C/C ALIMENTOS - A.: T.R.D.V. (ADV: DEFENAP) - R.: C.R.G.D.S. (ADV: SENTENÇA: "VISTOS ETC...EX POSITIS, e com fundamento no art. 267, VIII, do CPC., julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, e determino, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Sem custas, em face do patrocínio da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mcp., 10/11/00 (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 7577/99 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.: C.D.S.C. e outro (ADV: MAURO JOÃO MACEDO DA SILVA) - R.: M.P.D.C. (ADV: EVERALDO RIBEIRO) DESPACHO: "Intimação do advogado do A., a fim de manifestar-se no feito, requerendo o que entender de direito. Mcp., 20/10/00. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 7195/99 - AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITA - A.: J.G.R. (ADV: KENNYA ABRAÃO MONASSA DE ALMEIDA) - R.: D.D.R.G. e outros (ADV: OSVALDO CAMPOS) FINALIDADE: "Intimar o advogado da parte requerida para a audiência redesignada para o dia 24/05/2001, às 11:30 horas."

PROC. Nº 6775/99 - AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - A.: M.I.P.M. (ADV: EDUARDO JUAREZ) - R.: V.C.P. (ADV: SENTENÇA: "EX POSITIS, nos termos da fundamentação supra e com fulcro no art. 330, II, c/c art. 269, I, e art. 914 usque 919, todos do CPC., JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para condenar o réu a prestar contas no prazo de 48 horas, no que concerne à administração dos bens deixados pelos seus pais, sob pena de não ser lícito impugnar as contas que a autora apresentar. Atento ao princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais, conforme dispõe o § 1º do art. 20 do CPC. Os honorários advocatícios, se o caso, serão

apreciados na segunda fase deste procedimento. Traslade-se cópia desta decisão ao feito principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Macapá-AP., 10/10/00. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 8147/00 - AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL - A.: H.J.C.D.O. e outra (ADV: CELSO DA SILVA MARQUES JÚNIOR) - R.: (ADV: DESPACHO: "J. Dê-se ciência. I. Macapá, 26/10/00. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 8825/00 - AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - A.: R.C.E. (ADV: JOÃO ALMEIDA) - R.: J.R.D.A. e outra (ADV: SENTENÇA: "VISTOS ETC...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e com base nos artigos 284, parágrafo único, c/c 267, I, ambos do CPC., indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, determinando, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Custas, em havendo, pelo autor, no mínimo legal. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Macapá-AP., 20 de outubro de 2000. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 473/91 - AÇÃO: INVENTÁRIO - A.: S.A.G. (ADV: WASHINGTON CALDAS) - R.: Espólio de R.M.G. (ADV: DESPACHO: "Diga a Inv. I. Macapá, 06/11/00. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 5.34797 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.: L.T.T.D.A. (ADV: VERA DE JESUS PINHEIRO) - R.: M.A.R.D.A. (ADV: VICENTE DA SILVA CRUZ) DESPACHO: "J. Ouça-se o réu e após ao MP. I. Mcp., 30/10/00. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 5907/98 - AÇÃO: ALIMENTOS - A.: M.F.P.R. (ADV: DEFENAP) - R.: M.F.A.R. (ADV: DESPACHO: "Acolho o parecer do MP. E indefiro o pedido de fls. 18/19, o que não impede possa o interessado reclamar o que entender de direito, pelas vias adequadas em procedimento próprio. Arquite-se. I. Mcp., 07/11/00. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 7359/99 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.: A. J. N. S. (ADV: DEFENAP) - R.: M.D.N.S. (ADV: DESPACHO: "Atenda-se o MP. Dil. I. Mcp., 09/11/2000. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 7941/00 - AÇÃO: RECONHEC. E DISSOL. DE SOC. FAMILIAR C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS - A.: M.M.D.A. (ADV: SANDRO GOMES) - R.: A.J.A.R. (ADV: DESPACHO: "Diligenciem as partes, em atenção ao pronunciamento do douto MP., às fls. 21/24. I. Mcp., 04/08/00. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito." "J. Dê-se ciência. I. Mcp., 03/10/00. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 1095/93 - AÇÃO: ARROLAMENTO - A.: J.D.C.S.R. (ADV: TARCILA CAMPOS) - R.: Espólio de M.S.R. (ADV: DESPACHOS: "Certifique-se quanto ao recolhimento do imposto. I. Mcp., 11/10/00. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito." "Promova a inventariante o andamento do feito. Dil. I. Mcp., 16/10/00. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 8405/00 - AÇÃO: INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS - A.: P.R.D.M. (ADV: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA) - R.: P.P.D.S. (ADV: FINALIDADE: "Intimar o advogado da parte A. para a audiência designada para o dia 01/02/00, às 10:00 horas."

PROC. Nº 8647/00 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.: F. B. G. G. e outros. (ADV: WALDELI GOUVEIA RODRIGUES) - R.: J.D. S. G. (ADV: FILOMENA SILVA VALENTE) DESPACHO: "J. Digam os autores. Após, ao MP. I. Mcp., 14/11/00. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 2482/95 - AÇÃO INVENTÁRIO - A.: R.M.B. (ADV: CHARLES BORDALO) - R.: Espólio de A.B.S.B. (ADV: DESPACHO: "Intime-se para atendimento do parecer Ministerial, que ora defiro. I. Mcp., 29/09/00. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 7655/99 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.: C.G.C. (ADV: EVERALDO RIBEIRO) - R.: J.D.C.C. (ADV: OSMAR NERI MARINHO) DESPACHO: "J. Atenda-se. Dê-se ciência. I. Mcp., 06/11/00. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 7985/00 - AÇÃO: GUARDA E RESPONSABILIDADE - A.: M.D.A.F. (ADV: DEFENAP) - R.: M.D.G.T.F. (ADV: EDIELSON DE LIMA CAMPOS) DESPACHO: "Especifiquem as provas. I. Mcp., 14/11/2000. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 8857/00 - AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS - A.: M.C.T.F.D.S. (ADV: SANDRA REGINA M. MACIEL ALCANTARA) - R.: M.G.D.S.F. (ADV: FINALIDADE: "Intimar a advogada da A., para a audiência designada para o dia 20/02/2001, às 08:30 horas."

PROC. Nº 6613/99 - AÇÃO: INV. PAT. C/C ALIMENTOS - A.: P.J.O.D.S. (ADV: DEFENAP) - R.: I.O.M. (ADV: CARLOS AUGUSTO B. DE SOUZA/ REGINALDO B. DE ANDRADE) FINALIDADE: "Intimar os advogados das partes para a audiência designada para o dia 26/02/2001, às 10:30 horas."

PROC. Nº 8817/00 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - A.: F.C.D.S. e outro (ADV: VERA DE JESUS PINHEIRO) - R.: (ADV: DESPACHO: "Diga a A. I. Mcp., 31/10/00. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 8177/00 - AÇÃO: ALIMENTOS - A.: C.E.L.D.R. (ADV: IDELFONSO PANTOJA DA SILVA) - R.: A.D.D.R. (ADV: SENTENÇA: "VISTO ETC...ISTO POSTO, nos

termos da fundamentação supra e com base no artigo 267, VIII, do código de Processo Civil, Homologo por Sentença o pedido de desistência contido à fl. 23, e julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, determinando, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Revogo os alimentos provisórios fixados à fl. 02, devendo a Secretaria oficial ao órgão empregador do requerido comunicando o teor desta decisão. Sem custas, em face do pedido de gratuidade de justiça já deferido à fl. 02. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Macapá, 23 de outubro de 2000. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 8213/00 - AÇÃO: DIVÓRCIO - A.: R.G.V. (ADV: PAULO MENDES) - R.: MARCOS MATEUS DE JESUS VIANA (ADV: DESPACHO: D. Especifiquem as provas. I. Mcp., 10/11/00. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 8413/00 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.: D.A.F.D.A.J. e outros (ADV: ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA) - R.: D.A.F.D.A. (ADV: EDIVALDO SOUZA) SENTENÇA: "VISTOS ETC...ISTOS POSTO, nos termos da fundamentação supra e na forma do art. 794, I, do CPC., declaro extinto o presente processo de execução e determino, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Sem custas, em face do pedido de gratuidade de fl. 03, que defiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Macapá, 09 de novembro de 2000. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 7547/99 - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - A.: J.M.S.D. (ADV: SANDRA OLIVEIRA) - R.: (ADV: DESPACHO: "Feito com sentença, às fls. 18. archive-se. I. Mcp., 10/11/00. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 8981/00 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.: D.S.D.N. (ADV: PAULO JOSÉ DA SILVA e outros) - R.: S.D.O.N. (ADV: DESPACHO: "R.A., Venha aos autos o título judicial na íntegra, cuja obrigação consolida-se na parte dispositiva da sentença. Dil. I. Mcp., 10/11/00. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 7423/99 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.: I.C.D.C.A. (ADV: DEFENAP) - R.: R.B.A. (ADV: VICENTE GOMES/Sinya Gurgel) DESPACHO: "J. Verifico que o executado provou o pagamento até o mês de junho de 2000, daí porque não é razoável a prisão. Designe-se audiência de Conciliação. I. Mcp., 29/09/00. (a) PAULO CESAR DO VALE MADEIRA - Juiz de Direito." FINALIDADE: "Intimar o advogada da parte Ré para a audiência designada para o dia 14/02/2001, às 08:30 horas."

PROC. Nº 7957/00 - AÇÃO: INVEST. PATERN. C/C ALIMENTOS - A.: F.V.C.D.S. (ADV: DEFENAP) - R.: J.M.D.S.M. (ADV: ADELSON TÁVORA) DESPACHO: "J. Especifiquem as provas. I. Mcp., 17/11/00. (a) Agostino Silvério Júnior - Juiz de Direito."

PROC. Nº 6093/98 - AÇÃO: INVEST. PAT. C/C ALIMENTOS - A.: M.V.D.C.G. (ADV: DEFENAP) - R.: M.D.S.S. (ADV: PAULO ROBERTO MARTINS) FINALIDADE: "Intimar o advogado da parte Ré para a audiência designada para o dia 14/02/2001, às 11:30 horas."

PROC. Nº 8391/00 - AÇÃO: ALIMENTOS - A.: M.B.D.A.A. (ADV: FRANCISCO DAS C.F. FEIJÓ) - R.: G.T.D.S.A. (ADV: FINALIDADE: "Intimar o advogado do Autor para a audiência designada para o dia 08/02/2001, às 09:30 horas."

O presente expediente será publicado no Órgão Oficial do Estado e uma cópia será afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano do ano dois mil. Eu, Aldir Pelaes dos Reis, Chefe de Secretaria, subscrevo e assino.

ALDIR PELAES DOS REIS
Chefe de Secretaria

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZA DE DIREITO: ELAYNE DA S. R. C. KORESSAWA
CHEFE DE SECRETARIA: SOLANGE CASCAES B. LOBATO

Expediente de intimação, para ciência dos advogados:

PROCESSO Nº 4374/00 - Autos de Ação Penal Pública; Autor: Justiça Pública; Réu(s): Carlos Alberto da Trindade e outro - (Adv. Dra. LUCIA ANDRADE DE ALMEIDA, Dr. MAURO MACÊDO e Dr. JOSÉ FERNANDES). DESPACHO: "...As partes para os fins do art. 499 do CPP..."

PROCESSO Nº 4359/00 - Autos de Ação Penal Pública; Autor: Justiça Pública; Réu(s): Messias Campos Ferreira e outro - (Adv. Dr. ROGÉRIO DE CASTRO TEIXEIRA, Dra. MARINA DE ALMEIDA ROCHA e Dr. MÁRCIO ALVES FIGUEIRA). DESPACHO: "...As partes para O OFERECIMENTO DE Alegações Finais..."

PROCESSO Nº 4262/00 - Autos de Ação Penal Pública; Autor: Justiça Pública; Réu(s): José Rodrigues dos Santos - (Adv. JOSIMAR DE SOUZA). DESPACHO: "A parte para oferecimento de Defesa Prévia, no prazo legal."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2000. Eu, Macapá de Oliveira (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Solange C. de B. Lobato, Chefe de Secretaria Substituta, o subscrevi.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
COMARCA DE MACAPÁEXPEDIENTE DE INTIMAÇÕES PARA ADVOGADOS E ASSISTENTE DE
ACUSAÇÃO

AÇÃO PENAL Nº: 1536/2000-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: GEIZIEL MARTINS
ADVOGADO: Dr. MAURO XAVIER DE BARROS
FINALIDADE: Fica, o advogado acima, intimado a apresentar no prazo legal as alegações finais referentes aos autos supra

AÇÃO PENAL Nº: 1617/2000-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: IVANILTON SILVA DA COSTA
ADVOGADO: Dr. ADELSON TAVORA
FINALIDADE: Fica, o advogado acima, intimado a apresentar no prazo legal as alegações finais referentes aos autos supra

AÇÃO PENAL Nº: 1503/2000-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: VALDEMIR DA SILVA XAVIER
ADVOGADO: Dr. FRANCISCO JANUÁRIO DE SOUZA NETO
FINALIDADE: Fica, o advogado acima, intimado a apresentar no prazo legal as alegações finais referentes aos autos supra

AÇÃO PENAL Nº: 1640/2000-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: EMANUEL MARQUES DA SILVA (preso)
ADVOGADO: Dr. MAURO MACEDO
FINALIDADE: Fica, o advogado acima, intimado a apresentar no prazo legal as alegações finais referentes aos autos supra

AÇÃO PENAL Nº: 1097/98-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: JULIELSON PEDROSO PINTO
ADVOGADO: Dr. CHARLES SALES BORDALO
FINALIDADE: Fica, o advogado acima, intimado a apresentar no prazo legal as alegações finais referentes aos autos supra

AÇÃO PENAL Nº: 1458/2000-VTJ
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: RONALDO CÉSAR DE AZEVEDO RIBEIRO
ADVOGADO: Dr. LUIZ ALMEIDA BONFIM
FINALIDADE: Fica, o advogado acima, intimado a apresentar no prazo legal as alegações finais referentes aos autos supra

Macapá-AP, 30 de novembro de 2000.

RÉGIA CLÁUDIA SILVA DE MOURA
Chefe de Secretaria Substituta

Varas e Secretarias do Interior

Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE
ADVOGADOS

Dr. AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE – Juiz de Direito
SUZETE MACHADO SOUTO - Chefe de Secretaria

Ação Demarcatória n.º 564/99

Autora: MARIA LÚCIA MELO BRAZÃO
Advog.: Dra. MARIA FELIPA VILHENA RABELO -OAB/AP 445.
Requerida: RONALDO PINHEIRO BORGES e ANA CLÁUDIA M.B. BORGES.
Advog.: ELOI SON AMORAS DA SILVEIRA TÁVORA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES E DE SEUS ADVOGADOS: "Em cumprimento ao R. despacho de fls. 270, designo o dia 14.12.2000, às 11:30 horas, na sala de audiências deste Juízo, para realização da audiência de Conciliação, nos autos em epígrafe." Tartarugalzinho, 28/11/2000. Suzete Machado Souto - Chefe de Cartório.

O presente expediente será publicado na imprensa oficial do Estado e afixado no lugar de costume, e a partir de sua publicação passará a contar o prazo de lei. Dado e passado nesta cidade de Tartarugalzinho-AP, aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil (2000). Eu, (a) (Suzete Machado Souto), Chefe de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

(a) Suzete Machado Souto
Chefe de Secretaria

Publique-se.

SC, em 29 de novembro de 2000.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria da Corregedoria

Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE
ADVOGADOS

Dr. AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE – Juiz de Direito

Ação Penal Pública n.º 603/00

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO

Rêu: GILSON PELAES DOS SANTOS

Advog.: Dr. MAURO JOÃO MACEDO DA SILVA - OAB/AP 499/A

FINALIDADE: Intimação do advogado supra identificado de DESPACHO proferido às fls. 137, a seguir transcrito: "Vistos etc... Diante da ausência do advogado do acusado, bem como, a ausência de qualquer outro advogado nesta Comarca para ser nomeado AD HOC, prejudicada restou a presente audiência, razão pela qual a redesignação para o dia 12 de dezembro de 2000, às 12:30 horas. Fica identificado o acusado de que caso seu advogado não compareça, será nomeado o que se fizer presente na Comarca. O atraso no encerramento deve-se a ausência do advogado do réu. Ficam intimados os presentes, inclusive as testemunhas que deverão comparecer independentemente de nova intimação. Devolva-se o réu e solicite-se nova apresentação. Intime-se o advogado do réu com urgência, via Diário Oficial." Tartarugalzinho, 30 de novembro de 2000.

O presente expediente será publicado na imprensa oficial do Estado e afixado no lugar de costume, e a partir de sua publicação passará a contar o prazo de lei. Dado e passado nesta cidade de Tartarugalzinho-AP, aos trinta (30) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil (2000). Eu, (a) (Suzete Machado Souto), Chefe de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

Suzete Machado Souto
Chefe de Secretaria

Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE
ADVOGADOS

Dr. AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE – Juiz de Direito

Ação Penal Pública n.º 603/00

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO

Rêu: GILSON PELAES DOS SANTOS

Advog.: Dr. MAURO JOÃO MACEDO DA SILVA - OAB/AP 499/A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO do acusado, supra identificado, da audiência de instrução (oitiva de testemunhas do Rol Acusatório), designada pelo Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana/AP, para o dia 07 de dezembro de 2000, às 10:00 horas, nos autos da Carta Precatória n.º 2213/00, extraída dos autos em epígrafe. Tartarugalzinho, 01 de dezembro de 2000.

O presente expediente será publicado na imprensa oficial do Estado e afixado no lugar de costume, e a partir de sua publicação passará a contar o prazo de lei. Dado e passado nesta cidade de Tartarugalzinho-AP, a um (01) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil (2000). Eu, (a) (Raimundo Carlos da Silva Barbosa), Auxiliar Judiciário, digitei.

(a) Augusto César Gomes Leite
Juiz de Direito

Publique-se.

SC, em 1º de dezembro de 2000.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria da Corregedoria

Procuradoria Geral de Justiça

Portaria n.º 676, de 27 de novembro de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II e 58, inciso I, letra "t" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994;

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares ao servidor MAURÍCIO BARBOSA MONTEIRO, Operador de Computador do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, exercendo o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Pagamento, referentes ao exercício de 2000, a serem usufruídas no período de 29/01 a 27/02/2001.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 27 de novembro de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 680, de 30 de novembro de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II e 58, inciso I, letras "f" e "g", da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

RELOTAR, a pedido, a servidora IVANIRA GUIMARÃES FERNANDES, Auxiliar Administrativo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, da Promotoria de Justiça do Município de Tartarugalzinho, para a Promotoria de Justiça do Município de Ferreira Gomes, nos termos do artigo n.º 176 da Lei n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994, a contar de 1º de dezembro de 2000.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de novembro de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 681, de 30 de novembro de 2000.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "t" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994;

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares à Dra. RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO, Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, referentes ao 1º período aquisitivo de 2000, a serem usufruídas de 02 a 31/01/2001.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de novembro de 2000.

JAIR JOSÉ DE GOUVEIA QUINTAS
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Portaria n.º 682, de 30 de novembro de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II e 58, inciso I, letra "s" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a licença concedida ao Dr. MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, usufruída no período de 25/10 a 23/11/2000, para tratamento de saúde.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de novembro de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 683, de 30 de novembro de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II e 58, inciso I, letra "s" da Lei Complementar n.º 0009 de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a prorrogação, até o dia 19/12/2000, do período estipulado na Portaria n.º 682/2000-GAB/PGJ, de 30/11/2000, que concedeu licença para tratamento de saúde, ao Dr. MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de novembro de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 684, de 30 de novembro de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

REVOGAR, a partir de 1º de dezembro de 2000, a Portaria n.º 246/1999-GAB/PGJ, de 30 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 2042, de 04/05/1999.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de novembro de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 685, de 30 de novembro de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, I e 58, I, letra "I" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. LUIZ ROBERTO PEDROSA DE CASTRO, Promotor de Justiça de 2ª entrância do Ministério Público do Estado do Amapá, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o cargo de Coordenador da Promotoria de Justiça do Município de Santana, a contar de 1º de dezembro de 2000.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de novembro de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria n.º 150/2000-GAB/PGJ de 09.03.2000, Alterada pela Portaria n.º 209/2000-GAB/PGJ, de 28/04/2000.

ERRATA DO RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO, REFERENTE AO CONVITE Nº 010/2000-CPL/MPEA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 2390, em 27/09/2000, conforme abaixo:

Onde se lê: R\$9.795,00 (nove mil, setecentos e noventa e cinco reais),

Leia-se: R\$8.000,00 (oito mil e cinco reais)

E,

Onde se lê: R\$26.668,00 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais),

Leia-se: R\$26.669,00 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais).

Macapá-AP, 30 de novembro de 2000.

Carla Maria Pena dos Santos
- Presidenta da CPL/MPEA -

Publicações Diversas

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO AMAPÁ

Filiada a Confederação Nacional do Comércio - CNC
Macapá - Amapá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2000 - CR/FECAP

O Presidente do Conselho de Representantes da Federação do Comércio do Estado do Amapá - FECAP, no uso de suas prerrogativas, contidas na alínea "a" do art. 28, combinado com a alínea "g" do art. 36, do Estatuto Social da FECAP, CONVOCA os senhores membros do Conselho de Representantes para a Reunião Extraordinária a ser realizada no salão de reuniões da Federação do Comércio do Estado do Amapá - FECAP, situado na rua Eliezer Levy, nº 1122 - Centro, no dia 07 de dezembro do corrente ano, às 18:00h, em primeira convocação, ou às 19:00h, em segunda e última convocação, com a seguinte "ORDEM DO DIA":

I - Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

II - Justificativas de ausências;

III - Deliberar sobre a Proposta de Reforma dos Estatutos e Sincronia de mandatos, conforme deliberação da V AGS e Resolução CR/CNC/015/2000.

Gabinete da Presidência da Federação do Comércio do Estado do Amapá - FECAP, em Macapá - AP, 04 de dezembro de 2000.

MANOEL RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA
Presidente

Extrato do Estatuto do Sindicato dos Servidores em Educação Pública do Município de Macapá.

O estatuto do Sindicato dos Servidores em Educação Pública do Município de Macapá SINSEPEM-AP, está constituído de 121 artigos, distribuídos em 16 capítulos, que trata, da constituição, prerrogativas e deveres dos associados órgãos deliberativos e administração do Sindicato, bem como dos direitos e deveres de seus membros, regulamenta o processo eleitoral bem como a gestão financeira e patrimonial.

O Sindicato dos Servidores em Educação Pública do Município de Macapá SINSEPEM-AP, é uma sociedade civil de direitos privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada. Fundado o dia 25 de novembro de 2000, com sede provisória situada à Av. Roque de Souza Penafort nº 3082, e com fórum neste Município de Macapá, é uma entidade representativa, dos servidores em educação pública municipal da administração direta do município de Macapá.

O SINSEPEM-AP, tem por finalidade precípua a união, a defesa dos interesses dos servidores em educação pública do Município de Macapá da administração direta, a solidariedade e a participação na luta dos trabalhadores em geral.

O SINSEPEM-AP será administrado por uma diretoria executiva composta de 11 (onze) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, por um conselho fiscal formado por 05 (cinco) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes eleitos em assembleia geral e por um conselho de delegados representantes de base. Sendo os órgãos deliberativos de tal instituição; o congresso anual dos servidores em educação e as assembleias gerais e extraordinárias.

ALCILENE DO SOCORRO CORDEIRO BARBOSA
PRESIDENTE DO SINSEPEM-AP

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamentos e mais Anexos da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER que pretendem se casar:

ALESSANDRO VIANA DOS SANTOS e ELISÂNGELA SOUZA SAMPAIO.

Ele é filho de JOÃO TOMAZ DOS SANTOS e de RAIMUNDA DA SILVA VIANA DOS SANTOS.

Ela é filha de JOSÉ DE JESUS SAMPAIO e de DESOITA NUNES DE SOUZA.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá-AP, 01 de DEZEMBRO(12) de 2000

ANDRÉA DOS SANTOS BARBOSA
5ª Escrevente Autorizada

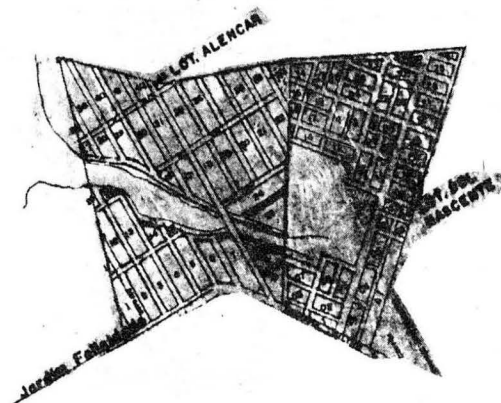
EDITAL DE LOTEAMENTO
(Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979)

A Bacharel PATRÍCIA PORPINO NUNES, Oficial Substituta do Registro de Imóveis desta Comarca de Macapá, Estado do Amapá, etc.

FAZ SABER a todos os interessados que o Sr. VALDERI ALENCAR LIMA, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, portador da Identidade nº 1.711-SSP-AP e do CIC nº 003.837.592-34, residente e domiciliado à Avenida Rio Grande do Norte, nº 73 - Bairro do Pacoval, nesta cidade, depositou neste Serviço Registral os documentos necessários exigidos pelo artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para o registro de um Loteamento denominado "ALENCAR", tendo acesso através da Estrada do Curiá, com os limites e confrontações seguintes: Norte: lote 669V; Sul: lote 66V; Leste: Estrada do Curiá; Oeste: Posses Indefinidas, formando uma área total de 66,4795 ha (sessenta e seis hectares, quarenta e sete ares e noventa e cinco centiáres), matriculado sob nº 15271, ficha 01, no livro nº 2, de Registro Geral, do Registro de Imóveis desta Comarca. O Loteamento contém 634.795,75 m², sendo 373,754m² divididos em 43 quadras, designadas pelos números de 1 à 43 e estas subdivididas em 1.072 lotes; A área de preservação natural (inundável) ocupa uma área de 53.300,00m²; 22.007,00m² destinam-se à área verde (firme); 21.354,00m² destinam-se às áreas institucionais (Escola, Posto Médico, Praça, Posto Policial, Feira Livre e Área Institucional Reservada; Logradouro público (ruas e avenidas) 164.350,00m². O loteamento destina-se a uma zona residencial, que deverão ser entregues com os lotes devidamente demarcados, piquetados, com arruamentos, tendo canalizações em terreno natural para escoamento de águas pluviais e instalações elétricas, devendo ser nas construções observadas a execução de fossas e sumidouros para o esgotamento sanitário. Nos projetos para construções deverão ser observadas as restrições do Poder Público Municipal e as constantes do contrato padrão. A proprietária executará a própria custas dentro do prazo de dois (02) anos, a contar da aprovação das plantas, as obras de infraestrutura além dos demais equipamentos urbanos exigidos pelo Poder Público Municipal. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se este edital que será publicado no jornal local, por três dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de quinze (15) dias, contados da data da última publicação, tudo nos termos do artigo 19 da citada Lei Federal nº 6.766.

Macapá-AP, 29 de novembro de 2000.

Bel. PATRÍCIA PORPINO NUNES
Oficial Substituta



AVISO

O Proprietário da Eletrônica **Koreana** avisa seus clientes, que estará fechando suas atividades por motivo de viagem e pede aos clientes que tenham aparelhos eletrônicos na dita eletrônica, que venham retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, início 25.11 a 25.12.2000. Comunica ainda que não se responsabilizará sobre os aparelhos no final do prazo estipulado.

COMUNICADO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

A Firma **EVANDRO A DA SILVA**, localizada na Av. Presidente Vargas, nº104, bairro Central, nesta cidade de Macapá, portadora do C.G.C. 01.733.340/0001- 94, INSC. EST. 03.018.907-3, COMUNICA o EXTRAVIO de 01 LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMO DE OCORRÊNCIAS, 01 BLOCO DE NOTAS FISCAIS D-1, DE Nº013451 À 013450, BLOCO DE Nº013501 À 013550, BLOCO DE 013551 À 013600, NO TOTAL DE 03 BLOCOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS E ESCRITURADOS EM NOVENO E 1999.

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Oiapoque

GABINETE DO PREFEITO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/00CPL/PMO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE Através de Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que promoverá COCORRÊNCIA, DO TIPO MAIOR OFERTA OU LANCE, cujo objetivo é a Concessão de uso por Pessoa Jurídica de direito Privado, do frigorífico Municipal, especificado na forma do edital. Os interessados na aquisição do edital e /ou obter maiores informações relativas a licitação, deverão dirigir-se à sede da Prefeitura de Oiapoque na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito a Av. Joaquim Caetano da Silva, 460, Centro, ou através do telefone 0XX96-521-1711, a partir da data da publicação. O referido certame realizar-se-á no dia 20 de dezembro de 2000, na sala da CPL/PMO.

Oiapoque-AP, 24 de novembro de 2000

AMIRALDO MONTE ALVERNE CARDOSO
Presidente da CPL/PMO

Órgãos Federais

Unifap

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

Extrato do Convênio nº 008/2000-UNIFAP

Processo: 23125.000398/2000-81; Objeto: Implantação e desenvolvimento do programa de qualificação de professores pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Laranjal do Jari (Licenciatura Plena em Letras e Pedagogia); Conveniente: Universidade Federal do Amapá; Conveniado: Município de Laranjal do Jari; Fundamento Legal: Inciso 21 do Artigo 37 e Artigo 211 da Constituição Federal, Artigo 116 da Lei 8.666/93, Decreto nº 93.872/86, Instrução Normativa 01/97-STN e escopo das leis 9.394/96 e 9.424/96; Vigência: 23.10.2000 a 23.10.2004.

Ana Coeli Dias Araújo
Reitora em Exercício